



# Jornal Oficial **RIO DAS OSTRAS**

Atos Oficiais do Município de Rio das Ostras • Poderes Executivo e Legislativo • Ano XXI • Número 1617 • Sexta-Feira, 20 de Outubro de 2023



**Semana Nacional de  
Ciência e Tecnologia  
reúne centenas de alunos  
em feiras e oficinas**

PREFEITURA  
**RIO DAS  
OSTRAS**





## Ação fomenta conhecimento e protagonismo estudantil, abordando temas sobre sustentabilidade e pesquisa matemática

Os trabalhos desenvolvidos pelos alunos da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras foram destaque na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia do Município. O cronograma de feiras e oficinas, promovidas entre os dias 17 e 20, reuniu centenas de alunos e professores em trabalhos sobre sustentabilidade, pesquisa matemática, evolução e soluções tecnológicas. O objetivo foi incentivar o protagonismo estudantil na promoção, investigação e inovação científica e tecnológica no município.

Os dois primeiros dias de feiras foram realizados na Praça José Pereira Câmara – Centro com grandes exposições abertas ao público. Os eventos proporcionaram o compartilhamento de conhecimentos e alternativas para desafios sociais, gerando integração entre unidades escolares e evidenciando a capacidade criativa dos estudantes.

A 7ª edição da Feira Eco-Ostras: soluções práticas para a sustentabilidade diária, realizada no dia 17, fomentou o desenvolvimento do pensamento científico dos estudantes com trabalhos que abordaram diversas vertentes do tema proposto.

A feira tem um papel muito importante na dinâmica das

escolas porque ela motiva os professores e alunos à iniciação e à pesquisa científica. Os trabalhos visam não somente à questão ambiental, mas abrangem também a questão social.

Já a 1ª Feira de Matemática de Rio das Ostras – Fematro, iniciativa inédita no Município, trouxe a pesquisa matemática de forma lúdica e divertida, engajando os participantes do evento em diversos jogos e desafios.

Os trabalhos expostos na Eco-ostras e Fematro foram avaliados por uma comissão julgadora. Ao final dos eventos, os alunos destaques foram premiados com troféus e medalhas pela categoria concorrente e dentro de critérios como criatividade, inovação e relevância regional. Três produções foram selecionadas para a Fecti – Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro.

Finalizando o cronograma de atividades, o Núcleo de Gestão Pedagógica (Nugepe) promoveu, nesta sexta-feira, dia 20, oficinas de autômatos, de Programação We Do, EV3, Desplugado, além de contação de histórias e exposição de trabalhos com soluções tecnológicas e científicas desenvolvidas por alunos.





## PODER EXECUTIVO

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ**  
Vice-Prefeito

**ELIZABETH BUCKER VERONESE**  
Chefe de gabinete

**ELAINE GERK DA SILVEIRA**  
Procuradora-Geral

**RICARDO SILVA LOPES**  
Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**  
Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES**  
Secretário de Manutenção de Infraestrutura  
Urbana e Obras Públicas

**DENILSON SANTA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretaria de Assistência Social

**EVANDRO DA SILVA CARVALHO**  
Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**  
Secretário de Gestão Pública

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**NESTOR PRADO JUNIOR**  
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA**  
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade  
e Mobilidade Urbana

**CINTIA MOREIRA DE CASTRO**  
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia  
da Informação

**CRISTIANE MENEZES REGIS**  
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**  
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Tel: (22) 2771-1515

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**  
Presidente

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vice-Presidente

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**  
1º Secretário

**SIDNEI MATTOS FILHO**  
2º Secretário

### VEREADORES

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO**

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**

**RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS**

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**

**UDERLAN DE ANDRADE HESPAÑHOL**

**JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO**

\*

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares  
Tel: (22) 2760-1060

## SUMÁRIO

### ATOS DO EXECUTIVO

|                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b> | <b>05</b> |
| <b>PGM</b>                  | <b>28</b> |
| <b>SEMAD</b>                | <b>28</b> |
| <b>SEDTUR</b>               | <b>39</b> |
| <b>SEMAP</b>                | <b>51</b> |
| <b>SEMEDE</b>               | <b>52</b> |
| <b>SEMUSA</b>               | <b>57</b> |

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| <b>OSTRASPREV</b> | <b>59</b> |
| <b>FROC</b>       | <b>63</b> |

### ATOS DO LEGISLATIVO

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b> | <b>66</b> |
|-------------------------|-----------|





# REDES SOCIAIS

PREFEITURA  
DE RIO DAS OSTRAS



@RIODASOSTRASGOV



## ATOS DO EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2925/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a Fisioterapia de Reabilitação para Mulheres Mastectomizadas no Município de Rio das Ostras.”

Autoria – Vereador: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,  
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Esta Lei garante às mulheres mastectomizadas a realização de fisioterapia de reabilitação na rede municipal de saúde de Rio das Ostras, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo Único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem ter se submetido à cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2º A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e naquilo que entender necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 021/2023

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 222/2023, por ausência de interesse público, nos termos do art. 57, § 2º c/c o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, em razão da existência de flagrante redundância no PL, dada a presente repetição de expediente aprovado anteriormente, conforme demonstra a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.230, de 07 de junho de 2019, na Edição do Jornal Oficial Municipal nº 1.051 de 2019.

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 222/2023, de Autoria do Vereador: Uderlan de Andrade Hespanhol, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 25 de setembro e 02 de outubro do corrente ano, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA NOTIFICAR AS EMPRESAS DE TELEFONIA, INTERNET E TV A CABO PARA A REMOÇÃO DOS FIOS INSERVÍVEIS NOS POSTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Verifica-se que o objeto do presente Projeto de Lei tem por objetivo impor às empresas concessionárias de serviços públicos a remoção de fios inservíveis presos nos postes, a fim de coibir o abandono de cabos e fios soltos no pilar elétrico.

Assim, o PL nº 222/2023 não possui vício formal de constitucionalidade. No entanto, a conversão do PL nº 222/2023 em lei poderia juridicamente ser sancionada, se não houvesse uma ordem prática que merece atenção do Poder Executivo.

Informação trazida neste VETO, onde foi apontado que a “Obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fiação e excedente no Município de Rio das Ostras, já se encontra inteiramente disciplinada desde o ano de 2019, por meio da Lei Municipal nº 2.230, de 07 de junho de 2019, cuja autoria coube ao Vereador à época Wagner de Albuquerque Lima Sobrinho, a partir da aprovação do PL nº 046/2019, conforme registros, por meio do processo administrativo nº 16979/2019.

A Lei Municipal nº 2.230/2019, além de dispor sobre a mesma matéria, o faz de forma a esgotá-la, e a sua eventual revogação em razão da Sanção do PL nº 222/2023 representará verdadeiro retrocesso legislativo, já que a sua sanção violará direito passível de fruição sem previsão de qualquer medida a compensar a revogação da lei atualmente em vigor.

De tal modo, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 222/2023, por ausência de interesse público, nos termos do art. 57, § 2º c/c o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, em razão da existência de flagrante redundância no PL, dada a presente repetição de expediente aprovado anteriormente, conforme demonstra a Lei Municipal nº 2.230, de 07 de junho de 2019, em vigor.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnias pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 3760/2023**

ESTABELECE METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 2.048, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições constitucionais que lhe confere a legislação de regência, em consonância o Processo Administrativo nº 43120/2023, CONSIDERANDO a realização da V Conferência Municipal de Cultura, nos dias 19 e 20 de agosto de 2023; CONSIDERANDO o estabelecido no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.048, de 24 de novembro de 2017;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas do Plano Municipal de Cultura de Rio das Ostras (PMC/RO) – Lei Municipal nº 2048/2017, constante do documento anexo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura-CMC/RO, acompanhará a execução das metas do Plano Municipal de Cultura de Rio das Ostras-PMC/RO, Lei Municipal nº 2.048/2017, constantes neste Decreto.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Rio das Ostras-CMC/RO, coordenar o processo de monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura de Rio das Ostras-PMC/RO, Lei Municipal nº 2.048/2017, a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º O Plano Plurianual do Município de Rio das Ostras-PPA/RO, será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura de Rio das Ostras-PMC/RO e dos respectivos Planos Setoriais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 3.144, de 01 de setembro de 2023, que estabeleceu metas para o Plano Municipal de Cultura.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
**Prefeito do Município de Rio das Ostras**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3760/2023****METAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

(Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.048/2017)

**EIXO TEMÁTICO 1 – CULTURA E CIDADANIA**

(Diretriz) **PROMOVER A CULTURA COMO UM DIREITO E AMPLIAR O ACESSO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.**

(Diretriz) **AMPLIAR E QUALIFICAR OS ESPAÇOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO.**

1.1 META – Ampliar em 50% (cinquenta por cento) o número de cursos e vagas da Fundação Rio das Ostras de Cultura, até 2027.

INDICADOR – % Cursos implantados (cursos em 2027 = cursos em 2027 / cursos em 2017 X 100).

INDICADOR - % Vagas implantadas (vagas em 2027 = vagas em 2027 / vagas em 2017 X 100).

1.2 META – Financiar a realização de ações culturais locais através de editais em número igual ou maior aos anos anteriores.

INDICADOR – Ações financiadas.

1.3 META – Divulgar e orientar os interessados em cadastrar pontos de cultura no programa cultura viva do Governo federal. Estimulando a criação de novos pontos em números igual ou superior em anos anteriores.

INDICADOR – Ações de divulgação e orientação realizadas.

1.4 META – Manter em funcionamento o Sistema de Indicadores e Informações Culturais/RO, democratizando o acesso e instruindo a população na utilização dessa ferramenta.

INDICADOR – Sistema mantido.

1.5 META – Promover a inclusão da pessoa com deficiência, autismo e doenças invisíveis em ações culturais da FROC.

INDICADOR – Ações de inclusão realizadas.

1.6 META – Atingir minimamente 50% (cinquenta por cento) da População Riostrense frequentando atividades culturais.

INDICADOR – Público / População Riostrense X 100.

1.7 META – Apoiar projetos e criar editais de prêmio que visam a promoção da cultura da paz, seguindo as diretrizes da agenda 2030 da ONU.

INDICADOR – Eventos apoiados e editais criados.

1.8 META – Realizar projetos que incluam e promovam participação de pessoas com deficiência e da terceira idade, tanto como proponente como atendido pelos projetos.

INDICADOR – Projetos realizados.

1.9 META – Manter e regularizar as unidades da Fundação Rio das Ostras de Cultura documental e estruturalmente. Sede Administrativa, Casa de Cultura Bento Costa Junior, Museu de Sítio Arqueológico Sambaqui da Tarioba, Centro de Formação Artística em Música Dança e Teatro, Teatro Municipal Joel Barcellos, Biblioteca Municipal Profª Íris Galvão, Centro Ferroviário de Cultura Guilherme Nogueira, Empório da Estação – Rocha Leão.

INDICADOR – Unidades mantidas e regularizadas.

1.10 META – Implementar a Gestão Democrática nas Unidades Culturais de Rio das Ostras através de planejamentos participativos e deliberativos.

INDICADOR – Gestão democrática implementada.

1.11 META – Realizar através do CMC\RO articulações com os demais conselhos municipais da baixada litorânea.

INDICADOR – Articulações realizadas.

1.12 META – Registrar os bens patrimoniais imateriais, as manifestações culturais, tradições, saberes, fazeres e expressões.

INDICADOR – Registros realizados.

1.13 META – Inventariar os bens patrimoniais culturais, arquitetônico, bens integrados imóveis de valor artístico, histórico e cultural até 2027.

INDICADOR – Inventário realizado.

1.14 META – Manutenção do Atelier Vera Luzente.

INDICADOR – Atelier mantido.

1.15 META – Criar ações de incentivo à produção de artesanato que representem todos os segmentos da cultura local.

INDICADOR – Produtos criados.

1.16 META – Implementar ações de divulgação e utilização do SMIC/RO.

INDICADOR – Ações implementadas e divulgadas.

1.17 META – Criar e implantar Cursos de bastidores de Dança, Música e Teatro.

INDICADOR – Cursos criados e implantados.

1.18 META – Promover ações afirmativas de intercâmbio entre as pastas do município.

INDICADOR – Articulações estabelecidas.

1.19 META – Implantar e equipar o estúdio de Gravação Musical no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, com a formação de Selo Municipal, que atue nas diferentes etapas da cadeia produtiva da cultura.

INDICADOR – Estúdio implantado e equipado.

INDICADOR – Selo criado.

1.20 META – Garantir uma sala do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, destinada à auto-organização dos estudantes através do Movimento Estudantil e/ou do Grêmio Livre.

INDICADOR – Sala garantida.

1.21 META – Criação e implementação de uma Lei que determine um piso orçamentário anual, dentro das verbas públicas, para o fomento de editais culturais no município via Fundo Municipal de Cultura.

INDICADOR – Lei criada e implementada.

1.22 META – Criar um piso orçamentário para a cultura, através de Lei, fixando a porcentagem de 2% do orçamento Municipal para o FMC/RO e para a Fundação Rio das Ostras de Cultura, tendo as duas unidades orçamentárias 50% (cinquenta por cento) cada do valor anual.

INDICADOR – Lei criada.

1.23 META – Criar e implementar ações da cultura afro-brasileira e história da África durante todo o ano conforme a Lei Federal nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e suas modificações.

INDICADOR – Ações criadas e implementadas.

1.24 META – Fomentar ações afirmativas e políticas públicas culturais para o setor audiovisual, compreendendo que se trata de um setor, em larga escala, complementar e formador para o ambiente cultural do município, estimulando as linguagens artísticas audiovisuais, bem como o audiovisual como ferramenta de transmissão de outras expressões culturais e como registro da memória local.

INDICADOR – Ações afirmativas fomentadas.

1.25 META – Promover a visibilidade LGBTQIA+ e ações culturais do segmento LGBTQIA+ nos espaços culturais da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

INDICADOR – Ações afirmativas promovidas.

EIXO TEMÁTICO 2 – CULTURA, DIVERSIDADE, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

(DIRETRIZ) VALORIZAR A DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS (DIRETRIZ) FORMULAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS CULTURAIS SETORIAIS (DIRETRIZ) PROTEGER A MEMÓRIA E O PATRIMÔNIO CULTURAL

2.1 META – Apoiar e estruturar as iniciativas e pontos de cultura nos bairros de Rio das Ostras, atentando para os aspectos culturais de cada localidade de forma permanente.

INDICADOR – Iniciativas e pontos de cultura apoiados e estruturados.

2.2 META – Utilizar os meios digitais disponíveis para difusão da diversidade, patrimônio e memória.

INDICADOR – Meios digitais disponíveis utilizados.

2.3 META – Criar mecanismos de parcerias com empresas privadas, instituições e sociedade civil de forma permanente.

INDICADOR – Mecanismos de parcerias criados.

2.4 META – Mapear e divulgar os saberes e fazeres das culturas populares, pontos de cultura, incluindo casas de religiões de matrizes africanas.

INDICADOR – Mapeamento realizado e divulgado.

2.5 META – Promover um fórum de discussão sobre diversidade, memória e patrimônio com a criação de um plano setorial.

INDICADOR – Fórum promovido e Plano criado.

2.6 META – Criar marcos legais para a proteção e salvaguarda do Patrimônio Cultural material e imaterial e da natureza do município de Rio das Ostras alinhados com a legislação das demais esferas estadual e federal.

INDICADOR – Marcos legais criados.

2.7 META – Promover políticas públicas de valoração de bens, com a sua respectiva patrimonialização, com respectivo Conselho tendo atribuição deliberativa, propositiva e consultiva de forma permanente.

INDICADOR – Políticas públicas promovidas.

2.8 META – Organizar e manter o Centro de Documentação e Memória, até 2025.

INDICADOR – Centro organizado e mantido.

2.9 META – Constituir uma comissão mista que contemple diferentes representações técnicas para análise nos pedidos de tombamento.

INDICADOR – Comissão constituída.

2.10 META – Buscar nas Instituições ou Órgãos Estadual e Federal a preservação do Morro São João e seu entorno, como paisagem cultural preservada para o Município de Rio das Ostras de forma permanente.

INDICADOR – Paisagem preservada.

2.11 META – Promover parcerias para garantir processos permanentes de Educação Patrimonial.

INDICADOR – Parcerias promovidas.

2.12 META – Criar e implementar programas para o fomento da cultura afro-indígena brasileira de forma permanente.

INDICADOR – Programas criados e implementados.

2.13 META – Incluir a educação patrimonial no currículo das escolas do município.

INDICADOR – Inclusão realizada.

2.14 META – Criar um programa de formação sobre diversidade, patrimônio e memória voltado para os agentes da cultura.

INDICADOR – Programa criado.

2.15 META – Garantir recursos para utilização em ações de preservação do Patrimônio Material e Imaterial e Memória, até 2027.

INDICADOR – Recurso garantido.

2.16 META – Criar um calendário de atividades culturais continuadas.

INDICADOR – Calendário criado.

2.17 META – Estabelecer e implementar diretrizes para o fomento da cultura LGBTQIA+ e promoção dos Direitos Humanos de maneira permanente.

INDICADOR – Diretrizes estabelecidas e implementadas.



2.18 META – Incluir medidas de salvaguarda do patrimônio no plano diretor.

INDICADOR – Medidas incluídas.

2.19 META – Criar leis municipais que garantam a proteção dos sítios arqueológicos registrados juntos ao IPHAN.

INDICADOR – Leis criadas.

2.20 META – Promover ações de revitalizações dos trilhos dos trens a partir de projetos socioeconômicos culturais que tragam como discussão o contexto histórico de seu uso passado bem como o contexto atual da região.

INDICADOR – Ações promovidas.

### EIXO TEMÁTICO 3 – CULTURA, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

(DIRETRIZ) PROMOVER O APROFUNDAMENTO DO DIÁLOGO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO (DIRETRIZ) ESTIMULAR E VALORIZAR A PARTICIPAÇÃO INFANTO JUVENIL NA CULTURA

3.1 META – Criação de uma comissão permanente intersetorial para implementar projetos de estreitamento do diálogo entre cultura, educação e assistência social.

INDICADOR – Comissão criada.

3.2 META – Criação e implementação do projeto residência artística com contrapartida para educação e assistência social.

INDICADOR – Projeto criado e implementado.

3.3 META – Criação e implementação de um projeto de busca, formação e atuação de agentes e monitores culturais do município para desenvolver ações com a infância e juventude nas escolas e comunidades.

INDICADOR – Projeto criado e implementado.

3.4 META – Dar continuidade ao projeto para intercâmbio entre estudantes da ONDA (Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro) e os demais estudantes da rede pública e privada do ensino básico ao superior.

INDICADOR – Projeto mantido.

3.5 META – Implementar cursos de formação permanente aos profissionais da educação, da arte e da cultura ligados a Fundação Rio das Ostras de Cultura com ênfase na inclusão das pessoas com deficiência e TEA.

INDICADOR – Cursos implementados.

### EIXO TEMÁTICO 4 – CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

(DIRETRIZ) REFORÇAR O PAPEL DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS (DIRETRIZ) ESTIMULAR POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL NAS REGIÕES

4.1 META – Criar, implantar e implementar o Programa de Economia Criativa e Sustentável, até 2027, a ser elaborado pela FROC, CMC e Sociedade civil.

INDICADOR – Programa criado, implantado e implementado.

4.2 META – Criar e incentivar canais de comunicação entre a sociedade civil e CMC para identificar demandas, produzir relatórios com diagnósticos de dados colhidos pelas setoriais, a fim de buscar parcerias com as secretarias para o desenvolvimento de projetos culturais sustentáveis, em acordo com as demandas apontadas, até 2027

INDICADOR – Canais criados e incentivados.

4.3 META – Apoiar e incentivar financeiramente através da Fundação Rio das Ostras de Cultura a realização de pesquisas setoriais bianualmente, até 2030.

INDICADOR – Pesquisas apoiadas e incentivadas.

4.4 META – Criar, implantar e implementar o festival cultural sustentável, com ocupação de economia sustentável, workshops, oficinas, palestras e atrações artísticas culturais, até 2025.

INDICADOR – Festival criado, implantado e implementado.

### EIXO TEMÁTICO 5 – GESTÃO DA CULTURA

(DIRETRIZ) PROMOVER A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA (DIRETRIZ) INTENSIFICAR OS ESFORÇOS PARA A MELHORIA DA GESTÃO DA CULTURA (DIRETRIZ) FORTALECER INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DA CULTURA (DIRETRIZ) INCENTIVAR A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DE CONHECIMENTO SOBRE A CULTURA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

5.1 META – Realizar pré-conferências objetivando o estudo e a elaboração dos documentos que deverão ser discutidos na conferência.

INDICADOR – Pré-conferências realizadas.

5.2 META – Elaborar um Plano de Gestão para a Fundação Rio das Ostras de Cultura com as diretrizes basilares da atuação da instituição, visando dar continuidade aos projetos e ações já existentes.

INDICADOR – Plano Elaborado.

5.3 META – Implantar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC/RO, criado pelo Lei Municipal nº 1949/2016 (como uma das ferramentas de gestão do Sistema Municipal de Cultura).

INDICADOR – Programa implantado e implementado.

5.4 META – Realização a cada 02 (dois) anos da Conferência Municipal de Cultura.

INDICADOR – Conferência realizada.

5.5 META – Realizar Fóruns Setoriais semestrais, objetivando a confecção de relatórios a serem publicados em Jornal Oficial, com a obrigatoriedade de disponibilizá-los, também, no site oficial da FROC.

INDICADOR – Fórum realizado e relatórios disponibilizados.

5.6 META – Manutenção e atualização do Portal de Transparência e dos mecanismos de acessibilidade às informações da execução do orçamento da FROC e do Fundo Municipal de Cultura aos atores envolvidos e à sociedade civil como um todo.

INDICADOR – Portal de Transparência e mecanismos de acessibilidades mantidos e atualizados.

### EIXO TEMÁTICO 6 – FINANCIAMENTO DA CULTURA

(DIRETRIZ) AMPLIAR OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A CULTURA (DIRETRIZ) AMPLIAR O ACESSO DOS AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO AOS RECURSOS FINANCEIROS DA CULTURA

6.1 META – Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1.950/2016 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.764/2017.

INDICADOR – Fundo mantido.

6.2 META – Criar e regulamentar a Lei de Incentivo Cultural municipal.

INDICADOR – Lei criada e regulamentada.

6.3 META – Lançar editais para ampliação do acesso dos agentes culturais.

INDICADOR – Editais lançados.





**DECRETO Nº 3761/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 638.613,06 (seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e treze reais e seis centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3761/2023**

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO            | CR   | DESPESA - FONTE           | ANULAÇÃO   | REFORÇO    |
|--------------------------------------------------------|------|---------------------------|------------|------------|
| 06.01 - 10.302.0045.2.162                              | 1261 | 3.3.90.30.00 - 1.621.0000 | 100.000,00 |            |
| FMS - Manutenção das Unidades de Atenção Especializada | 1754 | 3.3.90.30.00 - 2.621.0000 | 400.000,00 |            |
|                                                        | 1272 | 3.3.90.39.00 - 1.621.0000 | 84.425,60  |            |
|                                                        | 1846 | 3.3.90.91.00 - 2.621.0000 | 54.187,46  |            |
|                                                        | -    | 3.3.90.93.00 - 1.621.0000 |            | 184.425,60 |
| 06.01 - 10.305.0110.2.160                              |      |                           |            |            |
| FMS - Manutenção da Vigilância em Saúde                | 1849 | 4.4.90.52.00 - 2.621.0000 |            | 454.187,46 |

|              |                   |                   |
|--------------|-------------------|-------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>638.613,06</b> | <b>638.613,06</b> |
|--------------|-------------------|-------------------|

**DECRETO Nº 3762/2023**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL PARA A DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO GUSTAVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, e em consonância ao processo administrativo nº 41765/2023,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, criada para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e para os trabalhadores da Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, destinado a regulamentar a Lei Paulo Gustavo -Lei Federal nº 195/2022;

CONSIDERANDO que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

CONSIDERANDO a separação das competências de cada ente público em relação aos instrumentos de aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO a ampla abrangência das normas federais e suas generalizações, com vistas à aplicação em contextos díspares do território nacional;

CONSIDERANDO que compete aos estados e municípios a edição de regulamentos complementares para elaboração dos editais e aplicação dos recursos, nos termos do decreto 11.525/2023.

CONSIDERANDO a natureza emergencial e de incentivo dos valores destinados pela Lei 195/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo e apoio às ações culturais do Município em seus mais variados segmentos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.949 de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a existência de minúcias e necessidades específicas do setor cultural local;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Rio das Ostras, os meios e critérios para a destinação e distribuição dos recursos provenientes da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

I- este decreto tem como base o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 no âmbito federal.

II- a prospecção, elaboração, execução e prestação de contas dos certames de distribuição dos recursos, provenientes da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no município de Rio das Ostras, serão regidos pelas deliberações do Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023 que regulamenta os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Art. 2º Cabe a Fundação Rio das Ostras de Cultura-FROC, auxiliada por seus órgãos subsidiários, a Organização e Coordenação dos atos necessários ao cumprimento deste Decreto, respeitadas as normas de Direito Financeiro e Administrativo, bem como o disposto em legislação municipal.

Parágrafo único. Será criada uma comissão de trabalho para acompanhamento dos atos descritos neste decreto, com a seguinte composição:

I- 2 (dois) servidores da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura;

II- 1 (um) servidor da Superintendência de Administração e Finanças.

#### Seção II

##### Da Distribuição dos Recursos

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura, destinará R\$ 1.336.410,63 (um milhão trezentos e trinta e seis mil quatrocentos e dez reais e sessenta e três centavos), para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, observando o seguinte:

I- apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, serão disponibilizados R\$ 708.030,35 (setecentos e oito mil e trinta reais e trinta e cinco centavos);

II- apoio a reformas, a restauro, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, serão disponibilizados R\$ 59.341,09 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e um reais e nove centavos);

III- capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação, serão disponibilizados R\$ 81.253,77 (oitenta e um mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos);

IV- demais áreas culturais, exceto o audiovisual, serão disponibilizados R\$ 487.785,42 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);

V- a distribuição dos recursos será feita por meio de editais e chamamentos públicos ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais;

VI- será utilizado até 5% (cinco por cento) dos valores recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto.

Art. 4º O percentual utilizado para operacionalização das ações de que trata este decreto devem ter como objetivo garantir a melhor execução dos recursos recebidos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I- ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II- oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III- análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV- suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

V- consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

Art. 5º Na implementação das ações previstas neste decreto, a Fundação Rio das Ostras de Cultura deverá assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

## CAPÍTULO II

### OPERACIONALIZAÇÃO DO FOMENTO DIRETO

#### Seção I

##### Do Fomento Direto

Art. 6º A seleção dos projetos culturais a serem beneficiados com fomento cultural será realizada por meio de editais e chamamentos públicos ou outras formas de seleção pública simplificadas, observados os seguintes critérios, de forma concomitante ou alternadamente de acordo com o texto do certame/edital:

I- relevância cultural do projeto proposto para o município;

II- capacidade do proponente e da equipe técnica envolvida para execução do projeto cultural proposto;

III- impacto social positivo previsto do projeto cultural para o setor artístico cultural e o território onde ocorrerá;

IV- capacidade de geração de emprego e renda no setor cultural;

V- adequação orçamentária de acordo com o valor disponível para execução do projeto cultural proposto;

VI- utilização adequada de mecanismos de acessibilidade cultural utilizadas no projeto cultural;

VII- utilização adequada de mecanismos de acesso cultural aos grupos sociais historicamente excluídos: Nômades; Indígenas; Negros; Pessoas Com Deficiência; Refugiados; Crianças, mulheres e idosos em vulnerabilidade Social; Pessoas em situação de rua; e outros.

Parágrafo único. Os critérios de cada edital de fomento serão publicados no chamamento público, que conterá as informações sobre o processo seletivo, prazos e documentação necessária, entre outras informações.

Art. 7º Todos os editais, chamamentos públicos, ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos da Lei Complementar Federal 195/2022 deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 8º A Fundação Rio das Ostras de Cultura deverá oferecer logística facilitada, por meio da internet, em sítio oficial de forma descentralizada para o procedimento de entrega das propostas, diálogo e prestação de contas junto aos proponentes e beneficiários.

Art. 9º É obrigatória a assinatura de Termo de Execução Cultural para a concessão do subsídio.

Art. 10. O plano de trabalho, que deverá estar anexo ao termo de execução cultural celebrado, preverá, no mínimo:

I- a descrição do objeto;

II- o cronograma de execução; e

III- a estimativa de custos.

§ 1º A estimativa de custos do plano de trabalho será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.

§ 2º A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

§ 3º A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese

de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Art. 11. O beneficiário é responsável único pela apresentação de sua prestação de contas, cabendo a ele, exclusivamente, ressarcir o erário no caso de não utilização ou utilização irregular dos recursos.

#### Seção II

##### Dos Proponentes e dos Beneficiários

Art. 12. São proponentes aos recursos provenientes da Lei Complementar Federal 195/2022 os agentes culturais que tenham atuação comprovada no município de Rio das Ostras, bem como aqueles que sejam residentes ou sediados no município.

Parágrafo único. Nos casos em que o objeto for o oferecimento de cursos e oficinas no município de Rio das Ostras, conforme art. 6º, Inciso III da Lei Complementar 195/2022, poderá haver a seleção de professores estranhos ao município, desde que não haja profissional equivalente com residência em Rio das Ostras.

Art. 13. São destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Parágrafo único. São considerados agentes culturais de Rio das Ostras as pessoas físicas ou representantes de, ou representados por pessoas jurídicas com comprovada atuação nos setores da cultura, em seus respectivos segmentos culturais, com residência ou sede no município de Rio das Ostras.

Art. 14. É vedada a inscrição de servidores da Fundação Rio das Ostras de Cultura como proponentes nos editais referentes à Lei Complementar Federal 195/2022.

§ 1º A vedação do caput não se aplica aos servidores da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

§ 2º É vedada a inscrição de qualquer pessoa envolvida na elaboração dos editais ou na seleção dos projetos. A vedação se estende ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 15. São beneficiários dos recursos provenientes da Lei Complementar Federal 195/2022, os agentes culturais destinatários do fomento cultural cuja proposta foi selecionada, após firmar compromisso por meio de instrumento legal.

Art. 16. Os beneficiários dos projetos selecionados deverão prestar contas dos recursos recebidos no prazo e na forma estabelecidos pelo edital de chamamento público ao qual se inscreveram, sob pena de responsabilidade administrativa e civil.

Art. 17. Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal 195/2022, no município de Rio das Ostras, devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a Fundação Rio das Ostras de Cultura, de acordo com os termos do certame de cada edital ao qual se inscreveram, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

#### Seção III

##### Da Prestação de Contas dos Beneficiados

Art. 18. O beneficiário de recursos públicos oriundos deste Decreto, deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - categoria de prestação de informações em relatório técnico de execução do objeto; ou

II - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas nos arts. 24º e 25º da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

§ 2º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 19. A prestação de informações em relatório técnico de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos:

I- apresentação de relatório técnico de execução do objeto pelo beneficiário no prazo determinado pela Fundação Rio das Ostras de Cultura;

II- análise da Superintendência de Administração e Finanças da Fundação Rio das Ostras de Cultura;

III- análise da Coordenadoria de Controle Interno da Fundação Rio das Ostras de Cultura;

IV- o julgamento da prestação de informações caberá ao Comitê Gestor dos Recursos Orçamentários e Financeiros do Fundo Municipal de Cultura/RO.

Parágrafo único. Após concluir a análise da prestação de informações, o Comitê Gestor pode:

I- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II- solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou

III- decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 20. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, em qualquer etapa da execução da proposta, nas seguintes hipóteses:

I- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24º e 25º da Lei Complementar Federal nº 195/2022; ou

II- quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

Art. 21. O julgamento da prestação de informações realizado pelo Comitê Gestor dos Recursos Orçamentários e Financeiros do Fundo Municipal de Cultura /RO avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

I- aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II- reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Art. 22. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I- devolver recursos ao erário; ou

II- apresentar plano de ações compensatórias; ou

III- devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no inciso I do caput deste artigo somente será possível se estiver





caracterizada má-fé do beneficiário.

§ 3º O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Art. 23. A Fundação Rio das Ostras de Cultura definirá, quando necessário, os prazos para prestação de contas dos beneficiários das ações emergenciais previstas no art. 6º e no § 1º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

#### Seção IV

Acompanhamento, Fiscalização e Julgamento da Prestação de Contas

Art. 24. Para fins de acompanhamento e fiscalização A Fundação Rio das Ostras de Cultura poderá realizar a prestação de informações in loco, prevista no inciso I do caput do art. 23 da Lei Complementar Federal nº 195/2022, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.453/2023, de forma excepcional ou complementar.

§ 1º Poderá realizar a prestação de contas in loco como parte complementar das categorias previstas neste decreto nos incisos I e II do art. 18, deste Decreto.

§ 2º A adoção da categoria de prestação de informações in loco, complementar ou excepcional, está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública.

§ 3º A verificação excepcional de informações in loco não substitui a apresentação de relatórios de execução de objeto ou financeira pelo beneficiário, conforme inciso I e II do art. 18 deste decreto.

§ 4º Pode ser realizada nos casos em que for considerado pelo Comitê Gestor dos Recursos Financeiros do FMC/RO que a visita de verificação in loco é útil para auxiliar na análise e para aferir informações necessárias para o julgamento final da prestação de contas, de acordo com o disposto no Parágrafo único, do art. 19 deste decreto.

#### Seção V

Das

Penalidades

Art. 25. Ao beneficiário, responsável legal firmador(a) do termo de execução cultural, que não devolver, total ou parcialmente, os recursos recebidos, oriundos da Lei Complementar 195/2022, devido a reprovação da prestação de contas, após os tramitar devidamente nos órgãos de acompanhamento, fiscalização e julgamento de prestação de contas, caberá a administração pública aplicar as penalidades:

I- inscrição na dívida ativa junto a Secretaria de Fazenda;

II- impedimento de participação em editais, certames, concursos, prêmios e outros chamamentos públicos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e da administração pública indireta municipal, pelo período de 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 26. A Fundação Rio das Ostras de Cultura deverá explicitar as penalidades nos chamamentos públicos, bem como adotar mais medidas de acordo com as regras e normas da administração pública caso seja necessário.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2023

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 3763/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

#### DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Rio das Ostras Previdência nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO I DO DECRETO Nº 3763/2023

##### 03 - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                                     | CR | DESPESA - FONTE                                        | REFORÇO                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------------------------------------------|------------------------|
| 03.01 - 09.122.0125.2.151<br>OSTRASPREV - Manutenção da Unidade                                 | -  | 4.4.90.52.00 - 2.802.0000                              | 40.000,00              |
| 03.01 - 09.122.0125.2.726<br>OSTRASPREV - Manutenção dos Conselhos e do Comitê de Investimentos | -  | 3.3.90.36.00 - 2.802.0000<br>3.3.90.39.00 - 2.802.0000 | 10.000,00<br>10.000,00 |
| TOTAL                                                                                           |    |                                                        | 60.000,00              |



**ANEXO II DO DECRETO Nº 3763/2023**

| CÓDIGO     | ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR            |
|------------|-----------------------------------------------------|------------------|
| 2.802.0000 | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | 60.000,00        |
|            | <b>TOTAL</b>                                        | <b>60.000,00</b> |

**DECRETO Nº 3764/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Rio das Ostras Previdência na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3764/2023**

**03 - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                               | CR   | DESPESA - FONTE           | ANULAÇÃO         | REFORÇO          |
|---------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|------------------|------------------|
| 03.01 - 09.122.0125.2.150<br>OSTRASPREV - Gestão de Pessoal               | 0905 | 3.3.90.14.00 - 1.802.0000 |                  | 15.000,00        |
| 03.01 - 09.122.0125.2.725<br>OSTRASPREV - Valorização do Servidor do RPPS | 1001 | 3.3.90.39.00 - 1.802.0000 | 15.000,00        |                  |
| <b>TOTAL</b>                                                              |      |                           | <b>15.000,00</b> | <b>15.000,00</b> |

**DECRETO Nº 3765/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$7.496.270,68 (sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DO DECRETO Nº 3765/2023**

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                              | CR   | DESPESA - FONTE           | REFORÇO             |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|---------------------|
| 02.16 - 12.361.0004.2.646<br>SEMEDE - Profissionais da Educação 70% - Ensino Fundamental | 2479 | 3.1.90.11.00 - 1.541.0000 | 6.000.000,00        |
| 02.16 - 12.365.0004.2.644<br>SEMEDE - Profissionais da Educação 70% - Pré-Escola         | 2480 | 3.1.90.11.00 - 1.541.0000 | 1.496.270,68        |
| <b>TOTAL</b>                                                                             |      |                           | <b>7.496.270,68</b> |



ANEXO II DO DECRETO Nº 3765/2023

| Código               | Especifcação                                                                       | FR         | Sub-alínea   | Alínea       | Rubrica      | Espécie      | Origem       | Categoria    |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00 | Receitas Correntes                                                                 |            |              |              |              |              |              | 7.496.270,68 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00 | Transferências Correntes                                                           |            |              |              |              |              | 7.496.270,68 |              |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades                                        |            |              |              |              | 7.496.270,68 |              |              |
| 1.7.1.5.00.0.0.00.00 | Transferências de Complementação da União ao FUNDEB                                |            |              |              | 7.496.270,68 |              |              |              |
| 1.7.1.5.51.0.0.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF             |            |              | 7.496.270,68 |              |              |              |              |
| 1.7.1.5.51.0.1.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF – Principal | 1.541.0000 | 7.496.270,68 |              |              |              |              |              |

ANEXO III DO DECRETO Nº 3765/2023

| Complementação FUNDEB - VAAF |                                                                                    |                  |                   |                      |                  |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|----------------------|------------------|
| Código                       | Descrição                                                                          | Fonte de Recurso | Orçado Atualizado | Arrecadação Estimada | Excesso Estimado |
| 1.7.1.5.51.0.1.00.00         | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF – Principal | 1.541.0000       | 11.815.630,00     | 19.311.900,68        | 7.496.270,68     |



**DECRETO Nº 3766/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$15.426.785,17 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras





ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3766/2023

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                              | CR   | DESPESA - FONTE           | ANULAÇÃO             | REFORÇO              |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|----------------------|----------------------|
| 02.02 - 04.092.0001.2.150<br>PGM - Gestão de Pessoal                                     | 0071 | 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 |                      | 150.000,00           |
| 02.03 - 04.121.0001.2.151<br>SEGEF - Manutenção da Unidade                               | -    | 4.4.90.52.00 - 1.704.0104 |                      | 55.000,00            |
| 02.04 - 04.129.0001.2.477<br>SEMAF - Modernização da Administração Tributária            | 0142 | 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 |                      | 300.000,00           |
| 02.05 - 04.122.0001.2.150<br>SEMAD - Gestão de Pessoal                                   | 0159 | 3.1.90.11.00 - 1.501.0000 |                      | 3.000.000,00         |
|                                                                                          | 0160 | 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 |                      | 2.000.000,00         |
|                                                                                          | 0165 | 3.1.90.13.00 - 1.500.0000 |                      | 400.000,00           |
|                                                                                          | 0170 | 3.1.90.16.00 - 1.501.0000 | 3.000.000,00         |                      |
|                                                                                          | 0174 | 3.1.90.94.00 - 1.500.0000 | 300.000,00           |                      |
|                                                                                          | 0178 | 3.3.90.08.00 - 1.500.0000 | 4.700.000,00         |                      |
|                                                                                          | 0183 | 3.3.90.14.00 - 1.500.0000 |                      | 210.000,00           |
|                                                                                          | 0185 | 3.3.90.46.00 - 1.500.0000 | 1.660.000,00         |                      |
| 02.06 - 04.122.0001.2.150<br>SEMADI - Gestão de Pessoal                                  | 0210 | 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 |                      | 100.000,00           |
| 02.06 - 04.122.0001.2.151<br>SEMADI - Manutenção da Unidade                              | -    | 4.4.90.52.00 - 1.704.0104 |                      | 5.000,00             |
| 02.12 - 23.122.0001.2.150<br>SEDTUR - Gestão de Pessoal                                  | 0348 | 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 |                      | 200.000,00           |
| 02.15 - 06.181.0087.2.150<br>SESEP - Gestão de Pessoal                                   | 0387 | 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 |                      | 3.000.000,00         |
| 02.16 - 04.122.0001.2.150<br>SEMEDE - Gestão de Pessoal                                  | 0438 | 3.1.90.04.00 - 1.500.0000 | 321.079,00           |                      |
|                                                                                          | 0439 | 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 |                      | 1.041.079,00         |
|                                                                                          | 0443 | 3.1.90.13.00 - 1.500.0000 | 300.000,00           |                      |
|                                                                                          | 0447 | 3.1.91.13.00 - 1.500.0000 |                      | 100.000,00           |
|                                                                                          | 0448 | 3.3.90.08.00 - 1.500.0000 | 20.000,00            |                      |
|                                                                                          | 0453 | 3.3.90.46.00 - 1.500.0000 | 250.000,00           |                      |
|                                                                                          | 0455 | 3.3.90.49.00 - 1.500.0000 | 250.000,00           |                      |
| 02.16 - 12.361.0004.2.646<br>SEMEDE - Profissionais da Educação 70% - Ensino Fundamental | 0535 | 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 |                      | 2.200.000,00         |
|                                                                                          | 0540 | 3.1.90.13.00 - 1.500.0000 |                      | 50.000,00            |
| 02.16 - 12.361.0004.2.647<br>SEMEDE - Profissionais da Educação 30% - Ensino Fundamental | -    | 3.1.90.11.00 - 1.540.0000 |                      | 100.000,00           |
|                                                                                          | 0554 | 3.3.90.08.00 - 1.500.0000 | 400.000,00           |                      |
|                                                                                          | 2341 | 3.3.90.08.00 - 1.540.0000 | 100.000,00           |                      |
|                                                                                          | 0558 | 3.3.90.46.00 - 1.500.0000 | 300.000,00           |                      |
| 02.16 - 12.365.0004.2.642<br>SEMEDE - Profissionais da Educação 70% - Creche             | 0606 | 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 | 1.500.000,00         |                      |
|                                                                                          | 0614 | 3.1.91.13.00 - 1.500.0000 |                      | 200.000,00           |
| 02.16 - 12.365.0004.2.643<br>SEMEDE - Profissionais da Educação 30% - Creche             | 0617 | 3.3.90.08.00 - 1.500.0000 | 250.000,00           |                      |
| 02.16 - 12.365.0004.2.644<br>SEMEDE - Profissionais da Educação 70% - Pré-Escola         | 0625 | 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 | 700.000,00           |                      |
|                                                                                          | 0627 | 3.1.90.11.00 - 1.540.0000 |                      | 1.000.000,00         |
|                                                                                          | 0630 | 3.1.90.92.00 - 1.540.0000 | 1.000.000,00         |                      |
| 02.16 - 12.365.0004.2.645<br>SEMEDE - Profissionais da Educação 30% - Pré-Escola         | 0641 | 3.3.90.49.00 - 1.500.0000 | 15.000,00            |                      |
| 02.16 - 12.366.0004.2.647<br>SEMEDE - Profissionais da Educação 30% - Ensino Fundamental | 0709 | 3.3.90.49.00 - 1.500.0000 |                      | 15.000,00            |
| 02.16 - 12.367.0004.2.644<br>SEMEDE - Profissionais da Educação 70% - Pré-Escola         | 0736 | 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 |                      | 500.000,00           |
|                                                                                          | 0742 | 3.1.91.13.00 - 1.500.0000 |                      | 200.000,00           |
| 02.16 - 27.122.0089.2.150<br>SEMEDE - Gestão de Pessoal                                  | 0781 | 3.1.90.04.00 - 1.500.0000 | 300.000,00           |                      |
|                                                                                          | 0785 | 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 |                      | 300.000,00           |
| 02.16 - 27.812.0089.2.537<br>SEMEDE - Manutenção de Unidades e Núcleos Esportivos        | 2323 | 3.3.90.92.00 - 1.704.0104 |                      | 706,17               |
| 02.16 - 27.812.0089.2.541<br>SEMEDE - Incentivo ao Paraesporte                           | 0820 | 3.3.90.39.00 - 1.704.0104 | 706,17               |                      |
| 02.25 - 26.782.0001.2.150<br>SECTRA - Gestão de Pessoal                                  | 0837 | 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 |                      | 300.000,00           |
| 02.99 - 99.999.9999.9.999<br>RESCON - Reserva de Contingência                            | 0874 | 9.9.99.99.00 - 1.704.0104 | 60.000,00            |                      |
| <b>TOTAL</b>                                                                             |      |                           | <b>15.426.785,17</b> | <b>15.426.785,17</b> |



**DECRETO Nº 3767/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3767/2023**

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                                | CR   | DESPESA - FONTE           | ANULAÇÃO            | REFORÇO             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|---------------------|---------------------|
| 06.01 - 10.122.0128.2.150<br>FMS - Gestão de Pessoal                                       | 1127 | 3.1.90.04.00 - 1.500.0000 |                     | 450.000,00          |
|                                                                                            | 1143 | 3.3.90.08.00 - 1.500.0000 | 250.000,00          |                     |
|                                                                                            | 1149 | 3.3.90.46.00 - 1.500.0000 | 350.000,00          |                     |
|                                                                                            | 1151 | 3.3.90.49.00 - 1.500.0000 | 350.000,00          |                     |
| 06.01 - 10.301.0048.2.155<br>FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica                      | 1176 | 3.1.90.04.00 - 1.500.0000 |                     | 100.000,00          |
|                                                                                            | 1192 | 3.3.90.08.00 - 1.500.0000 | 700.000,00          |                     |
|                                                                                            | 1196 | 3.3.90.46.00 - 1.500.0000 | 700.000,00          |                     |
| 06.01 - 10.302.0045.2.164<br>FMS - Gestão de Pessoal das Unidades de Atenção Especializada | 1288 | 3.1.90.04.00 - 1.500.0000 |                     | 1.500.000,00        |
| 06.01 - 10.305.0110.2.158<br>FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde                 | 1385 | 3.1.90.04.00 - 1.500.0000 |                     | 300.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                                                                               |      |                           | <b>2.350.000,00</b> | <b>2.350.000,00</b> |



**DECRETO Nº 3768/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ANEXO I DO DECRETO Nº 3768/2023

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO   | CR   | DESPESA - FONTE           | REFORÇO      |
|-----------------------------------------------|------|---------------------------|--------------|
| 06.01 - 10.301.0048.2.155                     |      |                           |              |
| FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica      | 2338 | 3.1.90.11.00 - 1.604.0000 | 1.600.000,00 |
| 06.01 - 10.305.0110.2.158                     |      |                           |              |
| FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde | 2339 | 3.1.90.11.00 - 1.604.0000 | 600.000,00   |
| TOTAL                                         |      |                           | 2.200.000,00 |

ANEXO II DO DECRETO Nº 3768/2023

| Código               | Especifcação                                                       | FR         | Item         | Sub-alínea   | Alínea       | Rubrica      | Espécie      | Origem       | Categoria    |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00 | Receitas Correntes                                                 |            |              |              |              |              |              |              | 2.200.000,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00 | Transferências Correntes                                           |            |              |              |              |              |              | 2.200.000,00 |              |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00 | Transferências da União e suas Entidades                           |            |              |              |              |              | 2.200.000,00 |              |              |
| 1.7.1.3.00.0.0.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS          |            |              |              |              | 2.200.000,00 |              |              |              |
| 1.7.1.3.50.0.0.00.00 | Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica                  |            |              |              | 2.200.000,00 |              |              |              |              |
| 1.7.1.3.50.1.0.00.00 | Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica                  |            |              | 1.600.000,00 |              |              |              |              |              |
| 1.7.1.3.50.1.1.00.00 | Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica – Principal      |            | 1.600.000,00 |              |              |              |              |              |              |
| 1.7.1.3.50.1.1.03.00 | Agentes Comunitários de Saúde                                      | 1.604.0000 | 1.600.000,00 |              |              |              |              |              |              |
| 1.7.1.3.50.3.0.00.00 | Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde             |            |              | 600.000,00   |              |              |              |              |              |
| 1.7.1.3.50.3.1.00.00 | Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde – Principal |            | 600.000,00   |              |              |              |              |              |              |
| 1.7.1.3.50.3.1.08.00 | Agente de Combate a Endemias                                       | 1.604.0000 | 600.000,00   |              |              |              |              |              |              |

ANEXO III DO DECRETO Nº 3768/2023

| TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO – ACS/ACE |                               |                  |                   |                      |                 |                   |
|----------------------------------|-------------------------------|------------------|-------------------|----------------------|-----------------|-------------------|
| Código                           | Descrição                     | Fonte de Recurso | Orçado Atualizado | Arrecadação Estimada | Excesso Apurado | Excesso Utilizado |
| 1.7.1.3.50.1.1.03.00             | Agentes Comunitários de Saúde | 1.604.0000       | 1.910.000,00      | 3.845.201,38         | 1.935.201,38    | 1.600.000,00      |
| 1.7.1.3.50.3.1.08.00             | Agente de Combate a Endemias  | 1.604.0000       | 500.000,00        | 1.151.280,00         | 651.280,00      | 600.000,00        |
| TOTAL                            |                               |                  | 2.410.000,00      | 4.996.481,38         | 2.586.481,38    | 2.200.000,00      |

**DECRETO Nº 3769/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

**DECRETA**

- Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto na dotação orçamentária constante do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais).
- Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3769/2023**

**14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO | CR   | DESPESA - FONTE           | ANULAÇÃO   | REFORÇO    |
|---------------------------------------------|------|---------------------------|------------|------------|
| 14.01 - 17.512.0119.2.150                   | 1673 | 3.1.90.04.00 - 1.500.0000 | 100.000,00 |            |
| SAAE - Gestão de Pessoal                    | 1677 | 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 |            | 539.000,00 |
|                                             | 1680 | 3.1.90.13.00 - 1.500.0000 | 10.000,00  |            |
|                                             | 1684 | 3.1.91.13.00 - 1.500.0000 | 9.000,00   |            |
|                                             | 1685 | 3.3.90.08.00 - 1.500.0000 | 110.000,00 |            |
|                                             | 1688 | 3.3.90.46.00 - 1.500.0000 | 150.000,00 |            |
|                                             | 1690 | 3.3.90.49.00 - 1.500.0000 | 160.000,00 |            |

|              |                   |                   |
|--------------|-------------------|-------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>539.000,00</b> | <b>539.000,00</b> |
|--------------|-------------------|-------------------|

**DECRETO Nº 3770/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 1.057.000,00 (um milhão e cinquenta e sete mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3770/2023**

**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO          | CR   | DESPESA - FONTE           | ANULAÇÃO     | REFORÇO    |
|------------------------------------------------------|------|---------------------------|--------------|------------|
| 02.05 - 04.122.0001.2.150                            |      |                           |              |            |
| SEMAD - Gestão de Pessoal                            | 0185 | 3.3.90.46.00 - 1.500.0000 | 1.057.000,00 |            |
| 07.01 - 08.243.0123.2.575                            | 1455 | 3.3.90.46.00 - 1.500.0000 |              | 5.000,00   |
| FMAS - Gestão de Pessoal Criança e Adolescente       | 1457 | 3.3.90.49.00 - 1.500.0000 |              | 6.000,00   |
| 07.01 - 08.244.0122.2.576                            | 1495 | 3.1.90.11.00 - 1.500.0000 |              | 800.000,00 |
| SEMAD - Gestão de Pessoal                            | 1504 | 3.1.91.13.00 - 1.500.0000 |              | 50.000,00  |
|                                                      | 1505 | 3.3.90.08.00 - 1.500.0000 |              | 40.000,00  |
|                                                      | 1512 | 3.3.90.46.00 - 1.500.0000 |              | 60.000,00  |
|                                                      | 1514 | 3.3.90.49.00 - 1.500.0000 |              | 40.000,00  |
| 07.01 - 08.244.0123.2.581                            | 1558 | 3.1.91.13.00 - 1.500.0000 |              | 40.000,00  |
| FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica   | 1566 | 3.3.90.46.00 - 1.500.0000 |              | 5.000,00   |
|                                                      | 1570 | 3.3.90.49.00 - 1.500.0000 |              | 5.000,00   |
| 07.01 - 08.244.0124.2.587                            |      |                           |              |            |
| FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Especial | 1626 | 3.3.90.49.00 - 1.500.0000 |              | 6.000,00   |

|              |                     |                     |
|--------------|---------------------|---------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>1.057.000,00</b> | <b>1.057.000,00</b> |
|--------------|---------------------|---------------------|

**PORTARIA Nº 0964/2023**

Aposentadoria Compulsória

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**





Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, c/c com a Lei Complementar nº 152/2015, Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a contar de 29 de outubro de 2023, ao servidor IDELANIR DOS ANJOS MACHADO, ocupante do cargo de Administrador, matrícula nº 11253-4, lotado na SEMAD, conforme Processo Administrativo nº 51207/2023.

Art. 2º Os proventos do servidor serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

**PORTARIA Nº 0965/2023**

Concede afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público, ao servidor Jonathan Cunha Feitosa, Oficineiro-Música, matrícula 20091-3, pelo período de 10/10/2023 a 02/12/2023.

Parágrafo único – O afastamento de que trata o caput desse artigo é referente ao estrito período necessário para o cumprimento da assiduidade exigida no curso de formação, sem remuneração de qualquer natureza, bem como percepção de verba indenizatória, e suspenderá o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0966/2023**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 51585/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, o (a) servidor (a) relacionado (a) no Anexo Único desta Portaria, como responsável pelo(s) Contrato(s) em referência, a contar de 19/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0966/2023**

| EMPRESA                                         | PROCESSO   | CONTRATO | OBJETO                                                           | FISCAL                                                                                   |
|-------------------------------------------------|------------|----------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| HOSPITAL<br>OFTALMOLÓGICO<br>SANTA BEATRIZ LTDA | 12770/2023 | 045/2023 | AQUISIÇÃO DE LENTE<br>INTRAOCULAR E COLÍRIO<br>GEL VISCOAT LARGE | MICHELLE CARVALHO SILVA –<br>MAT. N.º 3712-5<br>BRUNA SGRO BARROSO – MAT.<br>N.º 18811-5 |

**PORTARIA Nº 0967/2023**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 50736/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o (a) servidor (a) relacionado (a) no Anexo Único desta Portaria, como responsável pela(s) Ata(s) de Registro de Preços, a contar de 09/10/2023.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0967/2023**

| EMPRESA             | PROCESSO   | ATA      | OBJETO                                   | FISCAL                                                    |
|---------------------|------------|----------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| DNA MED BRASIL LTDA | 11810/2023 | 018/2023 | INSUMOS DE PACIENTES INSULINODEPENDENTES | MARIA APARECIDA OLIVEIRA DUARTE<br>Matrícula n.º 11.400-6 |

**PORTARIA Nº 0968/2023**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 51588/2023,

**RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR, o (a) servidor (a) relacionado (a) no Anexo Único desta Portaria, como responsável pelo(s) Contrato(s) em referência, em substituição à servidora Dailane Magalhães de Azevedo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0968/2023**

| EMPRESA                           | PROCESSO   | CONTRATO | OBJETO                                             | FISCAL                                     |
|-----------------------------------|------------|----------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| PEROLA HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL        | 5510/2019  | 032/2019 | LAVANDERIA HOSPITALAR                              | Ligia Jorge Bogado da Silva<br>MAT. 172006 |
| KITCHEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA | 16482/2021 | 028/2023 | NUTRIÇÃO E DIETETICA PARA HMNM, PS, UPA, CAPS e RT |                                            |

**PORTARIA Nº 0969/2023**

DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo Nº 51587/2023,

**RESOLVE**

Art. 1º Dispensar, a pedido, a servidora ELIETE ALVES DOS SANTOS GUERRA, Enfermeira, matr. nº 19204-0, da Função Gratificada de Coordenador de Programa de Saúde, Símbolo FG1, com lotação na SEMUSA, a contar da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



**PORTARIA Nº 0970/2023**

DISPENSA DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 50927/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR, a contar de 21/08/2023, o servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, da responsabilidade pelo Contrato em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0970/2023**

| EMPRESA                     | PROCESSO   | CONTRATO | OBJETO                                                | FISCAL                                     |
|-----------------------------|------------|----------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| GLOBAL MED<br>SERVIÇOS LTDA | 15999/2021 | 035/2023 | SERVIÇOS TÉCNICOS<br>NO RAMO DE<br>ENGENHARIA CLÍNICA | MARCELO BARBOSA DOS SANTOS<br>MAT.: 9340-8 |

**PORTARIA Nº 0971/2023**

DISPENSA E DESIGNA PARA COMPOR COMISSÃO  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo Nº 51324/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Dispensar a servidora FERNANDA BARRETO PERES, matrícula no 9729-2, Agente de Saneamento, da Comissão Multidisciplinar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da SEMUSA.

Art. 2º Designar o servidor AILTON DE BARROS SOUZA, Assistente I, CPF nº 043.XXX.XXX-03, para compor a Comissão Multidisciplinar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da SEMUSA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0972/2023**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 44277/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, o (a) servidor (a) relacionado (a) no Anexo Único desta Portaria, como responsável pelo(s) Contrato(s) em referência, a contar de 14/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0972/2023**

| PROCESSO   | CONTRATO | FISCAL                                                |
|------------|----------|-------------------------------------------------------|
| 40322/2022 | 237/2023 | RAFAEL BISPO SANTOS DA SILVA,<br>MATRÍCULA Nº 19898-6 |

**PORTARIA Nº 0973/2023****RESCINDIR OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:**

Art. 1º **RESCINDIR, A PEDIDO, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.**

Art. 2º **RESCINDIR, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.**

Art. 3º **Os servidores relacionados nos Anexos I e II, deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22) 2771-1441.**

Art. 4º **Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.**

Art. 5º **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
**Prefeito do Município de Rio das Ostras**

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0973/2023**

| MAT.    | NOME                          | FUNÇÃO/LOTAÇÃO                | A CONTAR DE | PROC. ADM  |
|---------|-------------------------------|-------------------------------|-------------|------------|
| 31570-2 | Paulo Cesar de Souza Peixoto  | Médico Socorrista II / SEMUSA | 18/10/2023  | 51225/2023 |
| 31566-4 | Getulio Cabral                | Médico Socorrista II / SEMUSA | 16/10/2023  | 50918/2023 |
| 31534-6 | Filipe Costa Ferreira         | Médico Socorrista II / SEMUSA | 11/10/2023  | 50610/2023 |
| 31558-3 | Debora Morgan de Aguiar Nunes | Médico Pediatra II / SEMUSA   | 11/10/2023  | 50710/2023 |

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0973/2023**

| MAT.    | NOME                          | FUNÇÃO/LOTAÇÃO                | A CONTAR DE        | PROC. ADM  |
|---------|-------------------------------|-------------------------------|--------------------|------------|
| 31635-0 | Maria Jacintha Hosken Lacerda | Médico Pediatra II / SEMUSA   | 28/08/2023         | 51320/2023 |
| 31628-8 | Jessika Chris da Silva Santos | Médico Socorrista II / SEMUSA | Data da Publicação | 51318/2023 |

**PORTARIA Nº 0974/2023****CONTRATA SERVIDOR.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 14160/2020;**

**CONSIDERANDO a vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Material nº 003/425/2015, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assinado em 22/06/2015, com o objetivo de ampliar a arrecadação municipal, em sede de execuções fiscais, por meio do provimento de servidores, para atuação específica no Cartório da Central da Dívida Ativa da Comarca de Rio das Ostras, para aumentar a produtividade do cartório e diminuir o volume de processos;**

**CONSIDERANDO que o convênio tem natureza de acordo bilateral, firmado entre entidades públicas, com o objetivo de alcançar interesses comuns, entre os participantes, não sendo dotado de personalidade jurídica e não possuindo natureza de contrato, já que não há interesses conflitantes ou mesmo natureza vinculante, tratando-se de um acordo bilateral voluntário, revogável a qualquer tempo;**

**CONSIDERANDO que o item 1 da Cláusula Quinta do Convênio nº 003/425/2015 estabelece como primeira obrigação da municipalidade, no acordo, "Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo 10 (dez) funcionários para auxílio na execução fiscal e nos**



demaís incidentes”;

CONSIDERANDO ser a necessidade de contratação inegavelmente temporária, conforme a Cláusula Décima Segunda do Convênio, que afirma que “O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo, a cada ano, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo”, atestando que o acordo, por sua natureza de cordialidade e ausência de compulsoriedade, pode ser revogado a qualquer tempo pela simples vontade das partes;

CONSIDERANDO a existência de autorização legal expressa para a realização e manutenção de contratações temporárias para atender Convênios, conforme disposto no artigo 1º, I da Lei Municipal 544/2001, que afirma que “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, extra quadro, por tempo determinado conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses: I – para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste; para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.”

CONSIDERANDO a recente decisão judicial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que considerou regulares as contratações com a finalidade pretendida, ao entender que “Não está caracterizada qualquer preterição da impetrante, em razão da diversidade entre o cargo de Agente Administrativo e das funções desempenhadas por servidores temporários a serem prestadas nos cartórios da dívida ativa” (Suspensão de Liminar nº 0004384-69.2021.8.19.0000).

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo 213.367-4/2018, firmou entendimento no sentido de ser indevida a delegação do ato administrativo de seleção dos contratados a serem cedidos ao Cartório da Dívida Ativa, determinando que seja o próprio Município de Rio das Ostras o responsável por realizar o processo seletivo simplificado de contratação dos cedidos.

Considerando que conforme informações da SEGEF, não é necessária a elaboração de cálculo de impacto orçamentário- financeiro pois não existe criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, conforme disposto no Art. 16, I da LRF 101/2000.

Considerando finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º CONTRATAR as cidadãs relacionadas no Anexo Único desta Portaria, em atendimento aos Termos do Convênio de Cooperação Técnica e Material para a Prestação Jurisdicional nos Processos de Execução da Dívida Ativa, nº 003/425/2015, celebrado entre o Município de Rio das Ostras e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com base nos artigos 1º, I da Lei Municipal nº. 544/2001, para desempenharem a Função de Agente Administrativo, pelo prazo de duração do Convênio, com lotação na PGM.

Art. 2º Os servidores em questão, exercerão suas atividades no Cartório da Dívida Ativa da Comarca de Rio das Ostras, com vinculação funcional à PGM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
**Prefeito do Município de Rio das Ostras**

#### **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0974/2023**

| AGENTE ADMINISTRATIVO |                           |                |
|-----------------------|---------------------------|----------------|
| Classificação         | Candidato                 | CPF            |
| 1º                    | Sara Ferreira             | ***.295.897-** |
| 2º                    | Andrea Borba Ribeiro Dore | ***.785.557-** |

#### **DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATADO**

\* ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras  
Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441

\* Foto 3x4 (Atual)

\* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

\* Carteira de Identidade

\* CPF

\* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

\* Título de Eleitor

\* Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

\* Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

\* Certidão de Nascimento/Casamento

\* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

\* Carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

\* Certificado de Reservista (Homem)

\* Comprovante de Residência atualizado

\* Comprovante de Escolaridade

\* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

\* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú

\* Comprovação de matrícula escolar, para dependente a partir de 7 (sete) anos de idade.

**PORTARIA Nº 0975/2023****EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Memorando nº 283/2023-GAB,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 2º NOMEAR, a contar da data da publicação, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no Anexo II desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 3º O(s) servidor(es) relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, caso a exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
**Prefeito do Município de Rio das Ostras**

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0975/2023**

EXONERAR, a contar da data da publicação:

| MATRÍCULA Nº | NOME                           | CARGO COMISSIONADO<br>SIMBOLOGIA | LOTAÇÃO                       |
|--------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 20324-6      | Gabriel Peixoto dos Santos     | Assistente IV - CC7              | SEMUSA, à disposição da SEMAP |
| 19250-3      | Paulo Cesar Gomes da Conceição | Assistente Executivo - CC6       | SEMEDE, à disposição da SESEP |

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0975/2023**

NOMEAR, a contar da data da publicação:

| CPF Nº         | NOME                       | CARGO COMISSIONADO<br>SIMBOLOGIA | LOTAÇÃO                       |
|----------------|----------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 789.XXX.XXX-20 | Cleveraldo Barbosa Ribeiro | Assistente IV - CC7              | SEMUSA, à disposição da SEMAP |
| 894.XXX.XXX68  | Paulo Cesar Gomes da Silva | Assistente Executivo - CC6       | SEMEDE, à disposição da SEMAP |

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)**

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral ( <http://www.tse.jus.br> )
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)\*\*
- Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside – (link: <http://www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao>) e da Justiça Federal – (link: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>).
- Publicação do Diário Oficial da Formação



**PORTARIA Nº 0976/2023**

**VACÂNCIA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 51776/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DECLARAR vacância do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação na SEMAD, por morte da servidora JOILDA PINHEIRO BARRETO, matrícula nº 2306-0, a contar de 11/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0977/2023**

**DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo Nº 51777/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- Dispensar a contar 01/10/2023 a servidora relacionada no Anexo I desta Portaria da Função Gratificada ali mencionada.

Art. 2º- Designar a contar 01/10/2023 a servidora relacionada no Anexo II desta Portaria para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0977/2023  
(Dispensar)

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO  
6441-6 | Aline da Conceição de Souza Martins Beraldi | Coordenador de Segmento | FG2 | SEMEDE.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0977/2023  
(Designar)

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO  
18628-7 | Adriana Queiroz Pimentel Ramos Fernandes | Coordenador de Segmento | FG2 | SEMEDE.

**PORTARIA Nº 0978/2023**

**EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 51820/2023 ,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a servidora LUCIANA DOS SANTOS DA SILVA, matrícula nº 154610, do cargo em comissão de Assistente Executivo, Simbologia – CC6, lotada na SEMAS, a contar da data da publicação.

Art. 2º - NOMEAR, a cidadã OZANA DA CRUZ OLIVEIRA, CPF nº 104.XXX.XXX-28, para o cargo em comissão Assistente Executivo, Simbologia – CC6, lotada na SEMAS, a contar da data da publicação.

Art. 3º - O servidor relacionado no Artigo 1º desta portaria, deverá realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 outubro de 2023.

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO  
(ORIGINAL E CÓPIA)



- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB Carteira
- Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral ( <http://www.tse.jus.br> )
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- Publicação do Diário Oficial da Formação

#### **PORTARIA Nº 0979/2023**

EXONERAÇÃO, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º EXONERAR, a pedido, o (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, do (s) cargo (s) efetivo (s) ali mencionado (s).
- Art. 2º O (s) servidor (es), relacionado (s) nos Anexos Único deverá (ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0979/2023**

| NOME                             | MAT.    | CARGO                   | LOTAÇÃO | DATA       | PROC. ADM. |
|----------------------------------|---------|-------------------------|---------|------------|------------|
| Joao Claudio Vitoria Atico Leite | 16067-9 | Professor II – Ciências | SEMEDE  | 21/09/2023 | 47211/2023 |
| Karenn dos Santos Correa         | 17630-3 | Professor II – História | SEMEDE  | 01/10/2023 | 47529/2023 |
| Fabio Moutinho dos Santos        | 20355-6 | Auxiliar Educacional II | SEMEDE  | 02/10/2023 | 48913/2023 |

#### **PORTARIA Nº 0980/2023**

Interrupção de Licença Para Tratar de Interesses Particulares e Exoneração, a pedido, de cargo efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 48240/2023,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º - INTERROMPER, a contar de 27/09/2023, a Licença Para Tratar de Interesses Particulares, concedida pela Portaria nº 0643/2021 - SEMAD, à servidora FABIANA RODRIGUES QUINTANILHA, matrícula nº 4739-2, do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Fazenda.
- Art. 2º - EXONERAR, a pedido, a contar de 27/09/2023, a servidora FABIANA RODRIGUES QUINTANILHA, matrícula nº 4739-2, do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Fazenda.
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



**PORTARIA Nº 0981/2023**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 51877/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor Edson Vagner Dutra Dias, ocupante do cargo de Gerente do Departamento de Almoxarifado e Suprimentos, Matrícula 3407-0, como responsável pela fiscalização e gerenciamento dos Contratos relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0981/2023**

| EMPRESA                          | CONTRATO | PROCESSO LICITATÓRIO | DESCRIÇÃO                                        |
|----------------------------------|----------|----------------------|--------------------------------------------------|
| ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA | 273/2023 | 45151/2023           | ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS |

**DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33636/2023 (SESEP)**

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 126/2023, a favor das empresas VELHA GRÁFICA LTDA - CNPJ 04.664.811/0001-48, no valor de R\$ 2.540,00; TOTAL SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - CNPJ 34.416.449/0001-57, no valor de R\$ 3.190,00; LV SUPRIMENTOS E DISTRIBUIDORA DE ART RELIG. LTDA – CNPJ 35.554.219/001-17, no valor de R\$ 15.790,00, que tem por objeto a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de divulgação, objetivando a distribuição gratuita e consumo durante as campanhas educativas de trânsito, promovidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública de Rio das Ostras/RJ, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 18 de outubro de 2023.

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

**DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27531/2019 (SEMOP)**

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 088/2022, a favor da empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A - CNPJ 02.966.986/0001-84, no valor de R\$ 3.840.076,99, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de manutenção do parque de iluminação do município de Rio das Ostras/RJ, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 19 de outubro de 2023.

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS





**PGM** **Procuradoria Geral do Município**

A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 2784/2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181/97, vem por meio desta notificar a PHILLIPS, inscrita no CNPJ nº 04.176.689/0001-60 com sede à Av. Torquato Tapajós, 7503, Galpão II, Bloco B, Tarumã, Manaus – AM que se encontra sob o processo administrativo FA 22.09.0075.001.00252-3, multa proferida por decisão definitiva, e pague o valor estipulado em decisão, devendo a guia de pagamento ser retirada, situado no Centro de Cidadania de Rio das Ostras, na Rua das Casuarinas, 595, sala 01, Residencial Praia Ancora, Rio das Ostras/RJ, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente processo administrativo. Em observância, encontra-se nas dependências deste Órgão notificação feita por edital, afixado em local público pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Rafael Carlos Filhuzzi Macabu**  
**Coordenador Executivo**  
**Matricula. 15870-4**

**SEMAD** **Secretaria de Administração Pública**

**PORTARIA Nº 0726/2023 – SEMAD (\*)**

INTERRUPÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º INTERROMPER a REDUÇÃO da carga horária da jornada de trabalho do(s) Servidor(s) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 18 de outubro de 2023.

**Por Delegação:**  
**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0726/2023 – SEMAD**

| NOME                              | MAT.    | CARGO                    | A CONTAR DE | PROC. ADM. |
|-----------------------------------|---------|--------------------------|-------------|------------|
| RAFAEL SANT ANNA DE SOUZA AZEVEDO | 18710-0 | PROFESSOR II- MATEMÁTICA | 21/09/2023  | 33273/2023 |

\* Republicada por incorreção no Jornal Oficial, Ed. nº 1616 de 18 de outubro de 2023

**PORTARIA Nº 0732/2023 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Licença-prêmio ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, no(s) período(s) ali referenciado(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0732/2023 – SEMAD**

| SERVIDOR (A)                      | MAT.    | CARGO                        | USUFRUIR                | PERÍODO AQUISITIVO | PROC. ADM  |
|-----------------------------------|---------|------------------------------|-------------------------|--------------------|------------|
| Sergio Eduardo dos Santos Pereira | 3800-8  | Guarda Civil Municipal - GCM | 01/12/2023 a 15/12/2023 | 2016/2021          | 49263/2023 |
| June Maria Silva Ferreira         | 10028-5 | Procurador do Município      | 21/11/2023 a 05/12/2023 | 2010/2015          | 50145/2023 |



|                                         |        |                                 |                         |           |            |
|-----------------------------------------|--------|---------------------------------|-------------------------|-----------|------------|
| Joaquim Nogueira Valadão                | 296-8  | Agente de Serviços Gerais – CAS | 02/01/2024 a 31/01/2024 | 2011/2016 | 50223/2023 |
| Schirlei Miranda Estarneck              | 9424-2 | Auxiliar Administrativo         | 27/10/2023 a 25/11/2023 | 2015/2020 | 50614/2023 |
| Maria de Lourdes do Nascimento Vitorino | 6565-0 | Fiscal de Obras e Posturas      | 26/12/2023 a 09/01/2024 | 2017/2022 | 50520/2023 |
| Rodrigo dos Santos Clementino           | 7610-4 | Guarda Civil Municipal – GCM    | 15/12/2023 a 29/12/2023 | 2006/2011 | 50605/2023 |
| Ednaldo Alves da Silva Junior           | 2012-5 | Odontólogo II                   | 22/01/2024 a 05/02/2024 | 2008/2013 | 50606/2023 |
| Ana Paula Almeida de Macedo             | 7884-0 | Agente Comunitário de Saúde     | 02/01/2024 a 31/01/2024 | 2013/2018 | 50608/2023 |
| Rosemary Lucas Camara                   | 8231-7 | Agente Comunitário de Saúde     | 04/12/2023 a 02/01/2024 | 2014/2019 | 50609/2023 |
| Juliana de Almeida Pessanha Rodrigues   | 8232-5 | Agente Comunitário de Saúde     | 15/12/2023 a 25/12/2023 | 2009/2014 | 50611/2023 |

**PORTARIA Nº 0733/2023 – SEMAD**

**REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

Art.1º REDUZIR a carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0733/2023 – SEMAD**

| NOME                    | MAT.    | CARGO              | PERCENTUAL | PERÍODO / A CONTAR DE:   | PROC. ADM. |
|-------------------------|---------|--------------------|------------|--------------------------|------------|
| Ester Alves da Silva    | 19826-9 | Auxiliar de Creche | 50%        | 1 ANO/DATA DA PUBLICAÇÃO | 44294/2023 |
| Carla de Abreu Ferreira | 17284-7 | Professor I – 30h  | 50%        | 1 ANO/DATA DA PUBLICAÇÃO | 45490/2023 |

**PORTARIA Nº 0734/2023 – SEMAD**

**RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

Art.1º RENOVAR a redução de carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0734/2023 – SEMAD**

| NOME                          | MAT.   | CARGO                       | PERÍODO / A CONTAR DE:         | PERCENTUAL | PROC. ADM. |
|-------------------------------|--------|-----------------------------|--------------------------------|------------|------------|
| Beatriz Monteiro Rainha       | 3493-2 | Auxiliar de Serviços Gerais | 1 Ano, 05/10/2023 a 04/10/2024 | 50%        | 20560/2021 |
| Adelaide Martins Câmara Bento | 2019-2 | Nutricionista               | 1 Ano, 05/10/2023 a 04/10/2024 | 50%        | 36039/2018 |

**PORTARIA Nº 0735/2023-SEMAD**

Concede Férias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 5180/2023,

**RESOLVE**

Artigo 1.º - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no ANEXO I desta Portaria.  
Artigo 2.º - Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no ANEXO II desta Portaria.  
Artigo 3.º - Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores relacionados no ANEXO III desta Portaria.  
Artigo 4.º - Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no ANEXO IV desta Portaria.  
Artigo 5.º - Conceder COMPLEMENTO DE FÉRIAS a servidora relacionada no ANEXO V desta Portaria.  
Artigo 6.º - Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS aos servidores relacionados no ANEXO VI  
Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de agosto de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0735/2023-SEMAD****CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS****NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Joao Marden Costa Brito/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/3126-7/2021/2022/01/12/2023/30/12/2023/SESEP/30  
Luis Fernando Amaral Rocha/Guarda Civil Municipal - GC/Assessor Tecnico I/10076-5/2021/2022/01/12/2023/30/12/2023/SESEP/30  
Ederson da Silva Rodrigues/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/10486-8/2022/2023/02/12/2023/31/12/2023/SESEP/30  
Francisco Cordeiro/Secretario Executivo/15736-8/2022/2023/02/12/2023/31/12/2023/SESEP/30  
Alessandra Queiroz Oliveira Silva Ferreira/Ag Comunitario Saude/7877-8/2022/2023/11/12/2023/09/01/2024/SEMUSA/30  
Ana Elizabeth Porto Guedes/Aux. Enfermagem/10995-9/2021/2022/04/12/2023/02/01/2024/SEMUSA/30  
Ana Maria de Carvalho Rangel/Ag Comunitario Saude/15337-0/2022/2023/11/12/2023/09/01/2024/SEMUSA/30  
Andrea Fabiola Costa Tinoco Carvalho/Terapeuta Ocupacional/7672-4/2021/2022/11/12/2023/09/01/2024/SEMUSA/30  
Fernanda Figueiredo Lobo/Fiscal Sanitario/11279-8/2018/2023/04/12/2023/02/01/2024/SEMFAZ/30  
Jaqueline Ferreira Figueiredo/Ag Comunitario Saude/15345-1/2022/2023/26/12/2023/24/01/2024/SEMUSA/30  
Luciana Pereira Rodrigues/Atend. de Cons. Dentario ES/Atend. de Cons. Dentario ESF/17875-6/2022/2023/14/12/2023/12/01/2024/SEMUSA/30  
Monique da Silva Venancio/Ag Comunitario Saude/7902-2/2022/2023/26/12/2023/24/01/2024/SEMUSA/30  
Yassim Jose Irabi/Med. Ginec Obstetra/2982-3/2021/2022/18/12/2023/16/01/2024/SEMUSA/30  
Yassim Jose Irabi/Med Ginec. Obstetra II/3460-6/2021/2022/19/12/2023/17/01/2024/SEMUSA/30  
Aldiejna Canabarra Bento/Professor Pedagogo/2295-0/2022/2023/18/12/2023/16/01/2024/SEMEDE/30  
Rosemary Costa dos Santos/Aux. Servicos Gerais/9123-5/2022/2023/18/12/2023/16/01/2024/SEMEDE/30  
Edna Cristiane Schumacker/Tecnico em Enfermagem/9398-0/2021/2022/01/11/2023/30/11/2023/SEMUSA/30  
Ana Carolina Coelho Gomes Libardi/Psicologo III/17761-0/2022/2023/04/12/2023/02/01/2024/SEMAS/30  
Elisangela de Abreu/Assistente IV/17271-5/2022/2023/04/12/2023/02/01/2024/SEMAS/30  
Jerrimara Quaresma Gomes/Auxiliar Administrativo/Coordenador de Segmento/6314-2/2022/2023/26/12/2023/24/01/2024/SEMAS/30  
Maria Dilma de Oliveira Barbosa Mendes/Aux. Servicos Gerais/8970-2/2022/2023/11/12/2023/09/01/2024/SEMAS/30  
Elizabeth Bucker Veronese/Chefe de Gabinete/16960-9/2022/2023/27/10/2023/25/11/2023/GABINETE/30

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0735/2023-SEMAD****CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS****NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Felipe dos Santos Bastos/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/7735-6/2022/2023/09/12/2023/28/12/2023/SESEP/20  
Gilliard da Silva Silveira/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/6300-2/2022/2023/01/12/2023/20/12/2023/SESEP/20  
Joao Paulo Bezerra da Silva/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/10861-8/2022/2023/01/12/2023/20/12/2023/SESEP/20  
Julia Lima Gomes/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/8744-0/2022/2023/08/12/2023/27/12/2023/SESEP/20  
Ladyanne Carvalho Dames/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/10724-7/2022/2023/07/12/2023/26/12/2023/SESEP/20  
Monica Maciel Rodrigues/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/7557-4/2021/2022/08/12/2023/27/12/2023/SESEP/20  
Roberto Charles Piedade/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/2210-1/2022/2023/01/12/2023/20/12/2023/SESEP/20  
Marcos de Castro/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/2365-5/2020/2021/03/12/2023/22/12/2023/SESEP/20  
Nivaldo Jose Martins Vasconcellos/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/10324-1/2021/2022/06/12/2023/25/12/2023/SESEP/20  
Rodrigo Flavio Mello dos Santos/Web Designer/Encarregado/19138-8/2022/2023/04/12/2023/23/12/2023/SEGEP/20  
Celso Alberto Rosa de Almeida Lima/Secretario Executivo/15464-4/2022/2023/24/12/2023/12/01/2024/SEMAP/20  
Julio Cesar Mendes Filho/Assistente IV/15723-6/2021/2022/26/12/2023/14/01/2024/SEMAP/20  
Paulo Cezar Conceicao da Silva/Gerente Conservacao/19890-0/2022/2023/11/12/2023/30/12/2023/SEMAP/20  
Rogerio dos Santos/Assessor de Adm. Financeira/Assessor de Adm. Financeira I/17241-3/2022/2023/26/12/2023/14/01/2024/SEMAP/20





Aline Pimentel Pinto Ramos/Fisioterapeuta/18310-5/2022/2023/27/12/2023/15/01/2024/SEMUSA/20  
Ana Shirley Francisca da Silva de Andrade/Assistente Executivo/14185-2/2021/2022/26/12/2023/14/01/2024/SEMUSA/20  
Carlos Andre Rocha Barbosa/Tecnico de Laboratorio/19008-0/2022/2023/11/12/2023/30/12/2023/SEMUSA/20  
Cassia Santos de Souza/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico de Saude/11229-1/2021/2023/11/12/2023/30/12/2023/SEMUSA/20  
Crenilson Rezende da Silva/Fiscal Sanitario/11267-4/2020/2021/18/12/2023/06/01/2024/SEMUSA/20  
Dirleiva Cardozo de Oliveira/Tec. Higiene Dental/7314-8/2022/2023/12/12/2023/31/12/2023/SEMUSA/20  
Maria Aparecida Ferreira Flauzino da Silva/Cuidador em Saude Mental/19398-4/2022/2023/01/12/2023/20/12/2023/SEMUSA/20  
Nelci Nascimento da Silveira/Fiscal Sanitario/244-5/2021/2022/19/12/2023/07/01/2024/SEMUSA/20  
Orlando Barros da Silva/Cuidador em Saude Mental/19396-8/2022/2023/12/12/2023/31/12/2023/SEMUSA/20  
Caio Moreira Braganca/Aux. de Mediacao e Concilia/Aux. de Mediacao e Conciliacao/19555-3/2022/2023/11/12/2023/30/12/2023/SEMEDE/20  
Manoel Eduardo dos Santos Domingos/Diretor de Departamento/18496-9/2022/2023/01/12/2023/20/12/2023/SEMEDE/20  
Cemilson Viana da Silva/Ag Serv Gerais - CAS/176-7/2022/2023/04/12/2023/23/12/2023/SEMEDE/20  
Charles Batista/Motorista/2071-0/2022/2023/18/12/2023/06/01/2024/SECTRA/20  
Catia Aparecida Ferreira Soares/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico II/10941-0/2021/2022/18/12/2023/06/01/2024/SEMAD/20  
Fabio Fonseca de Miranda/Assistente I/15106-8/2022/2023/06/11/2023/25/11/2023/GABINETE/20  
Adriana Marins da Silva Chaves/Aux. Servicos Gerais/9565-6/2022/2023/04/12/2023/23/12/2023/SEMAS/20  
Eliane Moreira da Silva/Assistente IV/17273-1/2022/2023/04/12/2023/23/12/2023/SEMAS/20  
Igor Santos da Silva/Assistente Executivo/15466-0/2022/2023/04/12/2023/23/12/2023/SEMAS/20  
Luciana da Conceicao e Silva/Assistente Social III/16479-8/2022/2023/12/12/2023/31/12/2023/SEMAS/20  
Claudio Daniel Carvalho da Boa Morte/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/2204-7/2021/2022/09/12/2023/28/12/2023/SESEP/20

### ANEXO III DA PORTARIA Nº 0735/2023-SEMAD

CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Luis Augusto Floriano de Melo/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/9978-3/2022/2023/02/12/2023/11/12/2023/SESEP/10  
Marcelo Marins da Conceicao/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/11431-6/2021/2022/14/12/2023/23/12/2023/SESEP/10  
Ricardo Lessa Santos/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/10500-7/2022/2023/17/12/2023/26/12/2023/SESEP/10  
Rodolpho Alves Fonseca/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/6716-4/2022/2023/21/12/2023/30/12/2023/SESEP/10  
Elisandro Goncalves Henriques/Fiscal Sanitario/Assessor Tecnico I/11266-6/2021/2022/04/12/2023/13/12/2023/SEMOP/10  
Joaquim Jose Pinho de Abreu/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/10262-8/2021/2022/18/12/2023/27/12/2023/SESEP/10  
Katelin Rodrigues Mendes/Coordenador/15465-2/2021/2022/04/12/2023/13/12/2023/SEMAP/10  
Marilsa Batista Jardim/Assistente Executivo/16754-1/2021/2022/04/12/2023/13/12/2023/SEMAP/10  
Dulcinea Sabino dos Santos/Ag Serv Gerais - CAS/291-7/2022/2023/13/12/2023/22/12/2023/SEMUSA/10  
Rodrigo Cabral Pereira dos Santos/Ag Comunitario Saude/15397-4/2022/2023/11/12/2023/20/12/2023/SEMUSA/10  
Rosemeri de Oliveira Santos/Agente Administrativo/4864-0/2022/2023/20/12/2023/29/12/2023/SEMUSA/10  
William Frutuoso/Motorista/10215-6/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SECTRA/10  
Antonio Jose Batista Machado/Motorista/2921-1/2020/2021/04/12/2023/13/12/2023/SECTRA/10  
Nei Rangel Barreto/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/10463-9/2021/2022/16/12/2023/25/12/2023/SESEP/10  
Cristiane Manhaes dos Santos/Gerente Programas Especiais/13575-5/2022/2023/11/12/2023/20/12/2023/SEMEDE/10  
Fernanda Ignacia Lemos Silva Roiffe/Professor I/9011-5/2022/2023/11/12/2023/20/12/2023/SEMEDE/10  
Gabriel Melo Santos/Profissional Educacao Fisic/Profissional Educacao Fisica/19785-8/2022/2023/13/12/2023/22/12/2023/SEMEDE/10  
Jose Ricardo Martins de Souza/Assistente I/14692-7/2021/2022/13/12/2023/22/12/2023/SEMEDE/10  
Marcos Roberto da Silva Rodrigues/Motorista/18616-3/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMEDE/10  
Michele Mendes da Rosa Figueiredo Azevedo/Secretario Executivo/19092-6/2022/2023/13/12/2023/22/12/2023/SEMEDE/10  
Paula Jandira Goncalves/Assistente III/17603-6/2021/2022/13/12/2023/22/12/2023/SEMEDE/10  
Aline Alves da Silva Medeiros/Assistente Executivo/19888-9/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMAS/10  
Luciana da Silva Zaror/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico II/10124-9/2021/2022/27/12/2023/05/01/2024/SEMAS/10  
Jose Daniel Tome da Rosa/Auxiliar Administrativo/Assessor Tecnico II/11173-2/2021/2022/26/12/2023/04/01/2024/SEMAS/10  
Maria Cecilia Cruz da Silva/Assistente Executivo/20120-0/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMAS/10  
Luis Carlos Morais Clemente/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/10686-0/2020/2021/10/12/2023/19/12/2023/SESEP/10  
Thiago de Souza Silveira/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/10241-5/2022/2023/03/12/2023/12/12/2023/SESEP/10

### ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0735/2023-SEMAD

CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

Hellen Ortis Amorim/Agente Administrativo/Assessor Tecnico I/11255-0/2021/2023/04/12/2023/13/12/2023/SEMAD/10  
Vinicius da Silva Silveira/Fiscal de Transporte/10851-0/2022/2023/24/12/2023/02/01/2024/SECTRA/10  
Edison Carlos de Oliveira Filho/Fiscal de Transporte/9928-7/2022/2023/23/12/2023/01/01/2024/SECTRA/10  
Cleiton Albernaz Ramos/Agente Administrativo/Chefe de Divisao/4627-2/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMAD/10  
Adriana Pereira de Figueiredo/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/6547-1/2022/2023/20/12/2023/29/12/2023/SESEP/10  
Alex de Carvalho Rodrigues/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/11427-8/2021/2022/20/12/2023/29/12/2023/SESEP/10  
Augusto Junior Marques da Silva/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/6608-7/2022/2023/19/12/2023/28/12/2023/SESEP/10





Eduardo Carola Cavalcante/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/7335-0/2022/2023/16/12/2023/25/12/2023/SESEP/10  
Flavia Maria Possidio Oliveira/Telefonista/11385-9/2022/2023/13/12/2023/22/12/2023/SESEP/10  
Marcelo Lira da Silva/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/2920-3/2021/2022/13/12/2023/22/12/2023/SESEP/10  
Paulo Cesar da Silva Junior/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/10535-0/2022/2023/19/12/2023/28/12/2023/SESEP/10  
William Ribeiro de Freitas Borges/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/6368-1/2022/2023/19/12/2023/28/12/2023/SESEP/10  
Paulo Cesar Ferreira de Oliveira/Fiscal de Transporte/11104-0/2021/2022/26/12/2023/04/01/2024/SECTRA/10  
Carlos Alberto Oliva/Assessor de Folha de Pagame/Assessor de Folha de Pagamento/14170-4/2022/2023/22/12/2023/31/12/2023/SEMAD/10  
Tuani Silva Soares Valadao/Agente Administrativo/Ger de Lancam e Processamento/8568-5/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMAD/10  
Vitor Penno Reis/Procurador do Municipio/Chefe Proc. Especializada/8588-0/2021/2022/13/12/2023/22/12/2023/PGM/10  
Fernando Jose de Oliveira Peixoto/Contador/Gerente de Contas e Controle/9786-1/2021/2022/26/12/2023/04/01/2024/SEMADI/10  
Alcinei Gomes de Azevedo/Auxiliar Administrativo/Encarregado/10803-0/2021/2022/13/12/2023/22/12/2023/GABINETE/10  
Cintia Moreira de Castro/Ass Com Soc e Tec Informaca/Ass Com Soc e Tec Informacao/18761-5/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/GABINETE/10  
Geise Couto Silverio/Agente Administrativo/20033-6/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/GABINETE/10  
Paulo Cezar Martins Pedreira/Assistente I/14789-3/2022/2023/13/12/2023/22/12/2023/SEMAD/10  
Dalva Helena Carlos da Silva/Assistente IV/15468-7/2021/2022/11/12/2023/20/12/2023/SEMAD/10  
Dulcelena da Costa Medeiros/Agente Administrativo/Encarregado/4573-0/2022/2023/20/12/2023/29/12/2023/SEMAD/10  
Luciano Barreto Campos/Assistente II/17067-4/2022/2023/04/12/2023/13/12/2023/SEMAD/10  
Luiz Henrique Rangel Lourenco/Secretario Executivo/20128-6/2022/2023/20/12/2023/29/12/2023/SEMAD/10  
Marcelo Oliveira Trojan/Biologo/8964-8/2022/2023/11/12/2023/20/12/2023/SEMAD/10  
Marcos Antonio de Oliveira/Assistente I/15664-7/2021/2022/20/12/2023/29/12/2023/SEMAD/10  
Maury Barbosa Lopes/Assistente I/16748-7/2021/2022/13/12/2023/22/12/2023/SEMAD/10  
Sergio Murilo Pinheiro de Mattos/Auxiliar Administrativo/9935-0/2022/2023/14/12/2023/23/12/2023/SEMAD/10  
Maria das Gracas Ribeiro de Siqueira/Aux. Servicos Gerais/Chefe de Divisao/2995-5/2021/2022/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Adenilda Silveira da Costa/Med. Ginec Obstetra/7685-6/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Adriana Maria da Silva/Nutricionista III/Coord. Programa de Saude/11155-4/2021/2022/20/12/2023/29/12/2023/SEMUSA/10  
Adriana Monteiro de Luna/Atend. de Cons. Dentario ES/Atend. de Cons. Dentario ESF/19434-4/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Alessandra do Espirito Santo/Biologo/7367-9/2021/2022/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Ana Lucia Assis Carneiro/Agente Administrativo/Assessor Tecnico I/3930-6/2022/2023/20/12/2023/29/12/2023/SEMUSA/10  
Andrea Moreno Pinto/Enfermeiro/18738-0/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Angelica Eudete das Neves/Agente Administrativo/Gerente Unidade Saude/2238-1/2021/2022/13/12/2023/22/12/2023/SEMUSA/10  
Barbara Rosario de Oliveira Rogerio/Tecnico em Enfermagem/19515-4/2022/2023/27/12/2023/05/01/2024/SEMUSA/10  
Beatriz Ribeiro Gomes Vieira Machado/Odontologo/4924-7/2022/2023/11/12/2023/20/12/2023/SEMUSA/10  
Camila Carneiro Mata/Tecnico em Enfermagem/19710-6/2022/2023/11/12/2023/20/12/2023/SEMUSA/10  
Carlos Rogerio Lopes/Medico Veterinario/2729-4/2021/2022/18/12/2023/27/12/2023/SEMUSA/10  
Cayque Figueira Lourenco/Psicologo/19233-3/2022/2023/27/12/2023/05/01/2024/SEMUSA/10  
Clarice da Conceicao da Silva Nunes/Assistente I/15692-2/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Claudia de Moraes Marchini Velasco/Assistente Social/18468-3/2022/2023/20/12/2023/29/12/2023/SEMUSA/10  
Claudia Maria Silva Pereira/Assistente Social/7345-8/2021/2022/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Conceicao Serra Santana/Enfermeiro Sanitarista/19428-0/2022/2023/21/12/2023/30/12/2023/SEMUSA/10  
Dinardo Luis de Almeida Triani/Med. Ginec Obstetra/7442-0/2022/2023/14/12/2023/23/12/2023/SEMUSA/10  
Evelyn da Silva Barroso/Assistente Social/17999-0/2022/2023/11/12/2023/20/12/2023/SEMUSA/10  
Fernanda Goncalves Grangeiro Nascimento de Paulo/Enfermeiro/18703-8/2022/2023/21/12/2023/30/12/2023/SEMUSA/10  
Giselle Bonan Guimaraes/Enfermeiro/7249-4/2022/2023/04/12/2023/13/12/2023/SEMUSA/10  
Gladistone Viana Figueiredo Ribeiro/Fisioterapeuta/18715-1/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Jorgina dos Santos Tavares/Aux. Servicos Gerais/9703-9/2022/2023/13/12/2023/22/12/2023/SEMAD/10  
Juliana Kopke de Souza/Ag Comunitario Saude/17128-0/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Karla Cristina Silva Viana/Coordenador Administrativo/17153-0/2022/2023/11/12/2023/20/12/2023/SEMUSA/10  
Luciane de Souza/Ag Comunitario Saude/15367-2/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Luiza de Jesus da Fonseca Barbosa/Tecnico em Enfermagem/19459-0/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Marcelo Cerutti de Araujo/Auxiliar Administrativo/6852-7/2022/2023/20/12/2023/29/12/2023/SEMUSA/10  
Marcelo Figueiredo Gimenes/Administrador Hospitalar/7553-1/2021/2022/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Marilia da Silva Conceicao/Agente de Combate as Endemi/Encarregado/9943-0/2021/2022/27/12/2023/05/01/2024/SEMUSA/10  
Mauro Monteiro Couto/Ag Comunitario Saude/15376-1/2022/2023/20/12/2023/29/12/2023/SEMUSA/10  
Mayla Cardoso Mota/Assistente Executivo/15118-1/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Mayra Ribeiro Conde/Medico Infectologista/10897-9/2021/2022/11/12/2023/20/12/2023/SEMUSA/10  
Michele Aparecida dos Santos Alvarenga/Enfermeiro II/19380-1/2022/2023/25/12/2023/03/01/2024/SEMUSA/10  
Natalia Mota de Araujo/Tecnico Em Seguranca Trabal/Tecnico Em Seguranca Trabalho/18691-0/2022/2023/27/12/2023/05/01/2024/SEMUSA/10  
Nilce de Souza Cabral/Agente de Combate as Endemi/Ch Div Cont Vet Pra e Zoonoses/9752-7/2022/2023/13/12/2023/22/12/2023/SEMOP/10  
Priscilla Messeder Santos/Terapeuta Ocupacional/18356-3/2022/2023/11/12/2023/20/12/2023/SEMUSA/10  
Renata Martins Henrique Couto/Enfermeiro/18609-0/2022/2023/21/12/2023/30/12/2023/SEMUSA/10  
Rosangela Horta Ferreira/Assistente Executivo/14669-2/2022/2023/20/12/2023/29/12/2023/SEMAD/10  
Roza Beatriz Menditi de Almeida/Enfermeiro/18304-0/2022/2023/13/12/2023/22/12/2023/SEMUSA/10  
Sabrina Scarini Barboza/Fisioterapeuta/17768-7/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Teressa Nepoumuceno Ferreira Salles/Atend Cons.Dentario/10828-6/2021/2022/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Valdineia Mendes da Rosa/Assistente I/18210-9/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/10  
Valeria de Castro Amancio/Tecnico em Enfermagem/19638-0/2022/2023/20/12/2023/29/12/2023/SEMUSA/10



Vanessa Rodrigues Moreira/Assistente Social/18332-6/2022/2023/28/12/2023/06/01/2024/SEMUSA/10  
Viviane Cristina Ferreira da Silva Demesio/Ag ComunitarioSaude/15451-2/2022/2023/11/12/2023/20/12/2023/SEMUSA/10  
Pedro Pereira Coutinho/Motorista/2067-2/2021/2022/26/12/2023/04/01/2024/SECTRA/10  
Antonio Jose Batista Machado/Motorista/2921-1/2022/2023/14/12/2023/23/12/2023/SECTRA/10  
Bruno Valente de Oliveira/Assessor Executivo II/15807-0/2021/2022/20/12/2023/29/12/2023/GABINETE/10  
Edson Rocha de Souza Pereira/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/10058-7/2021/2022/16/12/2023/25/12/2023/SESEP/10  
Geraldo Emilio Viana Alves/Assessor Planejamento Contr/Assessor Planejamento Controle/19737-8/2022/2023/04/12/2023/13/12/2023/SESEP/10  
Alberto Moreira Jorge/Auxiliar Administrativo/Assessor Executivo/2339-6/2021/2022/26/12/2023/04/01/2024/SEMEDE/10  
Alba Simoni Nascimento Canedo/Gerente Programas Especiais/15737-6/2022/2023/13/12/2023/22/12/2023/SEMEDE/10  
Alcileia de Souza Barbosa dos Anjos/Programador/10869-3/2021/2022/11/12/2023/20/12/2023/SEMEDE/10  
Ana Paula Fernandes Nogueirinha/Nutricionista III/Chefe de Divisao/8570-7/2022/2023/20/12/2023/29/12/2023/SEMEDE/10  
Ana Paula Pacheco de Oliveira Duarte/Assessor Administrativo/16893-9/2021/2022/13/12/2023/22/12/2023/SEMEDE/10  
Artemes Tavares Pereira/Assistente I/14518-1/2021/2022/26/12/2023/04/01/2024/SEMEDE/10  
Cristina de Souza Tine Moreira/Assistente Social IV/18442-0/2022/2023/27/12/2023/05/01/2024/SEMEDE/10  
Flavia Fernandes Gomes/Nutricionista III/9293-2/2022/2023/20/12/2023/29/12/2023/SEMEDE/10  
Luciane da Cruz Santos/Professor I/Coordenador de Segmento/3362-6/2022/2023/05/12/2023/14/12/2023/SEMEDE/10  
Luciane da Cruz Santos/Professor I/Coordenador de Segmento/PERMUTA/2022/2023/05/12/2023/14/12/2023/SEMEDE/10  
Marcia Alves Correa/Professor I/Assessor Tecnico III/3086-4/2020/2021/05/12/2023/14/12/2023/SEMEDE/10  
Maryana Vicente Silveira Ribeiro Henriques/Psicopedagogo/19194-9/2022/2023/05/12/2023/14/12/2023/SEMEDE/10  
Mauricio Soares dos Anjos/Tecnico Em Informatica/3626-9/2021/2022/11/12/2023/20/12/2023/SEMEDE/10  
Priscila Silva Monteiro/Auxiliar de Secretaria Esco/Auxiliar de Secretaria Escolar/16436-4/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMEDE/10  
Thais Teixeira da Costa Portes Brusdzinski/Professor I/Assessor Tecnico II/10084-6/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMEDE/10  
Thais Teixeira da Costa Portes Brusdzinski/Professor I/Assessor Tecnico II/PERMUTA/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMEDE/10  
Semirames de Azevedo Weuster/Agente Administrativo/Encarregado/4478-4/2021/2022/20/12/2023/29/12/2023/SEMEDE/10  
Vilma Cichelli Fernandes/Medico Clinico Geral/8464-6/2022/2023/13/11/2023/22/11/2023/SEMUSA/10  
Gilberto de Souza Dantas/Fiscal de Transporte/11149-0/2020/2021/29/10/2023/07/11/2023/SECTRA/10  
Ricardo de Souza Casado Lima/Ag Comunitario Saude/15371-0/2022/2023/21/11/2023/30/11/2023/SEMUSA/10  
Renan Santos Lima/Enfermeiro II/17956-6/2022/2023/03/11/2023/12/11/2023/SEMUSA/10  
Camila Santos de Almeida Couto/Orientador Social/20112-0/2022/2023/11/12/2023/20/12/2023/SEMAS/10  
Carlos Jorge Ferreira de Souza/Assist. de Proj. Especiais/17173-5/2022/2023/04/12/2023/13/12/2023/SEMAS/10  
Dalva Inocencio Cruz/Aux. Servicos Gerais/3168-2/2021/2022/13/12/2023/22/12/2023/SEMAS/10  
Denize Moreira de Azevedo Bertin/Agente Administrativo/Diretor de Departamento/4202-1/2022/2023/13/12/2023/22/12/2023/SEMAS/10  
Elia Marvila de Oliveira/Agente Administrativo/Chefe de Divisao/4703-1/2022/2023/11/12/2023/20/12/2023/SEMAS/10  
Jose Andre Silva Leles/Diretor de Unidade/15724-4/2022/2023/13/12/2023/22/12/2023/SEMAS/10  
Leandro Silva de Azevedo/Gerente de Projetos Sociais/16760-6/2021/2022/06/12/2023/15/12/2023/SEMAS/10  
Madelon de Vasconcellos Filpo/Psicologo/18379-2/2022/2023/20/12/2023/29/12/2023/SEMAS/10  
Miguel Monteiro de Alcantara/Orientador Social/20024-7/2022/2023/13/12/2023/22/12/2023/SEMAS/10  
Nanla de Souza Bonometti/Orientador Social/20025-5/2022/2023/04/12/2023/13/12/2023/SEMAS/10  
Nathalia Henriques Viana de Azevedo/Secretario Executivo/14386-3/2021/2022/06/12/2023/15/12/2023/SEMAS/10  
Raquel Pinheiro da Rosa/Agente Administrativo/Coordenador/2038-9/2022/2023/13/12/2023/22/12/2023/SEMAS/10  
Reginaldo da Silva Filho/Aux. Servicos Gerais/8873-0/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMAS/10  
Rosevelte Portella da Cruz/Aux. Servicos Gerais/11340-9/2022/2023/13/12/2023/22/12/2023/SEMAS/10  
Tailla Silveira Salgado Monteiro Barbosa/Psicologo III/16612-0/2022/2023/11/12/2023/20/12/2023/SEMAS/10  
Vanilda Silva de Sa Casanova/Aux. de Mediacao e Concilia/Aux. de Mediacao e Conciliacao/18650-3/2022/2023/26/12/2023/04/01/2024/SEMAS/10  
Mario Alves Baiao Filho/Economista/Secretario de Gestao Publica/7262-1/2020/2021/13/12/2023/22/12/2023/SESEP/10  
Luis Carlos Morais Clemente/Guarda Civil Municipal - GC/Guarda Civil Municipal - GCM/10686-0/2021/2022/20/12/2023/29/12/2023/SESEP/10  
Elizabeth Buckner Veronese/Chefe de Gabinete/16960-9/2021/2022/17/10/2023/26/10/2023/GABINETE/10

#### FRACIONAMENTO 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS

Josiel Coelho Cota/Assessor Administrativo/15747-3/2022/2023/29/12/2023/12/01/2024/SEMAP/15  
Ana Paula Saldanha dos Santos Lagoa/Medico Socorrista II/16765-7/2020/2021/15/12/2023/29/12/2023/SEMUSA/15  
Angela Flavia Pereira de Franca/Agente de Combate as Endemias/Agente de Combate as Endemias/9061-1/2022/2023/26/12/2023/09/01/2024/SEMUSA/15  
Bianca Albuquerque Cortes Monteiro/Enfermeiro/6422-0/2021/2022/04/12/2023/18/12/2023/SEMUSA/15  
Fabiana Marinho da Silva Silveira Conceicao/Tecnico em Enfermagem/19734-3/2022/2023/15/12/2023/29/12/2023/SEMUSA/15  
Inara Regina de Oliveira Pereira Dias/Nutricionista/18855-7/2022/2023/21/12/2023/04/01/2024/SEMUSA/15  
Joice Nogueira Massad/Aux. Enfermagem/3520-3/2021/2022/12/12/2023/26/12/2023/SEMUSA/15  
Maria Jose Queiroz Alvarenga Martins Pecinalli/Enfermeiro II/19391-7/2022/2023/30/12/2023/13/01/2024/SEMUSA/15  
Silmara de Faria Pires/Aux. Servicos Gerais/9422-6/2021/2022/26/12/2023/09/01/2024/SEMUSA/15  
Clovis Pereira de Souza/Motorista/16389-9/2021/2022/19/12/2023/02/01/2024/SECTRA/15  
Daiane Barbosa da Silva Vilhena/Auxiliar de Secretaria Esco/Auxiliar de Secretaria Escolar/16193-4/2021/2022/05/12/2023/19/12/2023/SEMEDE/15  
Durval Rampini Neto/Assist. de Proj. Especiais/18420-9/2022/2023/15/12/2023/29/12/2023/SEMEDE/15  
Maristela Ferreira/Gerente Programas Especiais/14972-1/2022/2023/04/12/2023/18/12/2023/SEMAS/15

#### FRACIONAMENTO 18 (DEZOITO) DIAS DE FÉRIAS

Giselle Braga Menezes/Secretario Escolar/16486-0/2022/2023/12/12/2023/29/12/2023/SEMEDE/18

#### FRACIONAMENTO 19 (DEZENOVE) DIAS DE FÉRIAS



Laryssa Elias de Almeida/Enfermeiro II/17704-0/2021/2022/06/11/2023/24/11/2023/SEMUSA/19

**FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS**

Alzira Lucia Morgado Fialho/Auxiliar Administrativo/Encarregado/10267-9/2022/2023/18/12/2023/06/01/2024/SEMAP/20  
Edgard Rodrigues dos Santos/Agente Administrativo/Encarregado/10870-7/2022/2023/11/12/2023/30/12/2023/SEMAP/20  
Luciara Leiros dos Santos Lima Vasconcelos/Medico do Trabalho/Chefe de Divisao/4975-1/2022/2023/18/12/2023/06/01/2024/SEMUSA/20  
Ana Barbara Batista Vieira/Assistente Executivo/16945-5/2022/2023/26/12/2023/14/01/2024/SEMUSA/20  
Carla de Aguiar Dias/Assistente Executivo/19739-4/2022/2023/26/12/2023/14/01/2024/SEMUSA/20  
Franciane Gomes Barreto/Ag Comunitario Saude/15413-0/2022/2023/12/12/2023/31/12/2023/SEMUSA/20  
Liliana de Almeida Maia/Enfermeiro ESF/17383-5/2022/2023/26/12/2023/14/01/2024/SEMUSA/20  
Vanessa Lopes Carvalho/Fisioterapeuta/18823-9/2022/2023/18/12/2023/06/01/2024/SEMUSA/20  
Alessandra Gomes Rodrigues Tanos/Prof. Ciencias - LP/Assessor Tecnico I/9143-0/2022/2023/18/12/2023/06/01/2024/SEMEDE/20  
Suany Assis de Brito/Agente Administrativo/19903-6/2022/2023/26/12/2023/14/01/2024/SEMEDE/20  
Wallace da Silva Souza/Assistente III/15164-5/2022/2023/11/12/2023/30/12/2023/SEMEDE/20  
Austriane Lessa Ferreira Marques/Assistente IV/14439-8/2022/2023/13/12/2023/01/01/2024/SEMAS/20  
Iatiara Maria Gouveia Pitanga Bacellar/Assist. de Proj. Especiais/14357-0/2022/2023/18/12/2023/06/01/2024/SEMAS/20

**ANEXO V DA PORTARIA Nº 0735/2023-SEMAP**

**CONCEDE COMPLEMENTO DE FÉRIAS**

**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Isabel da Silva Jorge/Tecnico em Enfermagem/18299-0/2022/2023/23/11/2023/28/11/2023/SEMUSA/6

**ANEXO VI DA PORTARIA Nº 0735/2023-SEMAP**

**CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS**

**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Igor Leal Magalhaes/Gerente Programas Especiais/20285-1/2023/2024/26/12/2023/04/01/2024/SEMAP/10  
Marta Sodre Bispo Esteves/Diretor de Departamento/14737-0/2022/2023/11/12/2023/20/12/2023/SEMUSA/10  
Elza Mendonca da Silva/Assistente Executivo/16924-2/2023/2024/20/12/2023/29/12/2023/GABINETE/10

**PORTARIA Nº 0736/2023 – SEMAD**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Licença para tratar de interesses particulares, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria, pelo prazo ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0736/2023 – SEMAD**

| NOME                      | MAT.    | CARGO                 | PERÍODO | A CONTAR DE:       | PROC. ADM. |
|---------------------------|---------|-----------------------|---------|--------------------|------------|
| ADRIANO DE ALMEIDA FORIGO | 16076-8 | PROFESSOR II-CIÊNCIAS | 6 MESES | DATA DA PUBLICAÇÃO | 30506/2023 |

**PORTARIA Nº 0737/2023 – SEMAD**

**CANCELAMENTO DE FÉRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência e considerando Processo Administrativo nº 51809/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º CANCELAR as férias do(s) Servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, concedidas através da(s) respectiva(s) Portaria(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública



**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0737/2023 – SEMAD**

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS  
0719/2023 - Aranelly Marques Vieira da Silva Barros/Aux. de Mediação e Conciliação/Aux. de Mediação e Conciliação/19787-4/2022/2023/21/11/2023/30/11/2023/ PGM/10  
0637/2023 - Cleide Silva de Moraes/Ag Comunitário Saúde/15761-9/2022/2023/16/10/2023/25/10/2023/SEMUSA/10  
0637/2023 - Ricardo de Souza Casado Lima/Ag Comunitário Saúde/15371-0/2022/2023/23/10/2023/01/11/2023/SEMUSA/10  
0729 – 2023 – Luana Tavares Viana/Ag Comunitário Saúde/15483-0/2022/2023/23/10/2023/11/11/2023/SEMUSA/20

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0719/2023 – SEMAD**

Onde se Lê: Regina Marques Vieira de Freitas/Aux. Serviços Gerais/3702-8/2022/2023/21/11/2023/30/11/2023/PGM/10

Leia-se: Regina Marques Vieira de Freitas/Aux. Serviços Gerais/3702-8/2022/2023/13/11/2023/22/11/2023/PGM/10

**ERRATA PORTARIA Nº 0187/2023 – SEMAD**

Onde se Lê:

|                               |        |                              |                         |           |            |
|-------------------------------|--------|------------------------------|-------------------------|-----------|------------|
| Ana Cristina dos Santos Fraga | 6372-0 | Guarda Civil Municipal - GCM | 15/05/2023 a 29/05/2023 | 2014/2019 | 10102/2023 |
|-------------------------------|--------|------------------------------|-------------------------|-----------|------------|

Leia-se:

|                               |        |                              |                         |           |            |
|-------------------------------|--------|------------------------------|-------------------------|-----------|------------|
| Ana Cristina dos Santos Fraga | 6372-0 | Guarda Civil Municipal - GCM | 15/05/2023 a 29/05/2023 | 2009/2014 | 10102/2023 |
|-------------------------------|--------|------------------------------|-------------------------|-----------|------------|

**APOSTILAMENTO**

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 292/2023, constante no Processo Administrativo nº 6196/2023

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação do Termo de Referência - Anexo do Contrato nº 292/2023, visando a substituição do termo “LICITANTE” para “CONTRATADA”, passando a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:  
“... LICITANTE...”

LEIA-SE:  
“...CONTRATADA...”

**APOSTILAMENTO**

Apostilamento a Ata nº 090/2023 constante do Processo Administrativo Licitatório nº 41.122/2022.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação na quantidade do Item 01, tendo em vista a constatação de erro de digitação, sem alteração no valor total do Item e sem alterar e/ou comprometer o valor total da Ata.

ONDE SE LÊ:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                        | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------|-----------------|
| 1    | Abacaxi, com peso aproximado de 1,3kg a unidade. (Medida Caseira 130g por fatia) | UNID  | 1.245  | 5,99               | 7.511,46        |

LEIA-SE:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                        | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------|-----------------|
| 1    | Abacaxi, com peso aproximado de 1,3kg a unidade. (Medida Caseira 130g por fatia) | UNID  | 1.254  | 5,99               | 7.511,46        |

**ERRATA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Publicado na edição nº 1616 de 18/10/2023 do Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras

Onde se lê:  
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 163/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2449/2022  
...

Leia-se:  
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 163/2022



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24493/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 089/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 22.259/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 106/2023

ASSINADA: 20/10/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

OBJETO: Registrando preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de camisetas personalizadas para atender aos projetos e eventos realizados pela secretaria municipal de educação, esporte e lazer do município de rio das ostras.

PARECER JURIDICO: Nº 106/2023 – EAO – 18/07/2023 – E.A.O./ E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: MULTIPLICAR TEXTIL EIRELI.

VALOR TOTAL R\$ 339.330,60.

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MARCA   | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------|--------------------|-----------------|
| 1    | CAMISA TAMANHO INFANTIL - Camisa com gola redonda, manga curta; Tecido: Meia malha; Composição da malha: 67% Poliéster e 33% Viscose (+/-5%); Gramatura: 160 g (+/- 5%); Estampado em processo de silkscreen, unissex, tamanho infantil com cores variadas. Cada camisa deverá conter a logomarca do evento na frente e logomarca da Prefeitura na parte superior das costas conforme layout anexo – Tamanhos PP, P, M, G, GG, XG, XGG e EXXG. – Tamanhos 6, 8, 10, 12, 14 e 16 anos. | PRÓPRIA | UNID. | 2.860  | 12,60              | 36.036,00       |
| 3    | CAMISA TAMANHO ADULTO - Camisa com gola redonda, manga curta; Tecido: Meia malha; Composição da malha: 67% Poliéster e 33% Viscose (+/-5%); Gramatura: 160 g (+/- 5%); Estampado em processo de silkscreen, unissex, tamanho adulto com cores variadas. Cada camisa deverá conter a logomarca do evento na frente e logomarca da Prefeitura na parte superior das costas conforme layout anexo – Tamanhos PP, P, M, G, GG, XG, XGG e EXXG                                             | PRÓPRIA | UNID. | 24.071 | 12,60              | 303.294,60      |

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 090/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 41.122/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 123/2023

ASSINADA: 20/10/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

OBJETO: Registrando preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (frutas, biscoito, pão de forma, queijo muçarela e presunto) na realização de eventos esportivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

PARECER JURIDICO: Nº 126/2023 – LFS – 25/07/2023 – L.F.S./ A.H.G.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: DN COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

VALOR TOTAL R\$ 147.166,78.

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                              | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------|-----------------|
| 1    | Abacaxi, com peso aproximado de 1,3kg a unidade. (Medida Caseira 130g por fatia)                                                                                                                       | UNID  | 1.254  | 5,99               | 7.511,46        |
| 2    | Banana-prata, extra, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. (Medida Caseira 85g 01 Banana) | Kg    | 4.455  | 4,38               | 19.512,90       |





|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |       |       |            |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-------|------------|
| 3           | Macã - vermelha, nacional, não ácida, de primeira, apresentando tamanho, cor e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. (Medida Caseira 130g 01 Maçã)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Kg  | 6.637 | 6,86  | 45.529,82  |
| 4           | Melancia – com polpa firme e intacta, pesando em média 10 kg a unidade. (Medida Caseira 150g 01 Fatia)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Kg  | 1.822 | 2,34  | 4.263,48   |
| 5           | Melão, com peso variando de 1,5 a 2kg a unidade. (Medida Caseira 120g 01 Fatia)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Kg  | 1.551 | 5,04  | 7.817,04   |
| 6           | Biscoito salgado, embalagem original com no mínimo 150gr, contendo 06 (seis) embalagens individuais com no mínimo 25 g cada. MARCA LICITADA: PIT STOP CLUB SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Pct | 7.154 | 4,06  | 29.045,24  |
| 7           | PAO DE FORMA: Massa leve, farinha de Trigo/fermento/sal/açúcar, gordura tipo vegetal e água, com Casca, fatiado, cortado em fatias. Será rejeitado o pão Queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 14 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega. Unidade utilizada: pacote de 500g + ou - 25g cada fatia (Medida Caseira 20 Fatias por Pacote) MARCA LICITADA: PANCO | Pct | 1.716 | 6,61  | 11.342,76  |
| 8           | Presunto de 1ª qualidade, cozido, sem osso, fatiado, sendo acondicionado em embalagem plástica, com no mínimo 500g, contendo a descrição das características do produto. (Medida Caseira 20g 01 Fatia) MARCA LICITADA: SEARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Kg  | 343   | 27,99 | 9.600,57   |
| 9           | Queijo tipo muçarela fatiado, sendo acondicionada em embalagem plástica, com no mínimo 500g, contendo a descrição das características do produto. (Medida Caseira 20g 01 Fatia) MARCA LICITADA: TIROL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Kg  | 343   | 36,57 | 12.543,51  |
| TOTAL → R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |       |       | 147.166,78 |

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 292/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6196/2023

DISPENSA - EMERGENCIAL

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Fazenda.

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa TIPLAN – Consultoria e Serviços em Informática LTDA

OBJETO: Serviços de locação de licença de uso de softwares para Sistema Tributário, responsável pela gestão da arrecadação dos Tributos Municipais, taxas e preços públicos; serviços de migração e/ou conversão de dados preexistentes; treinamento dos usuários do sistema.

ASSINATURA: 19/10/2023

PRAZO: 06 meses

VALOR TOTAL: R\$ 327.600,00

VALOR EMPENHADO: R\$ 163.800,00

· Programa de Trabalho: 04.129.0001.2.477

· Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 350 2.704.0150

· Nota de Empenho: 3064/2023

· Emitida em: 10/10/2023

PARECER JURIDICO: 151/2023- LFS-21/09/2023 – L.F.S./E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 293/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 12.512/2023 e nº 13.204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 086/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 070/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 49.346/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PARTES: Município de Rio das Ostras e TCI Group Locações e Eventos Ltda.

ASSINATURA: 19/10/2023



PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 880,80

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 3074/2023 Global
- EMITIDA EM 11/10/2023

PARECER JURIDICO: Nº 082/2023-LCAB – 29/05/2023 / L.C.A.B. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 294/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 12.512/2023 e nº 13.204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 086/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 069/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 49.349/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PARTES: Município de Rio das Ostras e S.S. Produtora de Eventos Ltda. ME.

ASSINATURA: 19/10/2023

PRazo DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 14.238,27

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 3070/2023 Global
- EMITIDA EM 10/10/2023

PARECER JURIDICO: Nº 082/2023-LCAB – 29/05/2023 / L.C.A.B. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 295/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 41.786/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 043/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 044/2023

OBJETO: Registrando os preços para eventual fornecimento de coletes balísticos com Nível III-A, modelo ostensivo masculino e feminino, de acordo com o padrão SENASP para utilização pelos Guardas Civis Municipais da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 38.472/2023.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

PARTES: Município de Rio das Ostras e GOEMANN COMERCIAL EIRELI – EPP.

ASSINATURA: 20/10/2023.

PRazo DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 154.400,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 06.181.0087.3.328
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.24.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 3075/2023 Global
- EMITIDA EM 11/10/2023
- VALOR R\$ 15.670,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 06.181.0087.2.592
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.24.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 3076/2023 Global
- EMITIDA EM 11/10/2023
- VALOR R\$ 90.440,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 06.181.0087.3.221
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.24.00.104.1.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 3077/2023 Global
- EMITIDA EM 11/10/2023
- VALOR R\$ 48.290,00

PARECER JURIDICO: Nº 034/2023 – EAO – 15/03/2023 – E.A.O. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 050/2023-SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 1.480/2023-SEMAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 070/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 008/2023-SEMAS

OBJETO: Registrando os Preços para eventual fornecimento de material de papelaria e artesanato (grampo, cola quente, argila...), que atenderão as unidades e sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 46.398/2023-SEMAS

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

PARTES: Município de Rio das Ostras e ADMAQ LTDA – EPP.



ASSINATURA: 20/10/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 3.100,00.

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0122.2.577
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.304.2.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 535/2023 Global
- EMITIDA EM 03/10/23

PARECER JURIDICO: Nº 069/2023 - LCAB – 10/05/2023 – L.C.A.B. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizado através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

CPLP II – 10/11/2023 às 09:00 horas – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 137/2023 (Processo Administrativo nº 36214/2023-SEMEDE), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de higiene (fralda, sabonete, toalha, etc.) para atender às Creches da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

Valor Total Estimado: R\$ 918.198,55

CÓDIGO UASG: 982921

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras ([www.riodasostrs.rj.gov.br](http://www.riodasostrs.rj.gov.br)) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: [delcopmro@gmail.com](mailto:delcopmro@gmail.com) / Tel: (22) 2771-6404.

**Giovanni da Silva Zaror**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**

## SEDTUR

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRÉVIO DA CHAMADA PÚBLICA ÁREAS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – 001/2023/SEDTUR/DEPG

O Departamento de Petróleo e Gás (DEPG) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDTUR) torna público o RESULTADO PRÉVIO da CHAMADA PÚBLICA – ÁREAS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – 001/2023/SEDTUR/DEPG e solicita que a empresa abaixo entrem em contato com o DEPG através do telefone (22) 2771-3402 e/ou do e-mail [sedtur.zen@gmail.com](mailto:sedtur.zen@gmail.com) para demais informações e orientações sobre o andamento de seus respectivos processos:

•SISTAC S/A – FILIAL

Resultado – CHAMADA PÚBLICA – ÁREAS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – 001/2023/SEDTUR/DEPG

GRUPO6/PROCESSO/EMPRESA/PONTUAÇÃO

(LOTES 01, 05, 06 e 07 da Quadra H que caracterizam uma área de 20.462,85m²)

1/22237/2023/SISTAC S/A – FILIAL/535

2/22269/2023/OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A./530

3/22129/2023/UNIBEER DISTRIBUIDORA LTDA./440

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Departamento de Petróleo e Gás (DEPG) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDTUR) utilizando-se o Princípio da Autotutela Administrativa, a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, assim será retificado a pontuação do item referente a arrecadação.

Segue a análise com a aferição da pontuação da participante SISTAC – SISTEMA DE ACESSO S.A. (Processo Administrativo nº 22237/2023) que possui interesse nas áreas da Quadra H, Lotes 01, 05, 06 e 07 (1ª opção) e Quadra H, Lote 08 e 09 (2ª opção), totalizou 535 (quinhentos e trinta e cinco pontos) de acordo com a avaliação descrita nos itens A.1 – Quanto à futura geração de novos empregos formais com mão de obra na área da ZEN, objeto da chamada: 200 pontos; A.2 – Quanto à arrecadação de ISS/anual: 75 pontos; A.3 – Quanto à destinação da área: 100 pontos; A.4 – Quanto à existência de Programa de utilização de energia renovável: 10 pontos; A.5 – Quanto ao compromisso de promover programas sociais no Município: 0 pontos; A.6 – Quanto ao compromisso de promover programas ambientais no Município: 0 pontos; A.7 – Quanto ao patrocínio de projetos culturais (incentivados ou não) a serem realizados no Município: 0 pontos; A.8 – Quanto ao tempo de CNPJ em atividade: 50 pontos; A.9 – Quanto ao Faturamento bruto/anual: 100 pontos; A.10 – Quanto à apresentação de certificações: 0 pontos.

**CHAMADA PÚBLICA**  
**ÁREAS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – 002/2023/SEDUR/DEPG**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo-SEDUR torna público que irá realizar cadastro de Pessoa Jurídica para se habilitar a Concessão de Direito Real de Uso de Área no Distrito Industrial Municipal Zona Especial de Negócios – ZEN, situado na Rodovia Amaral Peixoto, Km 162 - Mar do Norte – Rio das Ostras – Estado do Rio de Janeiro.

**DO OBJETO:**

A. O objeto desta Chamada Pública é a seleção de Pessoa Jurídica de direito privado interessada em obter Concessão de Direito Real de Uso de área no Distrito Industrial Municipal denominado Zona Especial de Negócios – ZEN, criado pela Lei Municipal nº 691/2002 e leis complementares, mediante condições fixadas neste edital e no contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cujas regras os interessados deverão submeter-se.

A. As áreas a serem concedidas localizam-se no perímetro do Município de Rio das Ostras – Estado do Rio de Janeiro, situado na Rodovia Amaral Peixoto, Km 162 – Mar do Norte, em área de desapropriação da Fazenda Vale do Sol – Rio das Ostras – Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito nos itens abaixo.

B. As áreas, objetos desta Chamada Pública, a serem concedidas são:

(AS ÁREAS SERÃO DEFINIDAS DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE)

**II. DO CADASTRO:**

A. O cadastro da Pessoa Jurídica deverá ser efetuado através da Carta Cadastro – Anexo I, publicada e disponibilizada eletronicamente no Jornal Oficial, disponível no site oficial do Município de Rio das Ostras ([www.riodasostrs.rj.gov.br](http://www.riodasostrs.rj.gov.br)) ou retirada pessoalmente no DEPG (Departamento de Petróleo e Gás), situado no CMQP (Centro Municipal de Qualificação Profissional), localizado na Rua do Engenheiro, Lote 9C, Quadra F, da Zona Especial de Negócios.

A. Poderão participar do processo de cadastramento pessoas jurídicas interessadas a se instalarem em área oferecida pelo Município de Rio das Ostras, por edital de publicação em jornal oficial do município, no site oficial do Município, as quais deverão entregar a Carta Cadastro, devidamente preenchida, e a documentação solicitada no DEPG (Departamento de Petróleo e Gás), situado no CMQP (Centro Municipal de Qualificação Profissional), localizado na Rua do Engenheiro, Lote 9C, Quadra F, da Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, aos cuidados da CSCPZEN (Comissão de Seleção da Chamada Pública da Zona Especial de Negócios).

**II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

A. Poderão participar do processo de cadastro pessoas jurídicas, instaladas ou não no Município de Rio das Ostras, que apresentarem os documentos necessários e exigidos nesta Chamada Pública.

A. As pessoas jurídicas que não apresentarem os documentos de habilitação em sua totalidade junto com a Carta Cadastro, estarão desabilitadas a participar desta Chamada Pública.

B. As pessoas jurídicas interessadas em área ofertada nesta Chamada Pública, poderão se cadastrar somente 1 (uma) vez, por meio da Carta Cadastro. Havendo cadastros em duplicidade de uma mesma pessoa jurídica, será considerado somente o mais atual.

C. As pessoas jurídicas deverão indicar 1 (uma) área de interesse, podendo indicar uma segunda opção.

**II. DA HABILITAÇÃO:**

A. Capacidade Jurídica, será necessário o Contrato Social e última alteração contratual ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado(s). Em se tratando de sociedades comerciais, acompanhadas, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores e sua última alteração.

A. Regularidade Fiscal, será necessário:

B.1- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

B.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal.

B. Qualificação Técnica, se dará através de:

C.1- Declaração de que os produtos que irá fabricar (se for o caso) ou dos serviços que irá prestar na área pública que será objeto da concessão, atendem aos padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores;

C.2- Cronograma físico e financeiro de implantação da pessoa jurídica na área industrial e/ou atividade empresarial;

C.3- Previsão estimada de faturamento anual.

C. Qualificação Econômica Financeira, se dará através de:

D.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

D. Das Declarações, será necessário:

E.1- Declarar ter pleno conhecimento do local a ser concedido, podendo agendar vistoria in loco;

E.2- Declarar que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, bem como para menores de dezoito anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de menor aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade;



E.3- Declarar ter pleno conhecimento da contrapartida referente à utilização das benfeitorias e edificações construídas na área, quando houver.

E. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, e deverão ser apresentados em envelope lacrado, sem encadernação.

F. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar a documentação de acordo com o solicitado e preencher os requisitos de qualificação fiscal, técnica, econômico-financeira, declarações e demais documentações exigidas.

G. Não será admitida, após protocolada a entrega dos documentos, por qualquer motivo, a modificação e/ou a substituição das propostas.

## II. DO PRAZO PARA ENTREGA DA CARTA CADASTRO E ANEXOS:

A. O prazo para entrega da Carta Proposta e seus anexos será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Chamada Pública.

A. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado.

## II. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

A. São critérios de avaliação a maior pontuação, obedecendo aos preceitos abaixo:

A.1- Quanto à futura geração de novos empregos formais com mão de obra na área da ZEN, objeto da chamada:

|                     |            |
|---------------------|------------|
| Até um emprego      | 0 ponto    |
| De 02 a 10 empregos | 25 pontos  |
| De 11 a 20 empregos | 50 pontos  |
| De 21 a 30 empregos | 75 pontos  |
| De 31 a 50 empregos | 100 pontos |
| Mais de 51 empregos | 200 pontos |

A.2- Quanto à atual arrecadação de ISS/anual:

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| Até R\$ 60.000,00                      | 0 ponto    |
| De R\$ 60.000,00 a R\$ 240.000,00      | 10 pontos  |
| De R\$ 240.000,00 a R\$ 600.000,00     | 25 pontos  |
| De R\$ 600.000,00 a R\$ 2.400.000,00   | 50 pontos  |
| De R\$ 2.400.000,00 a R\$ 6.000.000,00 | 75 pontos  |
| Acima de R\$ 6.000.000,00              | 100 pontos |

A.3- Quanto à destinação da área:

|                                                                  |            |
|------------------------------------------------------------------|------------|
| Realocação (empresa já instalada na ZEN)                         | 25 pontos  |
| Ampliação (empresa já instalada na ZEN)                          | 50 pontos  |
| Instalação (empresa já instalada no Município de Rio das Ostras) | 75 pontos  |
| Instalação (empresa instalada em outro município)                | 100 pontos |

A.4- Quanto à existência de programa de utilização de energia renovável:

|     |           |
|-----|-----------|
| Não | 0 ponto   |
| Sim | 10 pontos |

A.5- Quanto ao compromisso de promover programas sociais no Município:

|     |           |
|-----|-----------|
| Não | 0 ponto   |
| Sim | 10 pontos |

A.6- Quanto ao compromisso de promover programas ambientais no Município:

|     |           |
|-----|-----------|
| Não | 0 ponto   |
| Sim | 10 pontos |

A.7- Quanto ao patrocínio de projetos culturais (incentivados ou não) a serem realizados no Município:

|     |           |
|-----|-----------|
| Não | 0 ponto   |
| Sim | 10 pontos |

A.8- Quanto ao tempo de CNPJ em atividade:

|                |           |
|----------------|-----------|
| De 0 a 1 ano   | 0 ponto   |
| De 1 a 4 anos  | 10 pontos |
| De 4 a 10 anos | 20 pontos |





|                 |           |
|-----------------|-----------|
| Mais de 10 anos | 50 pontos |
|-----------------|-----------|

A.9- Quanto ao atual faturamento bruto/ano:

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| Inferior a R\$ 300.000,00              | 0 ponto    |
| De R\$ 300.000,00 a R\$ 720.000,00     | 25 pontos  |
| De R\$ 720.000,00 a R\$ 2.880.000,00   | 50 pontos  |
| De R\$ 2.880.000,00 a R\$ 7.200.000,00 | 75 pontos  |
| Acima de R\$ 7.200.000,00              | 100 pontos |

A.10- Quanto à apresentação de certificações:

|            |           |
|------------|-----------|
| 0          | 0 ponto   |
| 1 a 2      | 10 pontos |
| 3 a 4      | 20 pontos |
| Acima de 4 | 50 pontos |

## II. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

A. Regularidade Fiscal, será necessário:

A.1- Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Estadual de Regularidade Fiscal, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

A.2- Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

B. Qualificação Econômica Financeira, se dará:

B.1- Comprovação de idoneidade financeira da pessoa jurídica de, pelos menos, 1 (uma) instituição financeira;

B.2- Comprovação de idoneidade financeira dos sócios de, pelos menos, 1 (uma) instituição financeira;

B.3- Certidão negativa do cartório de notas de protestos de títulos da sede da pessoa jurídica solicitante;

B.4- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica solicitante;

B.5- Certidão judicial de insolvência em nome dos sócios, no local do domicílio da empresa;

B.6- Certidões trabalhistas.

C. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia, em envelope lacrado, sem encadernação.

## III. DOS PROCEDIMENTOS:

A. A Pessoa Jurídica solicitante deverá dar entrada na Carta Cadastro e anexos aos cuidados da CSCPZEN (Comissão de Seleção da Chamada Pública da Zona Especial de Negócios) no DEPG (Departamento de Petróleo e Gás), situado no CMQP (Centro Municipal de Qualificação Profissional), localizado na Rua do Engenheiro, Lote 9C, Quadra F, da Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, das 9h às 16h, em 30 (trinta) dias.

A. Após análise e emissão de relatório pela CSCPZEN os processos serão encaminhados ao DEPG para elaboração de relatório com a pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no item VI. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA.

B. Após publicação em jornal oficial do município das empresas habilitadas, as pessoas jurídicas com a maior pontuação terão o prazo de até 8 (oito) dias úteis para entrega da documentação complementar (item VII. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR).

C. O gestor responsável, em qualquer fase da análise da Carta Cadastro e seus anexos, poderá, se julgar necessário, promover diligência ao domicílio empresarial da pessoa jurídica solicitante ou entrar em contato com a mesma, visando esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo.

D. Após análise e definição do status da pessoa jurídica solicitante, será emitido um relatório, concluindo formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, considerado aquele que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste edital de chamada pública.

E. A empresa que deixar de entregar toda a documentação exigida dentro do prazo estipulado será considerada desabilitada, sendo convocada a apresentar a documentação complementar a empresa com a segunda maior pontuação; e assim sucessivamente, até que uma das empresas participantes seja contemplada com a área ofertada nesta chamada pública.

F. O resultado da análise será apresentado em relatório, com informação nominal das pessoas jurídicas solicitantes e seu status aos membros da Comissão Consultiva da ZEN (CCZEN).

G. Toda a documentação da empresa com a maior pontuação será auditada pela CSCPZEN, na forma das alíneas F e G do item IX – DO JULGAMENTO.

H. A área de interesse não garante à participante o direito àquela área específica. A área de concessão será definida de acordo com a indicação de interesse da proponente e conforme pontuação aferida na avaliação.

I. A assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso se dará somente após a análise e auditoria da documentação pela CSCPZEN e publicação no Jornal Oficial do Município.

J. No caso de a pessoa jurídica contemplada não comparecer para assinar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a mesma será desabilitada e será convocada a pessoa jurídica com a melhor pontuação total subsequente, desde que em iguais condições de interesse pela área.

II. DO JULGAMENTO:

A. As empresas que deixarem de apresentar algum documento nos prazos determinados na Chamada Pública serão consideradas inabilitadas, não sendo considerados seus documentos para fins de pontuação.

A. Após os trâmites da CSCPZEN, a análise da pontuação será feita pelo DEPG, através de emissão de relatório. A ata provisória com a pontuação será publicada no jornal oficial do Município junto com a convocação das empresas habilitadas para apresentação da documentação complementar.

B. As empresas participantes serão desclassificadas caso obtenham pontuação abaixo de 265 (duzentos e sessenta e cinco) pontos.

C. As proponentes terão 8 (oito) dias úteis para apresentação da documentação complementar, que deverá ser entregue no DEPG, no CMQP, localizado na ZEN.

D. Serão consideradas vencedoras as empresas que apresentarem a maior pontuação, bem como estarem com seus documentos habilitatórios em conformidade com a presente Chamada Pública.

E. A CSCPZEN certificará toda a documentação apresentada pelas proponentes.

F. Após análise da CSCPZEN, as empresas serão notificadas quanto ao resultado, com prazo de 5 (cinco) dias corridos para interposição de recurso, a ser entregue no DEPG, no Centro Municipal de Qualificação Profissional, localizado na ZEN.

G. Sendo interposto recurso, os autos serão encaminhados à CSCPZEN para decisão final, com a posterior homologação do procedimento da Chamada Pública pelo Chefe do Poder Executivo;

H. Em caso de empate na pontuação entre duas ou mais pessoas jurídicas, o desempate será realizado conforme pontuação do item VI – DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA, subitens A.1 e A.2. Permanecendo o empate será considerada a empresa cuja receita gere maior arrecadação de ISS.

I. A homologação do procedimento será devidamente publicada em Jornal Oficial do Município.

J. Estará apta a assinar o termo de concessão a pessoa jurídica que obtiver a maior pontuação na avaliação da proposta apresentada e apresentar a documentação, de acordo com o solicitado, no prazo estipulado; e preencher os requisitos de qualificação fiscal, técnica, econômico-financeira e demais documentações exigidas.

II. DAS PENALIDADES:

A. A inexecução parcial ou total das cláusulas do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, da legislação vigente e das propostas apresentadas, garantirá o direito ao poder público municipal a rescisão da Concessão de Direito Real de Uso, se tornando as benfeitorias realizadas pela pessoa jurídica contemplada em patrimônio público, sem direito a qualquer indenização seja de qualquer natureza e/ou tipo.

A. Resolver-se-á a Concessão, além das cláusulas previstas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, legislação vigente e suas alterações, a extinção da empresa ou sociedade e cessação definitiva das atividades instaladas, nestes casos o Termo de Concessão de Direito Real de Uso também será REVOGADO, sem direito a indenização e ficando as benfeitorias convertidas em patrimônio público.

B. Fica vedada à pessoa jurídica contemplada com o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, qualquer tipo de inadimplência junto ao poder público, seja de que natureza for, nas instâncias Municipais, Estaduais e Federais; e, caso venha ocorrer a inadimplência, poderá ser instaurado processo administrativo para REVOGAÇÃO do referido Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sem direito a pessoa jurídica contemplada a qualquer indenização e ficando as benfeitorias convertidas em patrimônio público.

II. DA CONCESSÃO:

A. A Concessão de Direito Real de Uso se dará pelo prazo de até 15 (quinze) anos, tendo a pessoa jurídica, durante o prazo de vigência da concessão, que cumprir impreterivelmente com todas as obrigações e exigências constantes na Chamada Pública, no Termo de Concessão de Direito Real de Uso e na legislação pertinente. A pessoa jurídica solicitante terá o direito de solicitar renovação da concessão de direito real de uso.

A. Na hipótese da pessoa jurídica não se consolidar no prazo estipulado no Termo de Concessão de Direito Real de Uso a área objeto da Concessão de Direito Real de Uso será reincorporada ao patrimônio municipal e as benfeitorias efetuadas (tais como: edificações, jardins, guaritas, galpões, entre outros) se reverterão ao patrimônio do Município, sem que caiba ao Concessionário quaisquer direitos a indenizações, seja a que título for.

B. A pessoa jurídica solicitante, uma vez contemplada com a concessão de direito real de uso, deverá cumprir, impreterivelmente, o código de obras municipal e se obriga a cumprir os prazos constantes para aprovação de projeto, início das obras (uma vez aprovado o projeto pelo município) e início das atividades industriais e/ou comerciais, previstos em legislação municipal que define as obrigações da concessionária.

C. A pessoa jurídica contemplada com a concessão de direito real de uso se obriga a manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial e/ou empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração, previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

D. A pessoa jurídica contemplada terá indisponível o bem concedido para garantia de transação seja de qualquer natureza, bem como indisponibilidade para transferência, alienação e/ou permuta.



II. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Constituem esta chamada pública os anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante, a seguir:

A.1 – Anexo I – CARTA CADASTRO

Obs.: Será parte integrante da Carta Cadastro a relação de documentos a serem apresentados para avaliação da pessoa jurídica.

A.2 – Anexo II - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

A Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade das empresas proponentes, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município de Rio das Ostras.

B O Município de Rio das Ostras poderá revogar esta Chamada Pública a qualquer momento, no todo ou em parte.

C Esclarecimentos sobre a presente Chamada Pública serão prestados pelo DEPG (Departamento de Petróleo e Gás) da Zona Especial de Negócios, através do correio eletrônico: sedtur.zen@gmail.com.

D A Pessoa Jurídica contemplada com o Termo de Concessão de Direito Real de Uso não fará jus a qualquer tipo de indenização e/ou ressarcimento se por qualquer motivo o Termo de Concessão de Direito Real de Uso não vier a ser assinado, ou se a presente chamada pública for anulada.

E Os casos omissos, não previstos nesta Chamada Pública, serão resolvidos pela própria COMISSÃO DE SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DA ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS – CSCPZEN, com ciência à Comissão Consultiva da Zona Especial de Negócios – CCZEN.

ANEXO II DO DECRETO Nº /2023

M O D E L O: ANEXO I DA CHAMADA PÚBLICA

CARTA CADASTRO

Visando a instalação de uma unidade empresarial no Município de Rio das Ostras, vimos comunicar nossa intenção em ser concedida uma área de terreno na Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras.

Informar a área de interesse:

Primeira opção:

Segunda opção:

I- DA EMPRESA

Razão social: ..... CNPJ: .....

Endereço da sede: .....

.....CEP.: .....

Endereço da fábrica: .....

..... Telefones: .....

Fax: ..... Site: .....

E-mail: .....

Data e forma de constituição: ..... nº de empregados: .....

DIRETORIA:

Nome: ..... Cargo: .....

Telefone: ..... Cel.: ..... E-mail: .....

Nome: ..... Cargo: .....

Telefone: ..... Cel.: ..... E-mail: .....

Nome: ..... Cargo: .....

Telefone: ..... Cel.: ..... E-mail: .....

Composição do Capital Nacional: ..... Estrangeiro: .....

Outras empresas integrantes do grupo:

| Matérias primas principais | Consumo anual previsto |             |       | Origem | Transporte utilizado |
|----------------------------|------------------------|-------------|-------|--------|----------------------|
|                            | Quantidade             | Unidade (1) | Custo |        |                      |
|                            |                        |             |       |        |                      |
|                            |                        |             |       |        |                      |
|                            |                        |             |       |        |                      |
|                            |                        |             |       |        |                      |

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

(1) Informar a quantidade necessária à produção projetada no quadro "Programa de Produção e Mercado", especificando a unidade de peso e medida.

(2) Cidade e sigla da unidade da federação ou do país, consumo de energia, gás, água e telefone.

Consumo de energia, gás, água e telefone:

|                                |                         |                     |
|--------------------------------|-------------------------|---------------------|
| Energia elétrica               |                         |                     |
| Potência total a ser instalada | Consumo mensal previsto | Voltagem pretendida |
| HP                             | Kw/h                    | V                   |
|                                |                         |                     |

|  |                                        |
|--|----------------------------------------|
|  | Gás                                    |
|  | Equipamentos previstos para utilização |
|  |                                        |
|  |                                        |
|  |                                        |
|  | (m³/ dia)                              |

| Água |                         |         |
|------|-------------------------|---------|
| Tipo | Consumo mensal previsto | Unidade |

| Telefone |            |
|----------|------------|
| Tipo     | Quantidade |
|          |            |
|          |            |

[illegible]

Discriminar de acordo com a classificação interna adotada pela empresa.

[illegible]

Natureza e volume dos despejos industriais:

| Natureza | Volume médio mensal |
|----------|---------------------|
|          |                     |
|          |                     |
|          |                     |
|          |                     |
|          |                     |
|          |                     |

| Programa de utilização de energia renovável |     |  |
|---------------------------------------------|-----|--|
| Sim                                         | ( ) |  |
| Não                                         | ( ) |  |
| Descrição                                   |     |  |

Área a ser construída e prazo de implantação do projeto:





| Área construída | Prazo de implantação do projeto |
|-----------------|---------------------------------|
| Total:          | Total:                          |
| 1ª Etapa:       | 1ª Etapa:                       |

Benefícios previstos com a implantação do projeto:

Assinale com um "X"

- ( ) Redução de custos
- ( ) Criação de novos empregos
- ( ) Substituição de importações
- ( ) Atendimento a demanda insatisfeita
- ( ) Racionalização do layout
- ( ) Aumento no consumo de matéria prima nacionais
- ( ) Aumento no consumo de matéria prima regionais
- ( ) Possibilidade de exportação
- ( ) Introdução de novos produtos no mercado
- ( ) Centralização das atividades administrativas operacionais
- ( ) Aumento na capacidade produtiva, percentual de aumento: ..... %
- ( ) Racionalização das linhas de produção
- ( ) Incentivo de desenvolvimento de outras atividades econômicas
- ( ) Atendimento às necessidades atuais e futuras de expansão
- ( ) Introdução de nova tecnologia
- ( ) Diversificação das linhas de produção
- ( ) Aumento do recolhimento do ICMS, percentual de aumento: ..... %

Outras informações:

Justifique os principais motivos que levaram sua empresa a realizar este projeto.

#### M O D E L O : ANEXO II DA CHAMADA PÚBLICA

TERMO DE CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E .....  
....., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581/0001-66, com sede administrativa na Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Marcelino Carlos Dias Borba, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0, expedida pelo I.F.P/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.940.517-95, domiciliado nesta Cidade, e a ....., com sede ....., nº ....., devidamente inscrita no CNPJ nº ....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por ....., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., têm justos e acordados o que consta nas cláusulas e condições adiante descritas, observados os termos das Leis Municipais nº 0691/2002, 0692/2002, 0763/2003, 0940/2005, 1063/2006, 1117/2007, 1212/2007, 1384/2009 e Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO é proprietário e legítimo possuidor do lote de terra, situados na Av/Rua .....- da Quadra ....., Lote nº ..... – com ..... m² - Zona Especial de Negócios - Rodovia Amaral Peixoto Km 162 – Mar do Norte – Rio das Ostras – RJ, em área em desapropriação da Fazenda Vale do Sol, devidamente licenciada através da LP nº FE 002981 e da LI nº FE 005218, cuja planta baixa situacional apensada ao presente, passará a fazer parte deste instrumento de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente e nos termos dispostos Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Leis Municipais nº 0691/2002, 0692/2002, 0763/2003, 0940/2005, 1063/2006, 1117/2007, 1212/07 e 1384/2009, o CONCEDENTE permite à CONCESSIONÁRIA o uso da área total de ..... m², localizada na Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras, para o fim específico de nela ser instalada uma unidade empresarial da CONCESSIONÁRIA, onde serão executadas as atividades, constantes no "CNPJ" Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONCESSIONÁRIA, parte integrante do presente Termo, obriga-se, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Leis Municipais nº 0691/2002, 0692/2002, 0763/2003, 0940/2005, 1063/2006, 1117/2007 e 1212/2007 ao seguinte:

- a) submeter à prévia aprovação dos órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras os projetos arquitetônicos e civis das construções a serem levadas a efeito nos imóveis, a devida documentação exigida conforme Carta Consulta padrão;
- b) executar as instalações de uso operacional, segundo cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatível com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;
- c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao CONCEDENTE, em decorrência de sua ação ou omissão;
- e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos Órgãos competentes do CONCEDENTE;
- f) utilizar a área exclusivamente para o fim indicado e estabelecido na cláusula segunda;
- g) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- h) de acordo com as Leis Municipais e suas alterações, atingindo em até (24) vinte e quatro meses seu pleno funcionamento;
- i) cumprir todas as exigências contidas nas Leis nos 1063/2006, 1117/2007 e 1384/2009;
- j) pagar a Taxa de Uso prevista no Artigo 18 da Lei Municipal nº 0691/2002 alterada pelas Leis Municipais nos 0763/2003 e 1212/2007.

Parágrafo único. As concessionárias que descumprirem as obrigações previstas na legislação, no presente termo de concessão, bem como na proposta da chamada pública, terão a concessão rescindida.



CLÁUSULA QUARTA – A presente Concessão, onerada com os encargos estabelecidos na cláusula terceira e com pagamentos devidos nos termos das Leis Municipais nos 0691/2002, 0692/2002, 0763/2003, 0940/2005, 1063/2006, 1117/2007, 1212/2007 e 1384/2009, vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, e poderá ser renovada por igual período, desde que a CONCESSIONÁRIA cumpra os requisitos legais ao tempo da Renovação, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Caso ocorra paralisação das atividades por força maior, caso fortuito ou por fato ou ato do Governo, ou outros motivos justificáveis, a juízo do CONCEDENTE, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades instaladas no imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos. Independentemente das razões que levaram à paralisação das atividades, as benfeitorias fixas, compreendidas exclusivamente como aquelas cuja remoção não seja possível, reverterão para o patrimônio do CONCEDENTE, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – A CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente dos imóveis objetos desta Concessão, para os fins previstos na cláusula segunda, respondendo por todos os encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre os mesmos e suas rendas, a partir do momento em que tomar posse do imóvel, ficando o CONCEDENTE responsável pelos direitos e obrigações anteriores a isso.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONCESSIONÁRIA deverá declarar ter pleno conhecimento da(s) contrapartida(s) determinada(s) pelo CONCEDENTE, referente à utilização de benfeitorias, edificações construídas e equipamentos instalados na área, em até 24 (vinte e quatro) meses, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – A presente Concessão resolver-se-á, se a CONCESSIONÁRIA der ao imóvel destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda, não podendo, neste caso, opor retenção por benfeitorias, o que só poderá ser levada a efeito com a aquiescência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – A Concessionária deverá apresentar semestralmente Certidão Negativa de Débito Municipal, bem como as Certidões Negativas na esfera Estadual e Federal, independente de notificação para tal, através de protocolo no Departamento de Petróleo e Gás. Caso a Concessionária não apresente as Certidões Negativas, a Concessão poderá ser encaminhada para revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Concessionária deverá estar quites com todos os seus compromissos pertinentes ao Distrito Industrial Municipal Zona Especial de Negócios-ZEN, conforme legislação Municipal vigente, tais como: Licença ambiental, Licença de Operação, Habite-se, Taxa de Utilização de Solo, Taxa de Fiscalização, ISS e todos mais não especificados anteriormente, sob pena de revogação da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A Concessionária que apresentar inatividade comercial, industrial e/ou prestação de serviço na área concedida por período superior a 60 (sessenta) dias, terá a Concessão revogada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A Concessionária que possuir débito de taxas e/ou impostos objeto de programa de parcelamento ou não de dívida pública de qualquer natureza, em atraso, terá sua Concessão revogada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja, caso o impasse não possa ser resolvido amigavelmente entre as partes.

E por assim estarem de acordo, assinam o Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Rio das Ostras, .....de..... de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Município de Rio das Ostras

\_\_\_\_\_  
Empresa Concessionária

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF nº:



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
ATA DE OCORRÊNCIA**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 11:40 horas, no auditório do Centro Municipal de Qualificação Profissional, na ZEN, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção da Chamada Pública da Zona Especial de Negócios (CSCPZEN), Thiago Gomes de Oliveira, Monique Miranda da Cunha Loverdos e Carla Ennes da Silva, designados através da Portaria nº 0291/2023, para análise do pedido da empresa Oceânica e das manifestações das empresas Sistac e Lighthouse, e para elaboração desta Ata que segue. Dando início à reunião, o Sr. Thiago informou que os pedidos de impugnação e “complementação da impugnação” autuados no PA nº 45617/2023, apresentados pela empresa Oceânica, já eram de conhecimento dos presentes e informou que para não haver dúvidas quanto a decisão da Comissão seria feita, na íntegra, a leitura da análise realizada pela Comissão. Após a leitura, ficou decidido pelos membros da Comissão em não conhecer o recurso da empresa impugnante, por ser intempestivo e ter ocorrido a preclusão consumativa no dia que foi apresentada a primeira impugnação das pontuações; ou seja, no dia 26/07/2023, autuado pelo PA nº 39521/2023, apenso do PA nº 15154/2023 (PA principal da chamada pública). Após a leitura na íntegra foram solicitadas vista e cópia fotográfica da decisão pelo advogado da empresa Oceânica, Dr. Rodrigo Brandão e pelo representante da empresa Sistac, Sr. Ivair Porto Simões Júnior, que foi concedida pela Comissão, após a juntada da decisão nos autos do PA nº 45617/2023. Em seguida, o advogado da empresa Oceânica pediu a palavra e questionou sobre solicitação da Oceânica quanto a revisão dos pontos da empresa Sistac, em especial quanto à arrecadação de ISS da Sistac. O Sr. Thiago esclareceu ao advogado que não cabe a Comissão análise e decisão sobre algo que não é de responsabilidade da CSCPZEN, uma vez que não é atribuição da Comissão pontuar as empresas proponentes, e sim do DEPG, conforme as regras do edital da Chamada Pública. Em seguida, a Sra. Lara informou ao advogado da Oceânica que, com base no princípio da autotutela, o DEPG faz periodicamente a revisão das informações dos processos e que o Departamento notificou a Sistac solicitando maiores informações sobre o ISS do último exercício fiscal, para confirmar se o DEPG pontuou de forma correta a empresa proponente quanto ao item de arrecadação de ISS; e que tal esclarecimento não se trata de nova documentação e sim de esclarecimentos quanto a documento entregue anteriormente. A Sra. Lara informou também que, após análise e decisão do setor responsável pela pontuação, o processo ficará disponível no DEPG para vista dos interessados no horário de funcionamento do setor. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:30 horas, lavrando-se a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão, e, por mim, Lara de Campos Velho Ayres, que secretariei a sessão.

THIAGO GOMES DE OLIVEIRA  
MEMBRO DA CSCPZEN – Mat. 4732-5

CARLA ENNES DA SILVA  
MEMBRO DA CSCPZEN – Mat. 2300-0

MONIQUE MIRANDA DA CUNHA LOVERDOS  
MEMBRO DA CSCPZEN – Mat. 18436-5

LARA DE CAMPOS VELHO AYRES  
SUBSECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Mat. 15473-3

**NOTIFICAÇÃO**

Fica a Sra. Izabel C. F. Urbanetz, brasileira, inscrita no CPF sob nº 087.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, permissionária da Feira Juamir Jorge, notificada da Barraca sob nº A49, no prazo de até 72h a contar da data desta.  
A referida retirada se deve ao fato de mudança do espaço ocupado pela permissionária.

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Matrícula: 18321-0

**Resultado do Edital de Chamada Pública 024/2023 – SEDTUR**

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, SEDTUR, torna público o resultado da Chamada Pública 024/2023, cujo objeto a realização do processo de cadastramento das pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Rio das Ostras, cuja atividade econômica seja comercialização de produtos alimentícios e que tenham atendimento presencial ao público para realização do 3º Festival de Pizza. Conforme os critérios legais e editalícios não houve habilitação de proponentes vez que não cumpriram as exigências documentais previstas no edital e no termo de referência.  
Nessa toada, restou fracassada a Chamada Pública nº 024/2023.

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Matrícula: 18321-0



**EXTRATO DE DECISÃO – REVISÃO DA DECISÃO DA PERDA DE PERMISSÃO  
COMO FEIRANTE – ACOLHIMENTO E DEFERIMENTO**

Notificante: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Notificado: JOIL A. PESSANHA.

Objeto: Revisão da decisão de perda da Permissão – acolhimento e deferimento do recurso.

Decisão: Considero pertinente a justificativa recursal à perda da permissão.

Acolhido e deferido o recurso, dentro do prazo legal.

Fundamentação legal: Leis Municipais nºs 2226/2019 e 1091/2006.

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Matrícula: 18321-0

**EXTRATO DE DECISÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PERDA DE PERMISSÃO  
COMO FEIRANTE – ACOLHIMENTO E INDEFERIMENTO**

Notificante: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Notificado: LEDA C. T. BERNARDINO.

Objeto: Manutenção da decisão de perda da Permissão – acolhimento e indeferimento do recurso.

Decisão: Considero impertinente a justificativa recursal à perda da permissão.

Acolhido e indeferido o recurso, dentro do prazo legal.

Fundamentação legal: Leis Municipais nºs 2226/2019 e 1091/2006.

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Matrícula: 18321-0

**EXTRATO DE DECISÃO – REVISÃO DA DECISÃO DA PERDA DE PERMISSÃO  
COMO FEIRANTE – ACOLHIMENTO E DEFERIMENTO**

Notificante: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Notificado: MARCIA C. VIEIRA.

Objeto: Revisão da decisão de perda da Permissão – acolhimento e deferimento do recurso.

Decisão: Considero pertinente a justificativa recursal à perda da permissão.

Acolhido e deferido o recurso, dentro do prazo legal.

Fundamentação legal: Leis Municipais nºs 2226/2019 e 1091/2006.

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Matrícula: 18321-0

**EXTRATO DE DECISÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PERDA DE PERMISSÃO  
COMO FEIRANTE – ACOLHIMENTO E INDEFERIMENTO**

Notificante: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Notificado: REGINALDO P. T. DA COSTA .

Objeto: Manutenção da decisão de perda da Permissão – acolhimento e indeferimento do recurso.

Decisão: Considero impertinente a justificativa recursal à perda da permissão.

Acolhido e indeferido o recurso, dentro do prazo legal.

Fundamentação legal: Leis Municipais nºs 2226/2019 e 1091/2006.

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Matrícula: 18321-0



**EXTRATO DE DECISÃO – REVISÃO DA DECISÃO DA PERDA DE PERMISSÃO  
COMO FEIRANTE – ACOLHIMENTO E DEFERIMENTO**

Notificante: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Notificado: SANDRA S. SAMPAIO.

Objeto: Revisão da decisão de perda da Permissão – acolhimento e deferimento do recurso.

Decisão: Considero pertinente a justificativa recursal à perda da permissão.

Acolhido e deferido o recurso, dentro do prazo legal.

Fundamentação legal: Leis Municipais nºs 2226/2019 e 1091/2006.

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**  
**Matrícula: 18321-0**

**SEMAP**

**Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**

**AUTO DE CONSTATAÇÃO**

Processo Administrativo nº 4223/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº4223/2023, foram emitidos o Auto de CONSTATAÇÃO nº B 05291, em nome de NAYARA MOL GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº: 107.xxx.xxx-17, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Nova Iguaçu, s/nº, Q: 018, L:004, Atlântica - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº13.709/2018(LGPD).

Rio das Ostras, 17 de outubro de 2023.

**NESTOR PRADO JUNIOR**  
**Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**

**AUTO DE CONSTATAÇÃO**

Processo Administrativo nº 28175/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº28175/2023, foram emitidos o Auto de CONSTATAÇÃO nº B 05456, em nome de GIOVANNI RAMOS DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº: 016.xxx.xxx-00, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Aquilino Borges, s/nº, Q: 031, L:031, Cidade Beira Mar - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº13.709/2018(LGPD).

Rio das Ostras, 17 de outubro de 2023.

**NESTOR PRADO JUNIOR**  
**Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**

**AUTO DE CONSTATAÇÃO**

Processo Administrativo nº 43160/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº43160/2023, foi emitido o Auto de CONSTATAÇÃO nº B 05461, em nome de ILMO PERRUT DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº: 422.xxx.xxx-15, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Rio de Janeiro, s/nº, Q:009, L:003, Extensão do Bosque - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº13.709/2018(LGPD).

Rio das Ostras, 17 de outubro de 2023.

**NESTOR PRADO JUNIOR**  
**Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**





**EXTRATO DE DECISÃO**

Processo administrativo nº 39077/2021

Contrato nº 188/2022

Empresa: EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

APLICO à empresa EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.163.479/0001-91, com sede na Rua das Orquídeas, nº 587, Chácara Primavera, Campinas, São Paulo/SP, a penalidade de MULTA prevista no inciso III do art. 8º, do Decreto Municipal nº 2092/2019, pela não prestação da garantia contratual estabelecida na cláusula vigésima primeira do Contrato nº 188/2022, no valor de R\$ 136,73 (cento e trinta e seis reais e setenta e três centavos). FICA a empresa ciente para que, caso queira, apresente recurso administrativo, nos termos do artigo 28 do mesmo Decreto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a ser protocolizado no protocolo físico do DEPAG, na Secretaria Municipal de Administração Pública ou enviado por meio do endereço eletrônico: depag.semam@gmail.com, e, que os autos do processo em epígrafe se encontram disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Rio das Ostras, 17 de outubro de 2023.

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

**EXTRATO DE DECISÃO**

Processo administrativo nº 39077/2021

Contrato nº 195/2022

Empresa: BEM ESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA

APLICO à empresa BEM ESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.329.142/0001-20, com sede na Rua Maria Inês Melchior, nº 268, Bairro Santa Clara, Barra Mansa -RJ, a penalidade de MULTA prevista no inciso III do art. 8º, do Decreto Municipal nº 2092/2019, pela não prestação da garantia contratual estabelecida na cláusula vigésima primeira do Contrato nº 195/2022, no valor de R\$ 258,36 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos). FICA a empresa ciente para que, caso queira, apresente recurso administrativo, nos termos do artigo 28 do mesmo Decreto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a ser protocolizado no protocolo físico do DEPAG, na Secretaria Municipal de Administração Pública ou enviado por meio do endereço eletrônico: depag.semam@gmail.com, e, que os autos do processo em epígrafe se encontram disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Rio das Ostras, 17 de outubro de 2023.

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

**Resolução SEMEDE nº 15/2023**

**ANEXO I**  
**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

| Tabela de distribuição de pontos por perfil social                                                    |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Beneficiário do Programa Bolsa Família                                                                | 12 |
| Apenas Cadastro Único do Governo Federal                                                              | 05 |
| NIS da criança, cuja família é beneficiária do Programa Bolsa Família, com cadastro em Rio das Ostras | 05 |

| Tabela de distribuição de pontos por número de filhos com idade até 17 anos |    |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| 4 filhos ou mais                                                            | 10 |
| 3 filhos                                                                    | 07 |
| 2 filhos                                                                    | 05 |
| 1 filho                                                                     | 02 |



| Tabela de distribuição de pontos por registro de nascimento no Município de Rio das Ostras |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Criança registrada em Rio das Ostras                                                       | 05 |

| Tabela de distribuição de pontos por tempo de moradia no Município de Rio das Ostras |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Há mais de 8 anos                                                                    | 10 |
| De 5 a 7 anos                                                                        | 07 |
| De 3 a 4 anos                                                                        | 05 |
| De 1 a 2 anos                                                                        | 02 |

| Tabela de distribuição de pontos para mãe adolescente estudante com idade até 17 anos |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Mãe adolescente estudante                                                             | 10 |

**Resolução SEMEDE Nº 15/2023**

ANEXO II  
CRONOGRAMA DE AÇÕES

| FASES | AÇÕES                                                                                      | PERÍODOS / LOCAIS / HORÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª    | INSCRIÇÕES                                                                                 | DIAS: 13, 14, 16 e 17 de novembro de 2023<br>LOCAIS:<br>· Colégio Municipal Professora América Abdalla, Rua Carlos Viana, s/nº - Nova Esperança<br>· Escola Municipal Enedina Fidelis Moreira, Rua Rua Albano B. Guimarães, s/nº - Mar do Norte<br>· Escola Municipal Henrique Sarzedas, Rua Henrique Sarzedas, s/nº - Rocha Leão<br>· Escola Municipal Trindade, Estrada Cantagalo, s/nº - Cantagalo<br>HORÁRIO: das 9h às 16h |
| 2ª    | DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO GERAL                                                          | DIA: 15 de dezembro de 2023<br>LOCAIS:<br>· Site da PMRO<br>· Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras<br>DIA: 18 de dezembro de 2023<br>LOCAL:<br>· Mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Rio das Ostras - SEMEDE, Rua Guanabara, nº 3603, Extensão do Bosque, das 8h às 17h.                                                                                                                     |
| 3ª    | RECURSOS                                                                                   | DIAS: 18 e 19 de dezembro de 2023<br>LOCAL: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Rio das Ostras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 4ª    | DIVULGAÇÃO DA NOVA CLASSIFICAÇÃO GERAL COM DESTAQUE PARA OS CLASSIFICADOS DENTRO DAS VAGAS | DIA: 05 de janeiro de 2024<br>LOCAIS:<br>· Site da PMRO<br>· Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras<br>DIA: 08 de janeiro de 2024<br>LOCAL:<br>Mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Rio das Ostras, Rua Guanabara, nº 3603, Extensão do Bosque, das 8h às 17h.                                                                                                                                  |
| 5ª    | MATRÍCULA                                                                                  | PERÍODO: 24 a 31 de janeiro de 2024<br>LOCAL: Unidade Escolar indicada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

## RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 15/2023

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CRECHE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS PARA O ANO LETIVO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e, Considerando:

- o artigo 208 da Constituição Federal e o artigo 4º, inciso II da Lei nº 9.394/96, no que concerne à garantia de oferta de vagas para matrícula;
- a Lei Federal nº 13.146/15, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”;
- a Lei Estadual nº 1.941/91, que “assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência”;
- a Lei Municipal nº 2.666/2022, que “garante a prioridade dos estudantes cujos pais ou responsáveis possuam alguma doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida, a se matricularem em Creche ou Escola da Rede Pública Municipal de Rio das Ostras mais próxima da sua residência”;
- a necessidade de planejamento e organização de vagas de creche na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras;
- o compromisso assumido por esta Secretaria junto ao Ministério Público Estadual - Grupo de Atuação Especializada em Educação - GAEDUC;
- o Parecer do Conselho Municipal de Educação favorável ao atendimento da Etapa Creche em horário parcial;
- a responsabilidade desta Secretaria em adotar, divulgar e dar transparência aos procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas nas Creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas de creche, para o ano letivo de 2024.

§ 1º A idade mínima para ingresso nas Creches Municipais é de 6 meses completos até o dia 31 de março de 2024.

§ 2º A inscrição de que trata o caput deste artigo terá validade apenas para o ano letivo de 2024.

Art. 2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrícula, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar/E-cidade no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada.

Art. 3º Tornar público os critérios de pontuação e o cronograma de ações, destinados aos procedimentos para preenchimento das vagas para Creche I, Creche II, Creche III e Creche IV nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024, conforme Anexos I e II, desta Resolução.

Parágrafo único. Poderão participar do processo de inscrição para concorrer às vagas, as crianças residentes no município de Rio das Ostras, observando-se os seguintes critérios:

- I- Educação Infantil - Creche:
  - a) Creche I - 6 meses completos até 31 de março de 2024;
  - b) Creche II - 1 ano completo até 31 de março de 2024;
  - c) Creche III - 2 anos completos até 31 de março de 2024;
  - d) Creche IV - 3 anos completos até 31 de março de 2024.

Art. 4º As inscrições serão realizadas somente pelo responsável legal da criança, nos dias 13, 14, 16 e 17 de novembro de 2023, das 9h às 16 horas, no Colégio Municipal Professora América Abdalla, Rua Carlos Viana, s/nº - Nova Esperança, obedecendo ao seguinte cronograma:

| Data                   | Fase            | Nascidos                                     |
|------------------------|-----------------|----------------------------------------------|
| 13 de novembro de 2023 | Creche I        | 01 de abril de 2022 a 30 de setembro de 2023 |
|                        | Creche II       | 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023    |
| 14 de novembro de 2023 | Creche III      | 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022    |
| 16 de novembro de 2023 | Creche IV       | 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021    |
| 17 de novembro de 2023 | Todas as etapas | 01 de abril de 2020 a 30 de setembro de 2023 |

§ 1º As inscrições para as vagas nas localidades de Mar do Norte (Escola Municipal Enedina Fidelis Moreira), Rocha Leão (Escola Municipal Henrique Sarzedas) e Cantagalo (Escola Municipal Trindade), serão realizadas nas respectivas Unidades Escolares, no período acima citado.

§ 2º A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a inscrição se acompanhada de seu responsável.

Art. 5º Para efetivar a inscrição da criança o responsável legal deverá apresentar, obrigatoriamente, original e cópia dos documentos abaixo relacionados:

- I- certidão de nascimento da criança;
- II- carteira de identidade e CPF do(s) responsável(is) (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou tutela da criança, etc.);
- III- comprovante de residência atual - de até 2 meses anteriores (IPTU, conta de luz ou de telefone fixo, contrato de aluguel, etc.), em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, acompanhada de um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identificação do mesmo;

§ 1º Em se tratando de criança com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação, deverá ser apresentado laudo/documento médico para fins de garantir prioridade no atendimento.

§ 2º Para fins de comprovação de doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida por parte dos pais ou responsáveis da criança, deverá ser apresentado laudo/documento médico no ato da inscrição.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação da certidão de nascimento, o RG da criança poderá ser aceito no ato da inscrição, devendo a família apresentar, posteriormente, a certidão de nascimento original à Unidade Escolar, caso seja contemplada com a vaga.

Art. 6º Para fins de pontuação e classificação poderão ser apresentados original e cópia dos seguintes documentos comprobatórios, conforme quadro abaixo:

| Critério | Documento comprobatório |
|----------|-------------------------|
|----------|-------------------------|



|                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Beneficiário do Programa Bolsa Família<br>- Responsável pela criança                                                                                                                        | ü Extrato atualizado do Programa Bolsa Família, contendo informações referentes à situação do beneficiário (sem suspensão ou bloqueio do benefício).                                                                                                                  |
| Número de Identificação Social (NIS) da criança que está concorrendo à vaga para creche, cuja família é Beneficiária do Programa Bolsa Família, com cadastro no Município de Rio das Ostras | ü Comprovante de Cadastramento obtido através do link <a href="https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/">https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/</a>                                                                                         |
| Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal                                                                                                                                              | ü Comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, realizada até a data da publicação desta Resolução.                                                                                                                                                  |
| Criança registrada em Rio das Ostras                                                                                                                                                        | ✓ Certidão de nascimento com registro em Cartório no Município de Rio das Ostras.                                                                                                                                                                                     |
| Número de filhos com idade até 17 anos                                                                                                                                                      | ü Certidão de nascimento dos demais filhos.                                                                                                                                                                                                                           |
| Tempo de Moradia no Município de Rio das Ostras                                                                                                                                             | ü Comprovação de residência no Município de Rio das Ostras em anos anteriores (IPTU, conta de luz ou de telefone fixo, contrato de aluguel, etc.), em nome do responsável, podendo ser em nome dos avós da criança, da época em que o responsável era menor de idade. |
| Mãe adolescente estudante                                                                                                                                                                   | ü Comprovação de matrícula na rede pública de ensino de Rio das Ostras.                                                                                                                                                                                               |

Parágrafo único. A apresentação de documentos inverídicos acarretará a desclassificação automática da criança inscrita, a qualquer tempo.  
Art. 7º Serão atendidas prioritariamente as crianças com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação e as crianças cujos pais ou responsáveis tenham doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida que comprovarem esta condição no ato da inscrição.

Art. 8º Em caso de empate serão utilizados os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

- I- beneficiário do Programa Bolsa Família;
- II- inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;
- III- residente há mais tempo no município de Rio das Ostras;
- IV- maior número de filhos com idade até 17 anos.

Art. 9º A relação com a classificação geral, com destaque para os classificados de acordo com as vagas oferecidas, será publicada no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, no dia 15 de dezembro de 2023 e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - [www.riodasostrs.rj.gov.br](http://www.riodasostrs.rj.gov.br) - e afixada, no dia 18 de dezembro de 2023, no mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada na Rua Guanabara, nº 3.603 - Extensão do Bosque, conforme Anexo II - Cronograma de Ações.

Parágrafo único. Após a divulgação da classificação geral, poderão ser interpostos recursos, quanto à pontuação total no processo seletivo, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2023, através de formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a ser preenchido pelo responsável pela inscrição da criança e entregue na Divisão de Supervisão de Ensino da SEMEDE.

Art. 10. Após a análise dos recursos, será divulgada uma nova classificação geral das crianças inscritas, com destaque para as classificadas aptas à efetivação da matrícula, com publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, no dia 05 de janeiro de 2024 e divulgação no site da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - [www.riodasostrs.rj.gov.br](http://www.riodasostrs.rj.gov.br) - e afixação, no dia 08 de janeiro de 2024, no mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua Guanabara, nº 3.603 - Extensão do Bosque, conforme o Cronograma de Ações, Anexo II.

Art. 11. O quadro de vagas por Áreas de Localização para o ano letivo de 2024, considerando a distribuição por bairros e localidades do Município de Rio das Ostras, está organizado da seguinte forma:

| LOCALI<br>ZAÇÃO | UNIDADE ESCOLAR | CRECHE I                        | CRECHE II                               | CRECHE III                                | CRECHE IV                                 |
|-----------------|-----------------|---------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
|                 |                 | 6 meses a<br>11 meses e 29 dias | 1 ano a 1 ano,<br>11 meses<br>e 29 dias | 2 anos a 2 anos,<br>11 meses<br>e 29 dias | 3 anos a 3<br>anos, 11 meses<br>e 29 dias |
|                 |                 | HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO        |                                         |                                           |                                           |
|                 |                 | INTEGRAL                        | PARCIAL                                 | PARCIAL                                   | PARCIAL                                   |



|                      |                                                                  |      |     |     |     |
|----------------------|------------------------------------------------------------------|------|-----|-----|-----|
| ÁREA CENTRAL         | Creche Municipal Valdira F. Rodrigues (Bairro Nova Cidade)       | 15   | 129 | 96  |     |
|                      | Creche Municipal Dona Cota (Bairro Nova Esperança)               | 10   | 38  | 52  |     |
|                      | Escola Municipal Elson Pinheiro (Bairro Parque Zabulão)          |      |     |     | 02  |
|                      | Escola Municipal Ernestina J. Pereira (Bairro Village Sol e Mar) |      |     |     | 06  |
|                      | Escola Mun. Sr. João Batista G. da Cruz (Bairro Nova Cidade)     |      |     |     | 39  |
|                      | Escola Municipal Pref. Paulo Pinheiro (Bairro Nova Cidade)       |      |     |     | 05  |
|                      | Escola Municipal Nelzir Pereira Mello (Bairro Nova Esperança)    |      |     |     | 14  |
|                      | Total                                                            | 25   | 167 | 148 | 66  |
| ÁREA NORTE           | Creche Municipal Tia Didi (Bairro Âncora)                        | 15   | 57  | 88  | 59  |
|                      | Creche Municipal Dona Lin a (Bairro Âncora)                      | 15   | 93  | 195 |     |
|                      | Escola Municipal José de Oliveira Martins (Bairro Costazul)      |      |     |     | 31  |
|                      | Escola Municipal José Luiz de Lemos (Bairro Jardim Mariléa)      |      |     |     | 28  |
|                      | Escola Municipal Alberto Jorge (Bairro Reduto da Paz)            |      |     |     | 57  |
|                      | Total                                                            | 30   | 150 | 283 | 175 |
| ÁREA SUL             | Creche Municipal Dona Senhorrinha (Bairro Recanto)               | 15   | 94  | 102 |     |
|                      | Escola Municipal Rio das Ostras                                  |      |     |     | 08  |
|                      | Escola Municipal Alzir David Pereira (Bairro Extensão Serramar)  |      |     |     | 39  |
|                      | Escola Municipal Pref. Cláudio Ribeiro (Bairro Recanto)          |      |     |     | 15  |
|                      | Escola Municipal Pref. Célio Sarzedas (Bairro Balneário Remanso) |      |     |     | 61  |
|                      | Total                                                            | 15   | 94  | 102 | 123 |
| ÁREA RURAL           | Escola Municipal Enedina F. Moreira (Localidade de Mar do Norte) |      |     | 18  | 07  |
|                      | Escola Municipal Henrique Sarzedas (Localidade de Rocha Leão)    |      |     | 20  | 04  |
|                      | Escola Municipal Trindade (Localidade de Cantagalo)              |      |     |     | 24  |
|                      | Total                                                            |      |     | 38  | 35  |
| Total de vagas       |                                                                  | 70   | 411 | 571 | 399 |
| Total geral de vagas |                                                                  | 1451 |     |     |     |

§ 1º O responsável pela criança deverá, no ato da inscrição, optar por apenas uma das Áreas de Localização constantes no quadro de vagas para o ano letivo de 2024, de acordo com a proximidade do bairro onde reside.

§ 2º Após a efetivação da inscrição da criança, não será permitida a troca de Área de Localização.

§ 3º Em casos de mudança de endereço, a transferência da criança só poderá ser realizada se a mesma estiver matriculada em uma das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, mediante disponibilidade de vaga.

Art. 12. As vagas para Creche III e IV de Rocha Leão (Escola Municipal Henrique Sarzedas) e Mar do Norte (Escola Municipal Enedina Fidelis Moreira) e para Creche IV de Cantagalo (Escola Municipal Trindade) são destinadas aos moradores dessas localidades.

Parágrafo único. Caso haja vagas remanescentes nessas localidades, estas poderão ser ofertadas às crianças residentes em outras áreas do município, se os responsáveis desejarem.

Art. 13. O responsável pela criança contemplada com a vaga deverá comparecer à Unidade Escolar indicada, no período de 24 a 31 de janeiro de 2024, respeitando o cronograma disposto no §1º deste artigo, para efetivar a matrícula, munido de original e cópia dos seguintes documentos:

- I- certidão de nascimento da criança;
- II- carteira de identidade e CPF dos responsáveis (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou tutela da criança, etc.);





- III- laudo/documento médico que comprove a deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação da criança, quando for o caso;
- IV- laudo/documento médico que comprove doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida por parte dos pais ou responsáveis da criança, quando for o caso;
- V- comprovante de residência em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, acompanhada de um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identificação do mesmo;
- VI- carteira de vacinação da criança;
- VII- uma foto 3x4 da criança.

§ 1º O período para efetivação da matrícula deverá obedecer ao seguinte cronograma:

| Data                  | Fase            |
|-----------------------|-----------------|
| 24 de janeiro de 2024 | Creche I        |
| 25 de janeiro de 2024 | Creche II       |
| 26 de janeiro de 2024 | Creche III      |
| 29 de janeiro de 2024 | Creche IV       |
| 30 de janeiro de 2024 | Todas as etapas |
| 31 de janeiro de 2024 | Todas as etapas |

§ 2º Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no caput deste artigo.

Art. 14. Transcorridos os períodos de inscrição, seleção e preenchimento de vagas de Creche na Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras, os documentos dos candidatos, apresentados no ato da inscrição, serão eliminados e todo o processo será acompanhado por comissão a ser designada, através de ato próprio.

Art. 15. Todas as etapas do processo seletivo serão acompanhadas por representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer fará divulgação do processo de inscrição para matrículas nas vagas de Creche, assim como enviará ao Ministério Público, à Promotoria da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Educação, cópia desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos por esta Secretaria.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2023.

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

## **SEMUSA** Secretaria de Saúde

Resultado provisório consoante disposto no item 5 do Edital nº 06/2023 do processo seletivo público simplificado para contratação temporária para o preenchimento das vagas de Médicos.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2023.

**DENILSON SANTA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 18236-2

| ANEXO ÚNICO - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR |                                 |                |            |          |                                        |                 |
|----------------------------------------|---------------------------------|----------------|------------|----------|----------------------------------------|-----------------|
| Médico Cardiologista                   |                                 |                |            |          |                                        |                 |
| Classificação                          | Candidato                       | CPF            | Nascimento | Formação | Experiência no SUS no cargo pretendido | Pontuação Final |
| 1º                                     | Liana Carmen Felix Donni        | 023.XXX.XXX-92 | 12/07/1979 | 50       | 0                                      | 50              |
| Médico Pediatra                        |                                 |                |            |          |                                        |                 |
| Classificação                          | Candidato                       | CPF            | Nascimento | Formação | Experiência no SUS no cargo pretendido | Pontuação Final |
| 1º                                     | Maylane Alves Coelho            | 122.XXX.XXX-74 | 16/12/1988 | 25       | 25                                     | 50              |
| Médico Urologista                      |                                 |                |            |          |                                        |                 |
| Classificação                          | Candidato                       | CPF            | Nascimento | Formação | Experiência no SUS no cargo pretendido | Pontuação Final |
| 1º                                     | Carlos Roberto de Souza Menezes | 104.XXX.XXX-00 | 09/04/1945 | 220      | 85                                     | 305             |

Médico Neurocirurgião II - SEM CANDIDATOS

Médico Neuropediatra - SEM CANDIDATOS

Médico Ortopedista II - SEM CANDIDATOS

Médico Psiquiatra - SEM CANDIDATOS

| Inscrições Inconsistentes            |                      |                                                          |
|--------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------|
| Ana Beatriz Resende Pereira          | Médico Socorrista II | Função pretendida não disponibilizada no edital 06/2023. |
| Antonio Vinicius Doriguetto Ferreira | Médico Socorrista II | Função pretendida não disponibilizada no edital 06/2023. |
| Carolina Souza Morais                | Médico Socorrista II | Função pretendida não disponibilizada no edital 06/2023. |

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****DECISÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 20939/2023 – SEMUSA**

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do parecer jurídico da PGM, bem como nos pronunciamentos dos ilustres senhores Secretários Municipais envolvidos na questão submetida à apreciação do Chefe do Executivo, considerando o caráter vinculante conferido pela Portaria Municipal nº 1069/2014.

Trata-se de processo administrativo que tramita visando a contratação direta da empresa CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, cujo o objeto é o fornecimento de botton gastronomia, Tam 18 FR – Mic Key, para atender as necessidades da paciente S. dos S. de S.

Após análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno do Município, que certificou a economicidade, acolho o parecer jurídico exarado em fls. 167/169, acolhido pela Procuradora-Geral do Município, em fls. 170/171, razão pela qual RATIFICO a contratação direta da empresa CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, CNPJ 40.175.705/0001-64, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/1993, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Rio das Ostras, 18 de outubro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De acordo com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e pósteras alterações

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20939/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Cei Comércio Exportação Importação de Materiais Médicos Ltda.

CNPJ: 40.175.705/0001-64

OBJETO: Aquisição de botton gastronomia, Tam 18 FR – Mic Key, para atender as necessidades da paciente S. dos S. de S.

ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$

1; Botton, gastrostomia, tam 18 FR (Mic Key) - fornecimento de sonda trato digestivo, aplicação para gastrostomia, modelo: nível de pele, material: silicone, calibre: 18 french, cerca de 1,5 cm, conector padrão em y, clamp e tampa, componentes: sistema para fixação, outros componentes: distal – intra gástrica e peristomal, estéril, descartável, embalagem individual – botton alimentar tipo Mic Key; UND; 2; 1.300,00; 2.600,00

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 2.60,00

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/10/2023

PRAZO CONTRATUAL: 180(cento e oitenta) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****NOTA DE EMPENHO Nº 1336/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26687/2023

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 030/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29030/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa empresa Laboratório de Análises Clínicas Pionner Ltda.

CNPJ: 31.231.772/0001-68

OBJETO: Acréscimo de 24,97% do quantitativo dos exames, totalizando um valor financeiro de R\$ 34.090,00 (trinta e quatro mil e noventa reais), cujo o objeto é a realização de exames complementares básicos, de média e alta complexidade, em suplemento a demanda não suportada na disponibilidade dos exames ofertados nas Unidades de Saúde Básica.

VALOR: R\$ 34.090,00

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162 – 33.90.39.990000 – 2.621.0000

EMIÇÃO: 06/10/2023

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**



TERMO ADITIVO Nº 02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26687/2023

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 030/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29030/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Laboratório de Análises Clínicas Pionner Ltda.

CNPJ: 31.231.772/0001-68

OBJETO: Acréscimo de 24,97% do quantitativo dos exames, totalizando um valor financeiro de R\$ 34.090,00 (trinta e quatro mil e noventa reais), cujo o objeto é a realização de exames complementares básicos, de média e alta complexidade, em suplemento a demanda não suportada na disponibilidade dos exames ofertados nas Unidades de Saúde Básica

VALOR TOTAL: R\$ 34.090,00

DATA ASSINATURA: 11/10/2023

NOTA DE EMPENHO: 1336/2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.990000 – 2.621.0000

EMITIDA EM: 06/10/2023

VALOR: R\$ 34.090,00

PARECER JURIDICO: PARECER PLC Nº 146/2023-LFS-11/09/2023-EGS-12/09/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Décima Primeira do contrato original c/c o estatuído no Inciso I, alínea "b" e §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - SEMUSA/FMS

Processo Administrativo nº 16985/2022

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, comunica aos interessados que no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 SEMUSA/FMS, cujo o objeto é a seleção de proposta, visando firmar contrato emergencial, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, para fornecimento de medicamento (nebido 250mg/ml solução injetável undecilato de testosterona), NÃO FOI APRESENTADA NENHUMA PROPOSTA.

**Meiriele de Oliveira Carvalho**  
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**OSTRASPREV**

**Rio das Ostras Previdência**

### PORTARIA Nº 047/2023

O Presidente do OstrasPrev Marco Antônio Miranda Ferreira em uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe na Portaria SPREV nº 4248/22 - Manual do Pró-Gestão RPPS - Versão 3.4 – Item 3.1.4 Estrutura do Controle Interno:

#### RESOLVE

Art. 1º - Designar 02 (dois) servidores para integrar o sistema de controle interno e capacitação na área:

I - 01 (um) Membro do Comitê de Investimentos o servidor o Sr. Leonardo Vasconcelos Rosa – Matrícula nº 027 – Diretor Financeiro e de Investimentos;

II - 01 (um) Membro do Conselho Fiscal o servidor Luciano Macário dos Santos - matrícula 3894-6 - Representante dos Servidores Ativos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 19 de outubro de 2023.

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
PRESIDENTE

### PORTARIA Nº 046/2023

Marco Antônio Miranda Ferreira, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras - OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

- que a ética é o ideal de conduta humana desenvolvido de acordo com os mais elevados padrões da civilização para orientar o ser humano no seu comportamento individual e na convivência com seus semelhantes e a sociedade em geral em busca do bem comum através da prática da igualdade, da liberdade, da democracia, da justiça e do exercício da cidadania.

- que para que ideal seja alcançado pelo OstrasPrev deve-se procurar o aperfeiçoamento da conduta ética não apenas estabelecendo regras de comportamento, mas, principalmente, pela crença e o comprometimento de todos os integrantes da Autarquia com os valores maiores do respeito a si próprios e aos outros, bem como ao zelo pelos seus direitos e patrimônio.

- que com essa atitude, o OstrasPrev conseguirá cumprir sua elevada missão institucional por meio de uma conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade.

#### RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Código de Ética e Disciplina do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência que integra o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Definir que a inobservância das regras estipuladas no Código de Ética e Disciplina do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência

acarretará, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, a sanção de advertência, na forma deste regulamento.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para adoção dos procedimentos administrativos e funcionais necessários ao fiel cumprimento do disposto no Código de Ética e Disciplina do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 024/2012.

Rio das Ostras, 19 de Outubro de 2023.

**Marco Antônio Miranda Ferreira**  
**Presidente**

#### ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 046/2023

#### CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

Art. 1º- Fica instituído o presente CÓDIGO DE ÉTICA, aplicável aos servidores públicos municipais de Rio das Ostras, agentes políticos, gestores, diretores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), e que atuem, direta ou indiretamente, junto ao OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência.

Parágrafo Primeiro: Este Código é de aplicação subsidiária, prevalecendo, em qualquer hipótese, o disposto na Lei Municipal nº 066/2019 ou outra que a vier substituir.

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º- São princípios que devem nortear a atuação dos servidores públicos municipais, agentes políticos, gestores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores de qualquer tipo:

I- a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;

II- a equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, no atendimento do interesse público;

III- a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;

IV- a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, em linguagem compatível com a capacidade do usuário que recebe a informação, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

V- a vedação à omissão ou falseamento da verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;

VI- a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, tratando todos os envolvidos de maneira equânime, pautando as decisões por critérios técnicos e impessoais, declinando de se posicionar caso haja conflito de interesses.

VII- a obediência às ordens legais, velando atentamente por seu cumprimento, evitando-se condutas negligentes e imprudentes;

VIII- o comprometimento para o cumprimento da missão institucional do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência, mantendo postura questionadora e alerta para avaliar criticamente situações que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

#### CAPÍTULO II

##### DOS DEVERES

Art. 3º - São deveres dos servidores públicos municipais, agentes políticos, gestores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores de qualquer tipo:

I- desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público ou do contrato a que está submetido, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem o OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência;

II- exercer suas atribuições ou obrigações contratuais junto ao OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando resolver prioritariamente situações procrastinatórias, com o fim de evitar danos ao usuário ou ao erário;

III- ser probo, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

IV- jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade, cumprindo ainda os prazos na prestação das informações aos órgãos de fiscalização, orientação e controle;

V- tratar cuidadosa e respeitosamente todos os usuários dos serviços fornecidos pelo OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI- ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII- ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social;

VIII- ter respeito à hierarquia;

IX- ser assíduo e pontual ao seu serviço no OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência, na certeza de que sua ausência pode provocar danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

X- comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e ao OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência, solicitando as providências cabíveis;

XI- manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho junto ao OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e layout;

XII- participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções ou obrigações contratuais, tendo por escopo a realização do interesse público e do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência;

XIII- apresentar-se ao trabalho no OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIV- manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XV- cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, ou contrato, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVI- facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XVII- exercer, com zelo, as prerrogativas funcionais ou contratuais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos serviços públicos e do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência;

XVIII- abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público e do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XIX- relatar imediatamente ao seu superior e/ou se afastar da função caso seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência;

- XX- atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais e autárquicos;
- XXI- não se ausentar injustificadamente ou sem autorização de sua chefia, de seu local de trabalho;
- XXII- respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e procedimentos, incluindo informações relativas aos segurados e dependentes, até que sejam publicadas as respectivas decisões, ressalvadas as de natureza pessoal asseguradas por sigilo;
- XXIII- observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades, cabendo ao OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência investir na qualificação do tema,
- XXIV- documentar, publicar e embasar em critérios técnicos e éticos todas as ações e decisões e considerar ainda que este Regime Próprio de Previdência Social se equipara, para fins penais, a instituições financeiras, estando, portanto, ao alcance da legislação, podendo vir a responder por crimes contra o sistema financeiro nacional, sem prejuízo das ações penais cabíveis,
- XXV- observar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva desse código de ética, políticas e diretrizes, com o objetivo de coibir, evitar, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira em conformidade com o art. 56 do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências ;
- XXVI- observar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e/ou certidões;
- XXVII- detectar e combater ocorrências de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal 12.846, de 2013;
- XXVIII- além de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os indivíduos que atuam no RPPS, direta ou indiretamente, devem incentivar os demais profissionais a fazerem o mesmo, mantendo-se permanentemente informados, compartilhando e difundindo fatos relevantes e contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária, de modo a salvaguardar o interesse primário deste RPPS, devendo ser promovida uma relação responsiva mútua, tanto deste RPPS como dos indivíduos que nele atuam direta ou indiretamente, procurando atender as questões que surgem com a melhor resposta, com plena consciência da dimensão de sua tarefa, atuando para a construção de um RPPS melhor;
- XXIX- divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.
- Parágrafo único - A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada em seu prontuário profissional, que deverá ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
- CAPÍTULO III**  
**DAS VEDAÇÕES**
- Art. 4º- É vedado aos servidores públicos municipais, gestores, diretores, agentes políticos, dirigentes, estagiários, membros dos órgãos colegiados, fornecedores, agentes financeiros e prestadores de serviços de qualquer tipo
- I- usar o cargo, função, emprego ou contrato para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II- prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de qualquer outro cidadão;
- III- ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;
- IV- usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- V- deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;
- VI- permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os interessados administrativos ou com colegas de trabalho;
- VII- pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função, para concessão de benefício previdenciário ou influenciar outros para o mesmo fim;
- VIII- receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;
- IX- alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza que se relacionem ao OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência;
- X- iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento junto ao OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência;
- XI- engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;
- XII- desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XIII- retirar do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao seu patrimônio;
- XIV- fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
- XV- apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- XVI- dar a sua colaboração a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XVII- utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal e/ou ao OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência em benefício próprio ou de terceiros;
- XVIII- manter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em regime de subordinação direta ou indireta, com exceção dos servidores contratados mediante concurso público em relação ao cargo efetivo ou ao emprego público ocupado;
- XIX- exercer atividade profissional antiética ou vincular o seu nome a empreendimentos ilícitos;
- XX- Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;
- XXI- Praticar o tabagismo nas dependências internas do OstrasPrev;
- XXII - Utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou polítipopartidária, bem como para comunicação em redes sociais;
- XXIII- Utilizar vestimentas impróprias para o ambiente de trabalho, tais como: short, minissaias, roupas com decotes extravagantes e outros;
- XXIV – Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
- XXV- Será autorizada a utilização pessoal limitada da Internet, intranet e e-mail, desde que cumpra a legislação, as políticas e as orientações relacionadas e não afete a produtividade dos funcionários ou a dos seus colegas. São exemplos de utilização pessoal limitada aceitável as atividades profissionais, desenvolvimento de carreira ou ler e escrever mensagens de e-mail curtas, após o expediente ou durante as pausas.
- XXVI- É vedada a má conduta relacionada com a utilização dos equipamentos e redes eletrônicas do Instituto, tais como: visualizar,



descarregar, possuir ou distribuir intencionalmente imagens ou material pornográfico; comunicar imagens, material ou e-mail que contenha linguagem ofensiva ou comentários inadequados, piratear e tentar derrotar os elementos de segurança das redes eletrônicas e outros.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMISSÃO DE ÉTICA, DA DENÚNCIA E DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE CENSURA

Art. 5º - O OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência instituirá Comissão de Ética com o objetivo de orientar e aconselhar gestores, diretores, servidores, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores sobre a ética profissional no tratamento de pessoas e no uso do patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

§ 1º - O OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência criará canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

§ 2º - As reuniões da Comissão de Ética serão realizadas, ordinariamente uma vez a cada semestre, ou extraordinariamente, quando houver motivo que o justifique ou a critério da maioria dos seus membros.

§ 3º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º - As reuniões da Comissão de Ética serão secretariadas por servidor indicado pela Presidência, lavrando-se as competentes atas de suas reuniões, sendo, cópia das mesmas, encaminhadas ao Conselho Deliberativo, para controle.

Art. 6º - O Conselho de Ética será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos servidores do OstrasPrev, a serem indicados, em igual número, pelos servidores da Autarquia, pela Diretoria Executiva e pelo Presidente.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho de Ética terá duração de dois anos, sendo admitida a recondução

Art. 7º - À Comissão de Ética incumbe fornecer, ao setor encarregado da gestão de pessoas ou gestão dos contratos, os seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público ou para apuração de responsabilidade dos contratados.

Art. 8º - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 066/2019, a prática de infração a este Código sujeitará o infrator à sanção de censura verbal ou escrita, a ser cominada pela Comissão de Ética, mediante procedimento sumário, ouvidos apenas o queixoso e o suposto faltoso, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, e observado o disposto no art. 9º, e se contratado, a depender da gravidade do fato, o sujeitará ainda às penalidades previstas em contrato, a ser apurada mediante procedimento previsto na lei de licitações.

§ 1º - As decisões da Comissão de Ética serão fundamentadas e tomadas por maioria simples de votos dos seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 2º - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do suposto ofensor alegando ausência de previsão neste Código.

§ 3º - Da decisão da Comissão de aplicar a pena de censura caberá recurso ao Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato.

§ 4º - Se a decisão mencionada no parágrafo anterior for dirigida ao Presidente, caberá recurso ao Conselho Deliberativo com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato;

§ 5º - A sanção definitiva será executada pela Comissão de Ética e ficará registrada no prontuário do servidor por 02 (dois) anos ou nos autos da contratação ou nomeação, não podendo impedir a mobilidade funcional do servidor, se for o caso.

§ 6º - Nenhum servidor, membro de órgão colegiado, segurado, agente político, diretor, estagiário ou demais colaboradores, poderão se eximir de atender à convocação da Comissão de Ética para prestar informações.

Art. 9º - Dada eventual gravidade da conduta do servidor, a sua reincidência ou a complexidade da instrução probatória, com necessidade de produção de prova testemunhal, a Comissão de Ética encaminhará o respectivo expediente ao órgão competente para apuração mediante sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 10 - Fica impedido de participar da apuração de denúncias ou de fatos ocorridos, o membro da Comissão de Ética que tenha qualquer tipo de participação nos mesmos, possua vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade capital com os denunciados.

Art. 11 - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força da lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder municipal.

Art. 12 - Ao compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art. 13 - Ao ser contratado, o estagiário ou empresa contratada pelo OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência deverão ser cientificados quanto ao teor do presente Código de Ética, assinando termo de compromisso de acatamento.

Art. 14 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das ostras, 19 de Outubro de 2023.

#### DIRETORIA EXECUTIVA

Marco Antônio Miranda Ferreira  
Presidente

Leonardo Vasconcelos Rosa  
Diretor Financeiro e de Investimentos

Silvo da Silva Correa  
Diretor Geral de Previdência

#### CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Idelanir dos Anjos Machado  
Presidente

Viviam Silva  
Membro do Legislativo  
Rivail Augusto Gibaja Gripp  
Membro Efetivo

Mariangela Machado Menezes  
Membro Efetivo (Aposentada)

# A MÚSICA NÃO PARA...

(NEM NO FINAL DE SEMANA)



RÁDIO WEB  
**FROC**



**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**



**FROC**

**Fundação Rio das Ostras de Cultura**

**CHAMADA PÚBLICA 013/2023**

**IV CONCURSO DE PRESÉPIOS NATALINOS DA  
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**

A **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA** – FROC torna público que está aberta a inscrição para seleção e premiação de presépios natalinos para o V Concurso de Presépios da Fundação Rio das Ostras de Cultura, em conformidade com a Lei Municipal nº 2051 de 01 de dezembro de 2017 e o Decreto Municipal nº 2122/2019.

**DO OBJETO**

**Art. 1º** - Este edital tem como objeto estabelecer normas para seleção e premiação de propostas artísticas para o IV CONCURSO DE PRESÉPIOS NATALINOS realizado pela FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, como forma de promover, dinamizar e preservar a cultura popular de presépios natalinos, valorizando as técnicas artesanais e artísticas locais e circunvizinhas, incentivando, inclusive, a utilização de materiais e matéria primas recicláveis, materiais reutilizados e similares.

A Fundação Rio das Ostras de Cultura realizará uma exposição na Casa de Cultura Dr. Bento Costa Jr e em local público, dos presépios participantes durante o período festivo do Natal, de 08/12/2023 a 06/01/2024.

**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 2º** - Poderá se inscrever no IV Concurso de Presépios Natalinos da Fundação Rio das Ostras de Cultura pessoa física, que comprove residência ou atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural no município de Rio das Ostras há, no mínimo, 01 (um) ano, em conformidade com a Lei nº 2.051/2017.

**DA INSCRIÇÃO/APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**Art. 3º** - As inscrições dos presépios para o IV Concurso de Presépios Natalinos da Fundação Rio das Ostras de Cultura estarão abertas de 25 de outubro à 28 de novembro de 2023.

**§ 1º** - Serão habilitados até 10 (dez) presépios das categorias I e II para fazerem parte da exposição que ocupará as galerias 1 e 2 da Casa de Cultura Bento Costa Jr.. Dentre os habilitados, 03 (três) serão premiados em cada categoria.

**§ 2º** - Só serão aceitas obras inéditas, realizadas a partir de qualquer técnica, estilo e matérias primas, desde que não seja perecível e que confeccionadas artesanalmente. Cada participante poderá concorrer com apenas 01 (um) presépio.

**§ 3º** - Os interessados deverão preencher formulário disponibilizado através do endereço [www.fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br](http://www.fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br), com as seguintes informações:

- I - 03 (três) fotos do presépio;
- II - Nome, e-mail e número de telefones para contato do autor do presépio;
- III - Números dos documentos de identidade e CPF;
- IV - Especificações sobre o presépio (técnica, materiais utilizados, dimensões)
- V - Comprovação de residência ou atuação social ou cultural no município de, no mínimo, 01 (um) ano.

**Art. 4º** - Os presépios habilitados deverão ser entregues pessoalmente na Secretaria Casa de Cultura no dia 07 de dezembro de 2023, no horário de 9h às 18h, situada a Rua Bento Costa Jr. nº 70, Centro, Rio das Ostras, RJ.

**Art. 5º** - O presépio deverá contemplar, no mínimo, as seguintes personagens tradicionalmente reconhecidas como fundamentais para a cultura popular:

- a) Menino Jesus
- b) Virgem Maria
- c) São José
- d) Os três Reis Magos
- e) Pastores
- f) Anjo
- g) Animais (mínimo de 02 animais)

**DAS CATEGORIAS**

**Art. 6º - CATEGORIA I** – presépios em formato 3D, com tamanho mínimo de 10cm x 10cm.

**Art. 7º - CATEGORIA II** – presépios em formato 2D, com tamanho mínimo de 42cm x 30cm.

**DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO**

**Art. 8º** - As obras serão avaliadas em duas ETAPAS: **FASE 1** (habilitação) e **FASE 2** (fase classificatória).

**Art. 9º** - A Comissão Julgadora de Projetos – **FASE 1 (habilitação)** - será nomeada pela Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura e será formada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Fundação Rio das Ostras de Cultura, 02 (dois) membros escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Rio das Ostras.

**§ 1º** - A Comissão Julgadora de Projetos – **FASE 1 (habilitação)** terá a função de habilitar os inscritos que passarão para **FASE 2 (classificação)**, os quais farão parte da exposição promovida pela Casa de Cultura Dr. Bento Costa Junior, entre os dias 08/12/2023 e 06/01/2024.

**§ 2º** - O critério para habilitação (fase 1) dos inscritos para a fase classificatória (fase 2) à compor a exposição será a ordem cronológica da inscrição dos interessados. Apenas os 10 (dez) primeiros inscritos nas categorias I e II que ostentarem a documentação exigida no parágrafo 4º do artigo terceiro serão habilitados à fase seguinte.

**Art. 10º** - A **FASE 2 (classificatória)** realizar-se-á da seguinte forma:  
I - Cada presépio será avaliado por uma Comissão Avaliadora de Projetos formada por, no mínimo, 03 (três) artistas plásticos convidados pela Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC; considerando-se os quesitos abaixo, que serão pontuados, cada um deles, de 0 (zero) a 10 (dez):

- a) Apresentação
- b) Acabamento
- c) Proporcionalidade e ocupação espacial
- d) Materiais utilizados
- e) Utilização dos personagens tradicionais
- f) Criatividade

II - A nota final será estabelecida através da média das 03 (três) notas da comissão Avaliadora de Projetos.

**DA PREMIAÇÃO**

**Art. 11** - Será conferida a seguinte premiação, em valores brutos, aos 03 (três) primeiros classificados nas Categorias I e II:

- a) 1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- b) 2º lugar: R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais)
- c) 3º lugar: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)

**Parágrafo Único** - Os valores indicados são totais. Serão descontados o valor 20% de Imposto de Renda, de acordo com o Art. 733 do Decreto nº 9580/2018 (regulamento do Imposto de Renda).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 12** - Os Recursos Orçamentários disponibilizados para a execução deste chamamento público são no valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), provenientes:

PT:13390783.225000  
FONTE: 104.1.704.0104  
ND:339031.00

PT:13390783.225000  
FONTE:350.2704.0150  
ND:339031.00

**Art. 13** - A solenidade de premiação ocorrerá na Casa da Cultura Dr. Bento Costa Junior, nº 70 – Centro – Rio das Ostras / RJ, no dia 18/12/2023, às 16h.

**DOS DIREITOS DE IMAGEM, DIVULGAÇÃO E REGISTRO**

**Art. 14** - Os aprovados no concurso autorizam, com o ato da inscrição, a Fundação Rio das Ostras de Cultura a divulgar e



utilizar as imagens dos presépios participantes em produtos promocionais, objetos e em mídia impressa ou digital, nos vários meios de comunicação disponíveis.

#### **CRONOGRAMA**

**Art. 15** – O cronograma do V Concurso de Presépios Natalinos da FROC será:

**Inscrições** – 25/10/2023 à 28 /11/2023  
**Resultado Preliminar Fase 1** – 01/12/2023  
**Recurso Fase 1** – 04/12/2023  
**Resultado Final Fase 1** – 06/12/2023  
**Resultado Preliminar Fase 2** – 13/12/2023  
**Recurso Fase 2** – 14/12/2023  
**Resultado Final Fase 2** – 15/12/2023  
**Premiação** – 18/12/2023

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - Todos os presépios selecionados para a exposição deverão ser retirados de 08 à 12 de janeiro de 2024. Ao término desse período, os presépios que não forem retirados serão admitidos como doados para a Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**Art. 17** - Quaisquer esclarecimentos aos interessados e orientações técnicas serão prestados pelos funcionários da Casa de Cultura no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 9 h às 18 h.

**Art. 18** – Os casos omissos nesta Chamada Pública serão resolvidos e definidos pela Presidente da FROC.

**Art. 19** - A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização da inscrição, implicará no descredenciamento.

**Art. 20** - A veiculação do conteúdo aprovado por meio desta chamada pública não implicará em remuneração, tampouco em vínculo institucional e/ou empregatício dos (as) artistas com a Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**Art. 21** - À **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC** fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Art. 22** - Fica eleito o foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes da presente Chamada Pública.

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2023.

**CRISTIANE MENEZES REGIS**  
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO**  
**CADASTRO CENSO ESCOLAR: 33166021**

#### **ALUNOS CONCLUINTE**

A direção do **Centro de Formação Artística**, CNPJ: 31.358.587/

0001-39, mantida pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, sito na Praça José Pereira Câmara, S/N, Centro, Rio das Ostras, CEP:28893-080, Censo Escolar 33166021, torna pública a relação nominal de concluintes do Curso Técnico de Nível Médio, Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, referente ao ano letivo de 2020/2021, com conclusão do Estágio Supervisionado em 2023.

#### **ARTE DRAMÁTICA - Teatro**

Pareceres Autorizativos CEE: 001.NF.03333017/SEEDUC/DICA/2017 e 001.NF.03334017/SEEDUC/DICA/2017

**Turma CTT II 2020/2021\*** (Conclusão de Estágio Supervisionado em 2023)

**MARIA CECILIA CAMPOS LENAZ- RG:09197982-3 - DETRAN RJ**

**\*OBSERVAÇÃO:** Ano letivo de 2020 foi concluído no ano civil de 2021, em virtude da pandemia do Coronavírus.

**Diretora Geral:** Fabiana Buexm Nagib Mattos

**Supervisora de Ensino:** Lilia Cristina Miranda Rodrigues

#### **CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

#### **CONVITE PARA CADASTRAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação, **CONVIDA** as Empresas e Profissionais Autônomos para efetuarem cadastro junto a Fundação Rio das Ostras de Cultura, a fim de que possam fornecer materiais e/ou prestarem serviços a esta Entidade.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

#### **PESSOAS JURÍDICAS:**

- 1) Instrumento de Constituição (Contrato Social, CCMEI, Estatuto, etc);
- 2) Cartão do CNPJ;
- 3) Inscrição Estadual e Municipal;
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual e Municipal);
- 5) Certidão de Dívida Ativa do Estado;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7) Prova de regularidade relativa a seguridade social, demonstrando situação no cumprimento dos encargos legais (INSS);
- 8) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9) Alvará de localização;
- 10) Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social;
- 11) Certidão de falência;
- 12) Certificado de registro no CREA da Empresa;
- 13) Certificado de registro no CREA do Responsável Técnico;
- 14) Declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

#### **PROFISSIONAL AUTÔNOMO:**

- 1) Documento de Identidade;
- 2) Cartão de Autonomia;
- 3) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- 4) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 5) Prova de regularidade relativa ao INSS (Registro).

Os documentos listados acima poderão ser entregues, com cópias dos originais, na sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura, localizada à Av. Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/RJ. Outras informações: Telefone: (22) 2764-7676 – Ramal 29.

#### **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL JÚNIOR**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**O QUE ACONTECE NA CULTURA DE RIO DAS OSTRAS,  
VOCÊ FICA SABENDO NO SITE**

**[www.fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br](http://www.fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br)**







## ATOS DO LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

#### INDICAÇÃO Nº. 570/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que institua a Licença Menstrual para as mulheres servidoras públicas com endometriose, no âmbito do Município de Rio das Ostras.

#### Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que institua a Licença Menstrual para as servidoras públicas com endometriose.

Segundo o Ministério da Saúde, a Endometriose é uma modificação no funcionamento normal do organismo em que as células do tecido que reveste o útero (endométrio), em vez de serem expulsas durante a menstruação, se movimentam no sentido oposto e caem nos ovários ou na cavidade abdominal, onde voltam a multiplicar-se e a sangrar.

Além disso, as pacientes apresentam diminuição da qualidade de vida e redução de suas atividades, gerando problemas psicossociais, frustração e isolamento. Sem contar o impacto causado pelas perdas de horas de trabalho, absenteísmo etc. (<https://artriteumatoide.blog.br/endometriose-x-trabalho-condicao-afeta-vida-profissional-da-mulher-e-uma-das-principais-causas-de-absenteismo/>).

Dessa forma, o intuito é conceder a licença para as servidoras com endometriose, podendo se afastar do trabalho por determinados dias por mês, durante o período menstrual.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

#### INDICAÇÃO Nº. 571/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a construção de rampas de acesso para as pessoas com deficiência (PcDs) nas calçadas, em ambos os lados das faixas de pedestre, nas vias urbanas da cidade de Rio das Ostras.

#### Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo a construção de rampas de acesso para as pessoas com deficiência (PcDs) nas calçadas, em ambos os lados das faixas de pedestre, nas vias urbanas da cidade de Rio das Ostras.

O objetivo é garantir segurança e acessibilidade às pessoas com deficiência ou que possuem mobilidade reduzida garantindo a igualdade material de condições e direitos, além de conferir a eficácia ao princípio constitucional da inclusão.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse

público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

#### INDICAÇÃO Nº. 590/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que implemente um Programa de Gestão e Desempenho no Serviço Público Municipal nos moldes da Instrução Normativa Federal nº 24/2023 editada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos conforme link de acesso abaixo.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-conjunta-seges-sgprt-mgi-n-24-de-28-de-julho-de-2023-499593248>.

#### Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que implemente um Programa de Gestão e Desempenho no Serviço Público Municipal estabelecendo orientações, critérios e procedimentos a serem adotados pela Administração Direta e Indireta com os seguintes objetivos:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair e reter talentos na administração pública municipal;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública municipal.

Ainda de acordo com a Instrução Normativa nº 024/23, que poderia ser implementada no Município, sugere-se em casos específicos a substituição do controle de frequência dos servidores públicos pelo controle de produtividade baseado no qual os participantes estarão dispensados do registro de controle de frequência conforme pode ser constatado no link em abaixo.

(<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/governo-atualiza-regras-do-programa-de-gestao-focando-em>





resultados)

Outro fator que merece destaque no documento supramencionado, diz respeito a regulamentação do teletrabalho de acordo com a necessidade do órgão e o critério da vaga ocupado pelo servidor público em questão.

Por fim, ressalte-se mais uma vez que o objetivo primordial da proposta é intensificar o foco na gestão por resultados.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

### **INDICAÇÃO Nº.591/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que realize a avaliação periódica do índice de massa corporal (IMC) dos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como comunique os responsáveis dos discentes que estiverem com índice acima ou abaixo da faixa considerada normal, nos termos do anteprojeto em anexo.

#### **Justificativa**

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que realize a avaliação periódica do IMC dos alunos da rede municipal de ensino e comunique os responsáveis nos casos que apresentarem índice abaixo ou acima dos índices normais, conforme o anteprojeto em anexo.

O objetivo da avaliação periódica é cuidar da saúde dos alunos e evitar possíveis desdobramentos de doenças ocasionadas pelo sobrepeso ou subpeso, alertando os pais sobre as situações detectadas.

O Índice de Massa Corporal é uma avaliação indolor e rápida, realizada por meio de um cálculo, adotado pela Organização Mundial de Saúde para identificar, especialmente, casos de obesidade.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2023

EMENTA: Institui a avaliação periódica do índice de massa corporal (IMC) dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

#### **LEI:**

Art. 1º - As escolas públicas municipais de ensino ficam obrigadas a monitorar o índice de massa corporal (IMC) de seus alunos.

Art. 2º - O monitoramento será feito por meio de pesagem e medição de altura dos alunos semestralmente por profissional da saúde.

Art. 3º - Os alunos que estiverem com índice abaixo ou acima da faixa considerada normal pelos órgãos de saúde devem ter, obrigatoriamente, sua condição física comunicada, formalmente, aos seus responsáveis legais.

Art. 4º - Caso a situação persista por dois monitoramentos consecutivos, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Saúde devem ser informados para, se necessário, orientarem os responsáveis legais sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador

### **INDICAÇÃO Nº. 592/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que institua a Campanha de Prevenção contra a Catarata no Município de Rio das Ostras, através da realização de orientações preventivas e a disponibilização de consultas oftalmológicas regulares.

#### **Justificativa**

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que institua a Campanha de Prevenção contra a Catarata no Município.

A Campanha deverá ser implementada por meio de publicidade e propagandas, expondo a necessidade do cuidado com a visão, bem como com a adoção de ações preventivas efetivas, além de disponibilizar consultas oftalmológicas gratuitas e regulares.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a catarata é a principal causa de 51% dos casos de cegueira no mundo todo. No Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esta doença ocular afeta mais de 20% da população acima de 60 anos.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

### **INDICAÇÃO Nº.593/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que disponibilize fisioterapeutas pélvicos na maternidade e nos programas de assistência obstétrica da rede pública de saúde do município durante todos os turnos de funcionamento, contemplando o período pré-natal, puerperal, pós-parto e no tratamento das disfunções do assoalho pélvico, como a endometriose, incontinência urinária, bexiga hiperativa, entre outras.

### Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que disponibilize fisioterapeutas pélvicos nas maternidades, centros obstétricos e nos programas de assistência obstétrica da rede pública de saúde.

De acordo com a proposta, o profissional fisioterapeuta pélvico deverá estar disponível nas equipes multiprofissionais, em tempo integral, para assistência às pacientes internadas e as que se encontram em tratamento, objetivando o bem-estar das pacientes.

Segundo a literatura médica, durante a gestação, naturalmente exerce-se um sobrepeso nos músculos do assoalho pélvico, sobrecarregando-o. Tal situação pode provocar eventuais disfunções e até mesmo dificultar o momento do parto.

Dessa forma, através da fisioterapia pélvica, realiza-se todo um trabalho visando a conscientização corporal, perineal e respiratória promovendo confiança e maior controle para a mulher durante o parto.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

### INDICAÇÃO Nº. 594/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.  
O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja criado o “Centro Municipal de Idiomas” com o objetivo de fornecer ensino de idiomas, de forma acessível e de qualidade, aos estudantes da rede municipal de ensino.

### Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que crie o “Centro Municipal de Idiomas” para oferecer ensino de idiomas aos estudantes.

De acordo com a proposta, a ideia é que o referido centro seja responsável por desenvolver programas de ensino de idiomas, tais como inglês, espanhol, francês, alemão, entre outros de acordo com a demanda e a disponibilidade dos recursos.

Para manutenção do programa supramencionado, a Prefeitura poderia ainda firmar convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades governamentais ou não governamentais, visando a troca de experiências, o compartilhamento de recursos e a ampliação das oportunidades de aprendizado para os estudantes.

Convém ressaltar, que a aprendizagem de línguas estrangeiras é fundamental para a formação integral dos estudantes, ampliando suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho e promovendo a interculturalidade.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

### INDICAÇÃO Nº. 662/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que promova a inclusão de alimentos da agricultura familiar na alimentação fornecida aos pacientes dos hospitais da rede pública de Rio das Ostras.

### Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que promova a inclusão de alimentos da agricultura familiar na alimentação fornecida aos pacientes dos hospitais da rede pública de Rio das Ostras.

A propositura busca melhorar a qualidade na alimentação que é servida aos pacientes dos hospitais da rede pública municipal além de fortalecer a economia local e familiar.

Além disso, incentivar a aquisição de produtos com base em uma produção ecologicamente sustentável é também uma forma de aumentar a demanda por esses alimentos, que usualmente encontram mercado em nicho restrito em nosso município, proporcionando dessa forma que a agricultura familiar baseada em sistemas menos agressivos ambientalmente ganhe espaço, reduzindo impactos negativos à natureza e melhorando a vida das pessoas no campo e na cidade.

Por todo o exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

### INDICAÇÃO Nº. 663/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que promova a disponibilização e implantação gratuita de contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel para mulheres em situação de vulnerabilidade que desejarem utilizar o contraceptivo, após receberem as devidas orientações e realizado em clínicas especializadas.

### Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo promova a distribuição e implantação gratuita de contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel em clínicas especializadas para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Segundo a OMS, o etonogestrel é um dos métodos contraceptivos mais eficazes atualmente: de cada 10 mil mulheres, apenas cinco podem sofrer com alguma falha eventual do medicamento que é implantado de maneira subcutânea.

No caso de seu uso como contraceptivo de longa duração, o princípio ativo fica em um bastonete de 4 centímetros de comprimento, produzido por um material plástico flexível e estéril conhecido como EVA (etileno vinil acetato).

Por ser reversível, o implante pode ser retirado pelos médicos quando a mulher quiser engravidar de forma planejada.

Em São Paulo, a lei municipal 16.806/18 prevê a oferta de contraceptivo reversível de longa duração para mulheres em situação de vulnerabilidade na cidade.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

### **INDICAÇÃO Nº. 709/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que institua um Programa de Acompanhamento Psicológico para Pessoas Diagnosticadas com Doenças Graves, assegurando suporte emocional após consultas médicas e tratamentos, nos termos do anteprojeto em anexo.

#### **Justificativa**

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que institua um Programa de Acompanhamento Psicológico para Pessoas Diagnosticadas com Doenças Graves, conforme o anteprojeto sugerido.

A presente proposta visa oferecer atendimento especializado e contínuo, complementar aos tratamentos médicos, para auxiliar os pacientes a enfrentar os aspectos emocionais e psicológicos inerentes ao processo de tratamento e recuperação.

Desta forma, a possibilidade de acompanhamento após as consultas médicas e tratamentos médicos contribui para um tratamento mais completo e humano, atendendo às necessidades emocionais e psicológicas dos pacientes e de seus familiares.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

#### **ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento Psicológico para Pessoas Diagnosticadas com Doenças Graves, assegurando suporte emocional após consultas médicas e tratamentos.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

#### **LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acompanhamento Psicológico para Pessoas Diagnosticadas com Doenças Graves no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo oferecer atendimento psicológico especializado e contínuo para indivíduos que tenham sido diagnosticados com doenças graves, tais como câncer, aids e outras doenças que demandem tratamento

prolongado e impactem significativamente o bem-estar emocional dos pacientes.

Art. 3º - O acompanhamento psicológico será oferecido aos pacientes após consultas médicas e tratamentos específicos, visando proporcionar suporte emocional durante o período de enfrentamento da doença.

Art. 4º - O Programa será custeado pelo município de Rio das Ostras, em parceria com Organizações Não Governamentais (ONG's) e empresas privadas que se disponham a colaborar com a iniciativa.

Art. 5º - O atendimento psicológico será realizado por profissionais devidamente habilitados e cadastrados junto ao Programa, seguindo diretrizes e protocolos específicos para atender às necessidades emocionais dos pacientes.

Art. 6º - Os pacientes deverão ser encaminhados aos profissionais competentes logo após a consulta.

Art. 7º - A divulgação e promoção do Programa serão realizadas através dos canais oficiais da Prefeitura de Rio das Ostras, bem como por meio de parcerias com ONG's e empresas privadas.

Art. 8º - Os recursos destinados ao Programa serão alocados no orçamento municipal, em dotação específica, e poderão ser complementados por doações, convênios e parcerias estabelecidas com entidades públicas e privadas.

Art. 9º - Os recursos destinados ao Programa serão alocados no orçamento municipal, em dotação específica, e poderão ser complementados por doações, convênios e parcerias estabelecidas com entidades públicas e privadas.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

### **INDICAÇÃO Nº. 710/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que tome as medidas necessárias para a realização de estudos de balneabilidade da Lagoa de Iriry e das demais praias do Município de Rio das Ostras.

#### **Justificativa**

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que promova a realização de estudos de balneabilidade da Lagoa de Iriry e das demais praias do nosso município.

A medida é de grande importância, pois trará segurança aos banhistas no que diz respeito a qualidade das águas das nossas praias.

Por todo o exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

### **INDICAÇÃO Nº. 712/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja criada a Biblioteca Digital de Rio das Ostras com a finalidade precípua de disponibilizar livros, documentos históricos e outras publicações de domínio público à sociedade e escolas públicas municipais via formato digital, nos termos do anteprojeto em anexo.

#### **Justificativa**

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que seja criada a Biblioteca Digital no Município de Rio das Ostras.

Conforme mencionado na ementa, a finalidade primordial é a de disponibilizar livros, documentos históricos e outras publicações de domínio público para a sociedade através do formato digital.

Nesse sentido, a Biblioteca Digital proporcionará aos cidadãos o acesso ilimitado a inúmeros livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendo às demandas do público não presencial, que busca conteúdos informativos nos meios digitais.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
**Vereador Autor**

#### **ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Biblioteca Digital de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

#### **LEI:**

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Digital de Rio das Ostras com a finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º - Compete a Biblioteca Digital de Rio das Ostras:

I – organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;

II – solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;

III – promover o estímulo à leitura;

IV – franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;

V – organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;

VI – classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepara-las para a circulação;

VII – divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;

VIII – registrar os leitores da Biblioteca;

IX – executar outras tarefas correlatas;

X – arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do Município.

Art. 3º - A Biblioteca Digital de Rio das Ostras será criada usando a mão de obra já existentes nos quadros da Administração Direta e Indireta, podendo ainda ser criado um aplicativo para a disponibilização das obras, e também domínio de site contando as mesmas informações.

Parágrafo Único. A Biblioteca Digital de Rio das Ostras deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 4º - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

### **INDICAÇÃO Nº. 714/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que promova a humanização dos ambientes hospitalares da rede municipal de saúde, nos termos do anteprojeto em anexo.

#### **Justificativa**

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que promova a humanização dos ambientes hospitalares do Município de Rio das Ostras.

Inspirado em proposição similar do Município de Niterói, sabe-se que não são poucos os estudos científicos que comprovam que a humanização dos ambientes hospitalares pode auxiliar na recuperação dos pacientes que estiverem no local sendo atendidos, além de influenciar positivamente os profissionais de saúde.

A hospitalização pode causar ansiedade, estresse, irritabilidade e outros fatores que impedem uma recuperação mais rápida, com isso, o anteprojeto de lei visa humanizar os hospitais da rede pública do Município de Rio das Ostras, buscando a acelerar o processo de recuperação e reduzir as internações hospitalares, reduzindo assim o custo do atendimento ao paciente.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
**Vereador Autor**



**ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de humanização dos ambientes hospitalares de toda a rede municipal de saúde do Município de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de humanização nos ambientes hospitalares de toda a rede municipal de saúde do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por humanização o conjunto de ações que visa garantir segurança, conforto físico e psicológico ao usuário.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá providenciar, de acordo com o cronograma de reforma de cada instalação, alterações no espaço físico de forma a proporcionar mais qualidade no ambiente hospitalar, tais como:

I - pintura das paredes, textura ou papel de parede em tons suaves e adequados;

II - música ambiente na enfermaria;

III - controle do ruído e de iluminação;

IV- construção de um espaço lúdico terapêutico, com a presença de psicólogos, para os pacientes hospitalizados, entre outras alterações que visem à criação de um espaço seguro e acolhedor;

V - construção de um Solário para a enfermaria;

VI - construção de um jardim de ambientação para enfermaria.

Art. 3º - Os hospitais deverão capacitar os profissionais para um conceito de atenção à saúde baseado na valorização da vida humana e da cidadania.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

**INDICAÇÃO Nº. 727/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que institua diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle de diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública do Município de Rio das Ostras, nos termos do anteprojeto em anexo.

**Justificativa**

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que implemente ações de prevenção e controle de

diabetes em crianças e escolas matriculados na rede pública de ensino.

De acordo com a literatura médica, "O diabetes mellitus envolve a ausência da secreção de insulina (tipo 1) e resistência periférica à insulina (tipo 2), causando hiperglicemia. Os sintomas iniciais estão relacionados à hiperglicemia e incluem polidipsia, polifagia, poliúria e perda ponderal. O diagnóstico é medindo os níveis plasmáticos de glicose. O tratamento depende do tipo, mas inclui fármacos que reduzem os níveis de glicose no sangue, dieta e exercícios."

Nesse sentido, os tipos de diabetes mellitus em crianças são semelhantes àqueles em adultos, mas os problemas psicossociais são diferentes e podem complicar o tratamento conforme evidenciado no link abaixo.

<https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/pediatria/dist%C3%B3rbios-end%C3%B3crinos-em-crian%C3%A7as/diabetes-mellitus-em-crian%C3%A7as-e-adolescentes>

Diante disso, o objetivo da proposição é a detecção de alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, devendo o Poder Público, através de políticas públicas, providenciar os meios para que a doença não se desenvolva.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
**Vereador Autor**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 727/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle de diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública do município de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Esta Lei visa instituir, no município de Rio das Ostras, a prevenção e o controle de diabetes nas creches e escolas da rede pública municipal, visando à detecção de alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença.

Art. 2º - As ações de prevenção e controle de diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública municipal terão como diretrizes:

I - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce de diabetes em crianças e adolescentes matriculados em estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública do Município;

II - evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de o aluno ser portador de diabetes e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados;

III - promover hábitos alimentares saudáveis, com a participação do Conselho Municipal de Educação e incentivar a prática de atividade física regular, com vistas à redução dos fatores de risco para o aparecimento de diabetes ou ao seu controle;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão





por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023.

#### **INDICAÇÃO Nº. 729/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que sejam substituídas as lâmpadas dos postes no entorno da Lagoa de Iriry.

#### **Justificativa**

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que promova a troca de Lâmpadas dos postes próximos a Lagoa de Iriry.

A medida torna-se necessária ante a escuridão constatada no local e a substituição das lâmpadas trará mais segurança aos moradores e visitantes daquela localidade.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

**CONHEÇA NOSSOS  
PROJETOS  
ESPORTIVOS**

[riodasostras.rj.gov.br/projetosesportivos](http://riodasostras.rj.gov.br/projetosesportivos)

# PORTAL DA PREFEITURA

[riodasostras.rj.gov.br](http://riodasostras.rj.gov.br)

